

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DE DIREITO**

JANINE LAÍS MORATELLI

***A MÁ HORA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO
CAUDILHISMO HISPANO-AMERICANO***

FLORIANÓPOLIS

2015

Janine Laís Moratelli

***A MÁ HORA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO
CAUDILHISMO HISPANO-AMERICANO***

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
em Direito da Universidade Federal
de Santa Catarina como requisito para
colação de grau.

Orientador: Luis Carlos Cancellier
de Olivo.

Florianópolis

2015

AGRADECIMENTOS

Um agradecimento especial a Deus por Sua infinita bondade, pois “És um infinito sol e eu uma débil lamparina/ És um oceano e eu pequena baga de chuva/ És um incêndio e eu pobre chama/ És o dia da vida e eu um minuto do teu tempo / És o amor e eu apenas a necessidade de fruir-te, penetrado pela doce irradiação da tua presença” (Rabindranath Tagore).

A meu pai, Jordão, e à minha mãe, Jane, pelo amor incondicional, pela generosidade e pelos sacrifícios. Há sentimentos que, se traduzidos em palavras, perdem metade do seu encanto e de seu significado, e um desses sentimentos é meu amor por vocês.

Às minhas companheiras de guerra, de alegrias e de tristezas, Marina e Lorrainy, por esses cinco anos de vidas compartilhadas. À Marina um agradecimento especial pela lealdade *leonina* e por nunca ter desistido de mim. À Lorrainy, pela parceria e pelas risadas onde quer que estejamos.

Aos meus amigos, João Henrique e Júlia, nossa trindade riossulense, pelos anos de uma amizade constante e pelo apoio no início da faculdade, quando tudo ainda era desconhecido e aterrorizante.

À Michele, por ter-me apresentado os livros do Gabito.

*“América, não invoco o teu nome em vão.
Quando sujeito ao coração a espada,
quando aguento na alma a goteira,
quando pelas janelas
um novo dia teu me penetra,
sou e estou na luz que me produz,
vivo na sombra que me determina,
durmo e desperto em tua essencial aurora:
doce como as uvas, e terrível,
condutor do açúcar e o castigo,
empapado em esperma de tua espécie,
amamentado em sangue de tua herança”.*

Pablo Neruda

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA

TERMO DE APROVAÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "**A "Má Hora" do Estado democrático de direito no caudilhismo hispano-americano**", elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Janine Laís Moratelli**, defendido em **26/11/2015** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10,0 (DEZ), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 26 de Novembro de 2015

Luís Carlos Cancellier de Olivo
Professor(a) Orientador(a)

Antônio Carlos Wolkmer
Membro de Banca

Fernanda Martins
Membro de Banca

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): **Janine Laís Moratelli**

RG:

CPF:

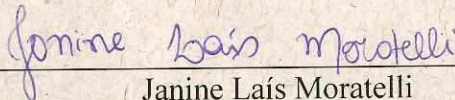
Matrícula: **11101507**

Título do TCC: **A "Má Hora" do Estado democrático de direito no caudilhismo hispano-americano**

Orientador(a): **Lúis Carlos Cancellier de Olivo**

Eu, **Janine Laís Moratelli**, acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 26 de Novembro de 2015



Janine Laís Moratelli

RESUMO

O objetivo do presente trabalho monográfico é abordar o déficit democrático no Estado de Direito durante o caudilhismo hispano-americano com base nos referenciais teóricos do Direito e Literatura e da História a partir do romance de Gabriel García Márquez, *A má hora*. Através da análise desta obra literária, será demonstrada a configuração do Estado hispano-americano no período do caudilhismo, dando-se ênfase à contradição entre o modelo de Estado de Direito racional-positivista adotado pelas repúblicas de colonização espanhola após a conquista de sua independência e o exercício de fato do poder político pelos *caudillos*, os quais se caracterizavam como chefes de bandos armados cujos objetivos maiores eram o controle político nacional enquanto projeto pessoal de poder. A relação entre os caudilhos, o aparato estatal e a população era essencialmente marcada pelo autoritarismo, pelo clientelismo e pelo personalismo, elementos incompatíveis com um Estado Democrático de Direito, uma vez que os governos caudilhistas eram sustentados pela autoridade em contraposição à soberania popular, carecendo, portanto, de legitimação democrática.

Palavras-chave: Direito e Literatura, caudilhismo hispano-americano, autoritarismo, Estado Democrático de Direito, *A má hora*.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1. O MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA: HISTÓRIA E PERSPECTIVAS HERMENÊUTICAS DA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA. 10	
1.1 O Movimento Direito e Literatura: desenvolvimento histórico.....	10
1.2 Categorias de estudo do <i>direito e literatura</i>	16
1.3 Outras atuações da literatura no direito para além das categorias de estudo	24
2 O CAUDILHISMO NA AMÉRICA HISPÂNICA.....	34
2.1 Conceito e antecedentes históricos do caudilhismo hispano-americano	34
2.2 A estrutura política do caudilhismo	40
2.3 O caudilhismo sob o aspecto jurídico-político: as violações sistemáticas à constituição e o déficit democrático no Estado de Direito	45
3 A RELAÇÃO ENTRE ESTADO DE DIREITO E CAUDILHOS EM LA MALA HORA	61
3.1 O <i>boom</i> literário e <i>la nueva novela</i> na América Latina	61
3.2 O realismo mágico hispano-americano: definições e controvérsias	66
3.3 <i>A má hora</i> e o déficit democrático no caudilhismo hispano-americano	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	99

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar, a partir de pesquisa bibliográfica pautada no referencial teórico do Direito e Literatura e da História, a existência de um déficit de legitimidade democrática no Estado de Direito hispano-americano do século XIX. Mais especificamente, com base no romance do escritor colombiano Gabriel García Márquez, *A má hora*, analisar-se-á a configuração do Estado hispano-americano decimonônico, dando-se ênfase à contradição entre o modelo de Estado de Direito racional-positivista eurocêntrico adotado pelas repúblicas de colonização espanhola após a conquista de sua independência e o exercício de fato do poder político durante esse período pelos *caudillos*, que se caracterizavam como chefes de bandos armados cujos objetivos eram o controle político nacional enquanto projeto pessoal de poder.

A fim de alcançar a meta proposta, o trabalho contém três seções em sua estrutura cujas temáticas flutuam entre o direito, a história e a literatura. A seção inaugural, intitulada *O Movimento Direito e Literatura: história e perspectivas hermenêuticas da intersecção entre o direito e a literatura*, possui como escopo fundamental situar o trabalho dentro do referencial teórico do Direito e Literatura através do relato da evolução, a nível internacional, do movimento em questão ao abordar tanto a sua trajetória histórica quanto as obras dos seus principais adeptos, bem como através da exposição, ainda que de forma sucinta, das categorias estruturais desenvolvidas com o intuito de conceder aos estudos maior sistematização e clareza nas abordagens interseccionais entre o direito e a literatura.

Dessa forma, a seção inicial demonstrará a gênese do movimento desde seus primeiros expoentes no início do século XX - John Wigmore e Benjamin Cardozo - até sua disseminação mundial ao final do referido século, quando as ideias do Direito e Literatura alcançaram inclusive os centros acadêmicos do Sul, incluindo-se aqui o Brasil, e dentro do qual se destacam pesquisadores como Luis Carlos Cancellier de Olivo, Lenio Streck, André Karam Trindade e Germano Schwartz. Também serão abordadas as três categorias de estudo do movimento - *direito na literatura, direito como literatura e direito da literatura* -, em particular suas características e as principais obras de cada uma dessas categorias, no intuito de expor o pensamento de alguns estudiosos a respeito das possibilidades de diálogo entre o direito e a literatura. E, por fim, a partir das categorias serão apresentadas algumas maneiras de como a literatura pode auxiliar o direito na construção de um novo conhecimento jurídico, em particular a partir do humanismo, da hermenêutica e da teoria do direito contado.

A seção intermediária, por sua vez, estudará o fenômeno do caudilhismo hispano-americano durante o século XIX, seus antecedentes históricos, suas características políticas e sua relação com o direito estatal formal. O objetivo é demonstrar a organização caudilhista do Estado hispano-americano decimonônico vigente em grande parte das repúblicas hispânicas após a conquista de sua independência, nos anos mil e oitocentos. Importante ressaltar que embora as nações hispano-americanas possuam elementos históricos diversos e peculiares, conforme se explicará adiante, a historiografia aponta a possibilidade de traçar características gerais presentes nas nações onde o caudilhismo se desenvolveu enquanto fenômeno recorrente da política nacional. É justamente com base nesse aporte teórico de nível geral que as relações dos caudilhos com as instituições estatais serão analisadas para os fins desse trabalho.

Ao longo dessa seção será elucidado o conceito de caudilhismo enquanto forma de exercício do poder político, bem como os antecedentes históricos que deram origem ao fenômeno. Em seguida, relatar-se-á a estrutura política informal do caudilhismo configurada a partir das relações clientelistas, personalistas e autoritárias entre o chefe caudilho e seu bando para, ao final, demonstrar-se que essa estrutura informal era sub-reptícia e contrária ao direito positivo posto, visto que as nações hispano-americanas adotaram, em sua maioria, o constitucionalismo republicano enquanto estrutura institucional. Sendo assim, à luz da teoria moderna do Estado *Democrático* de Direito, concluir-se-á que as repúblicas hispano-americanas do século XIX careciam de um efetivo Estado de Direito em razão de seu déficit democrático, pois as práticas caudilhistas que consubstanciavam a política nacional possuíam em essência o autoritarismo, o clientelismo e o personalismo, ou seja, características que vão de encontro ao paradigma atual do Estado Democrático de Direito e, por conseguinte, à legitimidade do poder político através do exercício fático da democracia.

E, por fim, a seção derradeira será dedicada à análise do romance *A má hora*, de Gabriel García Márquez, publicado pela primeira vez em 1962, através do qual serão aplicadas as conclusões do capítulo anterior à interpretação do livro. Trata-se de uma narrativa cujo enredo diz respeito à vida de um povoado colombiano inominado sob um regime autoritário e autocrático exercido pelo alcaide, o único detentor do poder político na localidade. A violência e a opressão exercidas pelo alcaide estão, em verdade, encobertas pelo aparente clima pacífico existente no povoado; todavia, ao longo da narrativa se evidencia qual é a verdadeira atmosfera do município, lugar que representa ao nível micro a conjuntura política também presente ao nível macronacional, qual seja, a de um país assolado por um regime autoritário e clientelista que impedia a efetiva implementação da democracia. As

sucessões entre guerra e paz praticamente não são percebidas pelo povo, o qual se considera vivendo em um “eterno retorno” histórico em razão da ausência de efetivo progresso democrático, vez que “desde que o povoado é povoado” a política se faz através das armas. Ademais, importante ressaltar que embora o romance se passe no século XX, a configuração política do povoado demonstra a existência de um regime caudilhista não só apenas ao nível da municipalidade como também ao nível nacional, de modo que não possua diferenças substanciais em relação ao caudilhismo do século XIX, razão pela qual a referida obra fora escolhida para os fins do presente trabalho.

Também será tratado na última seção a contextualização da obra objeto do estudo dentro do espaço-tempo vigente em sua publicação, a fim de desvendar a conjuntura social, política e econômica na qual estava inserido o autor. Dessa forma, far-se-á um relato a respeito do *boom* literário hispano-americano ocorrido em meados do século XX, período em que a literatura da região conquistou renome internacional, sendo apreciada nos países do Centro, como nos Estados Unidos e na Europa Ocidental. Igualmente serão feitas considerações, ainda que de forma breve, a respeito do movimento estético-literário denominado *realismo mágico* no qual se enquadra o romance em destaque. Após deslindar todos esses aspectos da obra, enfim será analisada a narrativa à luz dos conceitos trabalhados na segunda seção do trabalho, quais sejam, do caudilhismo e do déficit democrático do Estado de Direito.

Feitas as devidas considerações a respeito da estrutura do trabalho, resta apresentar a justificativa da pesquisa realizada. A construção de um conhecimento interdisciplinar é um importante requisito para a superação do paradigma juspositivista, cujas limitações vêm sendo expostas de forma particularmente reiterada desde o último quarto de século. Para tanto, o movimento Direito e Literatura colabora através do estudo das possíveis intersecções entre esses dois campos do saber, seja através de uma hermenêutica renovadora construída a partir dos paradigmas literários, seja através do retrato do direito proporcionado pelo escritor, capaz de oferecer uma visão do ponto de vista externo do sistema jurídico e, por conseguinte, indicar quais mazelas passam despercebidas - ou simplesmente são ignoradas - pelos operadores do direito. A história, por sua vez, enseja a elucidação das relações políticas, sociais e econômicas sobre as quais o sistema jurídico se funda e opera, desobscurecendo, portanto, as máximas a-históricas construídas pelo saber positivista e ao mesmo tempo concedendo aos seus estudiosos a consciência de que o direito não é apenas um instrumento de pacificação social, mas eminentemente um aparelho legitimador de classes e ideologias. E,

por fim, tem-se a majestosa contribuição de Gabriel García Márquez, escritor colombiano que soube sintetizar de forma brilhante o espírito das estirpes latino-americanas condenadas a cem anos de solidão sem qualquer segunda chance sobre a Terra, cujas obras conferem ao leitor um sentimento de amor incondicional à América Latina, nossa *Pachamama*, e que, como já cantara Pablo Neruda, nos impede de invocar o teu nome em vão, América, pois estamos empapados em esperma de tua espécie e fomos amamentados em sangue de tua herança.

1. O MOVIMENTO DIREITO E LITERATURA: HISTÓRIA E PERSPECTIVAS HERMENÊUTICAS DA INTERSECÇÃO ENTRE O DIREITO E A LITERATURA

A proposta da presente seção é conceituar o movimento Direito e Literatura e analisar, de forma sucinta, seu percurso histórico e suas principais vertentes de estudo a partir de alguns posicionamentos de renomados autores que contribuíram para sua consolidação enquanto disciplina institucional. Para tanto, iniciar-se-á com um breve relato histórico a respeito das origens do movimento a nível mundial seguido da diferenciação entre as categorias *direito na literatura*, *direito como literatura* e *direito da literatura*. Neste subtítulo em específico serão abordadas as maneiras de relacionar-se o campo jurídico com o literário a fim de expor alguns dos estudos desenvolvidos nas áreas mencionadas.

Por fim, discorrer-se-á sobre as principais contribuições da literatura na esfera jurídica através das correntes do humanismo, da hermenêutica e da teoria do direito contado. A respeito da segunda, analisar-se-ão brevemente alguns aspectos do desconstrutivismo, teoria interpretativa literária que auxiliou no desenvolvimento de novas perspectivas hermenêuticas da norma jurídica em contraposição ao paradigma positivista exegético. As três subseções, portanto, almejam apresentar um panorama geral acerca da produção acadêmica relacionada ao movimento em foco.

1.1 O Movimento Direito e Literatura: desenvolvimento histórico

Por constituir-se como um fenômeno eminentemente social, o direito está sujeito a variações conceituais ao longo do tempo. Nesse sentido, o fortalecimento da classe burguesa durante os séculos XVII e XVIII em razão da consolidação do capitalismo trouxe implicações políticas, econômicas, sociais e filosóficas que reverberaram decisivamente no campo jurídico, contribuindo para o desenvolvimento da concepção moderna de direito. A partir da institucionalização progressiva do Estado-Nação se iniciou um processo de racionalização do direito responsável por empregar o monismo jurídico absolutista sob a perspectiva de uma nova teoria de legitimação do poder político: a soberania popular, representada pelo órgão Legislativo, do qual se emanaria a vontade geral consubstanciada na forma de leis. A

compreensão da lei enquanto expressão da vontade geral reduziu todo o fenômeno do direito à concepção do positivismo jurídico, teoria responsável por defini-lo como um conjunto de normas estatais abstratas, gerais e dotadas de coercitividade, positivadas através de um procedimento lógico-formal (WOLKMER, 2001, p. 47-50).

Apesar dos anseios em produzir uma ciência jurídica objetiva, no decorrer dos séculos o paradigma juspositivista demonstrou uma série de fissuras escondidas sob o verniz do formalismo, do legalismo e do intencionalismo – este último caracterizado enquanto corrente hermenêutica que busca a vontade subjetiva do legislador no texto da lei (BOBBIO, 1999, p. 79). Após a segunda metade do século XX começou-se a perceber uma defasagem entre o direito produzido pelas instâncias oficiais e o meio social no qual estava inserido, marcado principalmente pelo aumento de complexidade das relações sociais devido ao alto desenvolvimento técnico-científico e à velocidade das relações comerciais internacionais, o que ensejou sua desvirtuação e sua transformação em instrumento racional de repressão (WOLKMER, 2001, p. 68).

No intuito de oferecer um contraponto ao paradigma dominante do positivismo jurídico, buscou-se no estudo interdisciplinar com a literatura novos métodos de análise do discurso jurídico e novos olhares sobre a função sociológica do direito na sociedade atual, o que originou inicialmente nos Estados Unidos o *Law and Literature Movement*, país reconhecido como o berço dessa corrente. Através de uma série de abordagens distintas, que englobam desde métodos de ensino até interpretações de texto, a literatura foi recebida como campo artístico cujo conhecimento e processos de análise poderiam desconstruir antigas verdades dogmáticas e oferecer uma nova abordagem sobre o direito enquanto ciência e fenômeno social.

A fim de melhor compreender as possibilidades de relação entre o direito e a literatura, é importante discorrer acerca da sua trajetória histórica e de seus principais precursores ao longo de seu desenvolvimento, que pode ser dividido e sistematizado em três períodos bem delineados, conforme os estudos de André Karam Trindade e Roberna Magalhães Gubert publicados na obra *Direito e Literatura: Reflexões Teóricas*.

O primeiro período da corrente de pesquisa entre direito e literatura remonta às três primeiras décadas do século XX e seu inaugurador foi John Wigmore com a publicação em 1908 de um ensaio intitulado *A List of Legal Novels*, no qual listou uma série de romances da literatura universal que tratavam diretamente de temas jurídicos com o intuito de defender a leitura de determinadas obras enquanto método de aperfeiçoamento do conhecimento jurídico.

A partir desse ensaio se desenvolverá posteriormente a categoria de estudo intitulada “Direito *na* Literatura”, tendo Wigmore se consagrado como um dos pais fundadores do movimento (CUCCU, 2009, p. 3). Nas palavras de Richard Weisberg, um dos grandes nomes atuais dos estudos, Wigmore foi um visionário porquanto defendia a necessidade de disciplinas obrigatórias de literatura nas faculdades de direito em uma época em que não era comum aproximar a ciência jurídica de campos artísticos (WEISBERG, 2006, p. 2).

Mais tarde, em 1925, outro juiz norte-americano, Benjamin Cardozo, também declarou seu apoio à aproximação entre direito e literatura em seu artigo *Law and Literature*, no qual traçou um paralelo entre estilo literário e a redação de sentenças judiciais, classificando-as em seis tipos diferentes, com o escopo de demonstrar que o direito se caracterizava como literatura porquanto seu conteúdo circulava através da forma literária. Em suas palavras,

Há o tipo magistral ou imperativo; o tipo lacônico ou sentencioso; o tipo de conversador ou despretenso; o tipo refinado ou artificial, às vezes beirando ao preciosismo ou eufuismo; o tipo demonstrativo ou persuasivo; e finalmente o tipo barbeiro ou aglutinativo, assim chamado pelos cortes e ornamentos os quais são seus implementos e emblemas.¹ (CARDOZO, 1925 *apud* JAMES, 1931, tradução nossa).

Cardozo abordava a relação da literatura com o direito sob uma perspectiva diferente da empreendida por Wigmore, uma vez que aplicava ferramentas literárias para examinar e criar pareceres judiciais, dando início à categoria mais tarde intitulada de “Direito *como* Literatura”. Wigmore e Cardozo, portanto, foram os expoentes da popularização desta nova concepção de direito, e mesmo recebendo muitas críticas, ambos procuravam novos caminhos para a humanização do direito, tentando afastar uma concepção meramente tecnicista e formalista (MUSANTE, 2006, p. 857).

No continente europeu, por sua vez, o movimento se iniciou na Suíça com a publicação de dois ensaios de Hans Fehr, intitulados *Das Recht in der Dichtung* (1931) e *Die Dichtung im Recht* (1936), nos quais o autor defendia a literatura como instrumento de educação aos juristas e delatora das mazelas e problemas que assolavam as instituições jurídicas do país, exercendo, pois, uma função crítica (TRINDADE & GUBERT, 2008, p. 24). Na Itália, o jurista que propulsionou os estudos nessa área foi Antonio D’Amato com a publicação do ensaio *La letteratura e la vita del diritto*, em 1936, no qual relatava as obras

¹ There is the type magisterial or imperative; the type laconic or sententious; the type conversational or homely; the type refined or artificial, smelling of the lamp, verging at times upon preciosity or euphuism; the type demonstrative or persuasive; and finally the type tonsorial or agglutinative, so called from the shears and the pastepot which are its implements and emblem. (CARDOZO, 1925 *apud* JAMES, 1931).

até então publicadas sobre o assunto na Europa e estabelecia os traços em comum entre o direito e a literatura. Para Amato, havia literatura no direito porque este possuía, à sua maneira, o ideal estético de desenvolver sua ciência de forma bela, e também havia direito na literatura quando esta o abordava sob um viés crítico ao evidenciar relações e valores que escapavam à percepção comum dos juristas (CUCCU, 2009, p. 10).

O segundo período histórico do movimento, denominado de *estágio intermediário*, compreendeu o espaço de tempo entre as décadas de 1940 a 1960 e caracterizou-se pelo baixo índice de produção acadêmica tanto nos Estados Unidos quanto em países europeus. Apesar da desaceleração, alguns pesquisadores impediram que a aproximação entre o direito e a literatura caísse no esquecimento, dentre eles Juan Ossorio Morales, com *Derecho y Literatura* (1949); Tullio Ascarelli, com seu ensaio *Antígone e Porzia* (1952); destacando-se nesse período o italiano Ferruccio Pergolesi (TRINDADE & GUBERT, 2008, p. 25-26).

Através de suas pesquisas, Pergolesi desenvolveu a tese segundo a qual a literatura oferecia ao leitor a visão da sociedade sobre o direito, desempenhando uma função de análise e representação do jurídico em todas as suas esferas, desde a autoridade policial até os tribunais. Sua filosofia própria se baseava nos ideais de humanismo crístico e na defesa do fundamento ontológico do direito natural como pressuposto básico ao direito positivo estatal, e essa formação plural lhe concedeu um discernimento apurado capaz de perceber desde cedo os benefícios que a aproximação com a literatura poderia auferir ao direito (CUCCU, 2009, p. 14-15).

Ao final da década de 1960, contudo, iniciou-se uma onda revitalizadora nos Estados Unidos que incentivou o aumento da produção acadêmica referente ao movimento. Juristas empolgados com os estudos de Wigmore e Cardozo acabaram abraçando a causa literária e deram continuidade ao trabalho dos seus predecessores, alargando as possibilidades de entrosamento entre a arte e o jurídico. É nesse contexto que em 1973 o professor James Boyd White publicou uma das obras mais emblemáticas do movimento: *The Legal Imagination: Studies in the Nature of the Legal Thought and Expression*.

Esse livro é considerado pelos estudiosos um marco para o direito e literatura, pois Boyd White o escreveu e o estruturou de forma didática com o fim específico de utilizá-lo como material educacional nas faculdades de direito norte-americanas, sendo a partir dele que, de acordo com a opinião de Posner, o movimento *Law and Literature* se tornou autoconsciente de seu potencial inovador (POSNER, 1986). A proposta de White era de um ensino autoconstruído na medida em que convidava os alunos a partilharem suas experiências

concretas e particulares para, a partir delas, conceberem novas formas de aplicar e interpretar o direito (MUSANTE, 2006, p. 858-859).

A relação entre direito e linguagem também foi abordada por White, que a considerava a principal ferramenta de todo jurista. De acordo com sua análise, os operadores do direito possuíam a faculdade de alterar o sistema linguístico do qual se utilizavam caso percebessem sua inadequação, o que proporcionava um controle sobre a linguagem restrito apenas ao direito, uma vez que na literatura não havia tal liberdade (MUSANTE, 2006, p. 859). Desse posicionamento também se originou a concepção de que justiça é tradução, que será melhor esmiuçada ao longo do próximo subtítulo.

Foi a partir da análise da linguagem que Boyd White desenvolveu em trabalhos posteriores à publicação de *The Legal Imagination* uma teoria de interpretação do direito como fenômeno cultural, cujo ponto de partida provinha da literatura. Sucintamente, Boyd White entendia o direito como uma cultura porquanto sua estrutura linguística seria formada por um elemento também existente na linguagem literária, qual seja, a relação de alternatividade entre as posições de locutor e receptor do discurso. A diferença entre as linguagens do direito e da literatura, entretanto, residiria no fato de a linguagem jurídica operar com argumentos contrapostos, sendo que dessa discussão resultaria um processo de concordância ou discordância entre as partes que, em última análise, colaboraria para a criação e transformação da cultura de uma determinada sociedade. Em verdade, o aspecto cultural da linguagem jurídica residiria no acordo entre indivíduos litigantes após uma série de argumentos divergentes, e esse processo de reconstrução da linguagem acabaria influenciando os juízes na resolução de todos os tipos de casos, em especial aqueles que dizem respeito a grandes problemas sociais (MUSANTE, 2006, p. 863-865).

Outro nome influente no movimento foi Richard Weisberg, famoso por defender a literatura enquanto instrumento capaz de reaproximar a ética do direito. Wiesberg alegava que as obras literárias ensejavam uma discussão sob um viés ético de problemas políticos e sociais relacionados ao direito moderno, sendo que este fator humanístico presente na literatura proporcionaria um aprimoramento na sensibilidade dos leitores (TUZET, 2005, p. 4).

Weisberg também reiterava a importância do uso íntegro da linguagem jurídica como meio de alcançar a justiça, a qual somente poderia se concretizar a partir da ética. Sendo assim, o discurso jurídico bom e correto seria aquele impregnado de conteúdo ético, e nenhuma opinião jurídica que não seguisse o imperativo ético da justiça poderia ser

considerada como bem escrito (CUCCU, 2009, p. 34). É através da “boa” utilização da retórica que o jurista deveria fazer uso da linguagem, a fim de nunca esquecer a imprescindibilidade da ética para construir-se um direito justo.

Por fim, a ampla divulgação e produção acadêmica relacionada com o direito e literatura acabam por consolidar o movimento a partir da década de 1980 e inaugurar o terceiro período: o *estágio atual* (TRINDADE & GUBERT, 2008, p. 28). A ampla quantidade e qualidade das pesquisas realizadas ocasionou inclusive a reforma nos currículos jurídicos de muitas universidades estadunidenses, uma vez que o *Law and Literature* conquistara espaços institucionais cada vez mais amplos que se estendiam desde revistas e instituições especializadas até disciplinas próprias (JUNQUEIRA, 1998, p. 21).

Nessa fase surgem novos nomes importantes para o estudo em questão, como, por exemplo, Ian Ward, Robin West, Owen Fiss, Ronald Dworkin, Martha Nussbaum, François Ost e José Calvo González. No Brasil, por sua vez, o movimento é considerado pouco expressivo se comparado aos Estados Unidos e à Europa; todavia, existem núcleos de pesquisa universitários responsáveis pela produção acadêmica no país de onde se destacam representantes como Luis Carlos Cancellier, Eliane Botelho Junqueira, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, Raymundo Faoro, Germano Schwartz e André Karam Trindade.

Richard Posner creditou a popularização do movimento direito e literatura a razões institucionais e substanciais. As primeiras dizem respeito ao aumento de produção acadêmica interdisciplinar a partir da década de 1970, que se tornou possível graças à ampliação das faculdades de direito e, por conseguinte, na diversidade de áreas a partir daí oferecidas para especialização. As segundas, por sua vez, remetem a dois fatores principais: o surgimento do desconstrucionismo na teoria literária, responsável por atacar concepções objetivistas de interpretação e que foram trazidas ao direito com o movimento; e o retorno do humanismo como contracorrente à crescente análise econômica do direito (POSNER, 1986, p. 1353).

Para além dos aspectos acadêmicos, pode-se dizer que a ascensão do movimento remonta a uma série de ansiedades relacionadas ao próprio contexto histórico vivenciado após a segunda metade do século XX. O *law and literature movement* também foi influenciado pelas gerações que viveram durante a época do *civil rights* e da guerra do Vietnã, período em que devido ao questionamento da eficiência e legitimidade das instituições políticas houve um retorno ao direito como reduto de esperança. Com a desvalorização das ciências humanas em âmbito acadêmico em conjunto com a necessidade de criar teorias constitucionais sofisticadas, a fim de manter os avanços proporcionados pelo

civil rights, tornou-se imprescindível a busca de um contraponto humanístico aplicável ao direito (PETERS, 2005, p. 443-444).

Diante do exposto, é possível compreender o movimento Direito e Literatura como uma resposta ao paradigma juspositivista tradicional cuja proposta reside no desbravamento de uma nova concepção do direito através de sua aproximação interdisciplinar com o campo literário. Devido à existência de diversas formas possíveis intersecções entre o direito e a literatura, serão abordadas no próximo subtítulo suas categorias de estudo e seus principais representantes.

1.2 Categorias de estudo do *Movimento Direito e Literatura*

De acordo com Calvo González (2006, p. 309-310), a teoria literária do direito pressupõe uma relação entre o direito e a literatura cujos pontos de intersecção possibilitam novas formas de compreender e analisar o direito. Essas intersecções podem ser representadas gramaticalmente por duas preposições (*em* e *de*) e por um advérbio de modo (*como*), os quais designam e esboçam sistematicamente os tipos de abordagens possíveis dentro do direito e literatura. Sendo assim, firmou-se um consenso entre os pesquisadores em classificar os estudos de acordo com as três categorias referidas: o direito *na* literatura, o direito *como* literatura e o direito *da* literatura. Ward ressalta, contudo, que nem sempre é possível delinear estritamente essas abordagens, pois é devido à relação de complementaridade entre as categorias que advém a riqueza teórica do material produzido (WARD, 1995, p. 3).

Ademais, é igualmente importante enfatizar que embora existam três formas distintas de abordar a relação entre o direito e a literatura – o que culmina em enfoques e conclusões diversas –, todas possuem em comum o fato de distinguirem rigidamente os elementos jurídicos e literários, no sentido de descartarem qualquer abordagem que se refira ao direito *no lugar* da literatura. As diferenças qualitativas entre ambos, portanto, permanecem e não são questionadas (CALVO GONZÁLEZ, 2006, p. 310).

O direito *na* literatura foi a primeira abordagem realizada entre os campos jurídico e literário e designa, de forma geral, a representação do direito dentro de obras literárias, sendo seu foco a análise de “(...) questões de justiça e de poder subjacentes à ordem jurídica.” (OST, 2004, p. 48). Seu objetivo é a melhor compreensão e elucidação de temas concernentes ao direito a partir de fontes literárias, baseando-se no pressuposto de que a literatura é capaz de

oferecer uma crítica mais lúcida uma vez que seu objeto de análise é propriamente as relações humanas e sua cultura (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 50). Essa área concentra um grande número de estudos devido à multiplicidade de relações que podem ser estabelecidas entre o direito e a literatura, e sua forma de análise será empregada na obra objeto do presente trabalho.

Thomas Morawetz *apud* Schwartz (2006, p. 53-54) listou uma série de temas recorrentes nessa abordagem: a reprodução de julgamentos nos quais a questão de fundo suscita acalorado debate sobre o justo e o injusto, como no caso de *O Mercador de Veneza*, de Shakespeare; a análise da figura e caráter dos operadores do direito, em especial dos advogados, de acordo com as obras de John Grishman; o questionamento a respeito da função e sentido do direito para a sociedade, abordagem encontrada em Dostoievski e Tolstoi; a crítica acerca do tratamento disposto às minorias pelo Estado, presente em *Madame Bovary*, de Flaubert. Além dessas obras, outras podem ser objeto de estudo do direito, como por exemplo *Antígona*, de Sófocles; *Criton*, de Platão; *Eumênidas*, de Ésquilo; *Apologia de Sócrates*, de Platão; a Bíblia; *Robinson Crusoé*, de Defoe; *o Senhor das Moscas*, de William Golding; *O Processo*, de Kafka; *Fausto*, de Goethe, dentre outras.

Calvo González (2007, p. 313) caracteriza a intersecção “direito *na* literatura” sob um viés instrumentalista do qual surgem dois sentidos: o direito enquanto recurso literário, isto é, a representação na literatura do sistema jurídico em seu contexto histórico-social, no qual são tratadas as concepções de justiça e sua evolução (lei do talião, ordálio, vingança e etc.); e a literatura enquanto recurso jurídico, caracterizada pelo emprego de mecanismos literários nos discursos jurídicos por parte dos legisladores e juristas, bem como pela utilização da literatura como meio pedagógico para desenvolver-se melhor escrita e sensibilidade individual.

Na mesma linha, Godoy (2008, p. 10-11) afirma que o estudo do direito *na* literatura se divide em duas vertentes: uma pragmática e uma crítica. A primeira se relaciona com o uso da literatura pelo profissional do direito para melhorar seu conhecimento a respeito da língua e aprimorar sua retórica, sendo-lhe útil na prática diária. A segunda, por sua vez, concerne à análise da relação entre direito e justiça sob a ótica literária, caracterizando-se como imprescindível para a identificação das mazelas que assolam o ordenamento jurídico moderno.

Conforme mencionado acima, o pioneiro a proporcionar um enfoque acerca do direito na literatura foi o juiz norte-americano John Henry Wigmore a partir de sua obra *A List of One Hundred Legal Novels* (1922), na qual representou e classificou uma série de romances

cuja temática versava direta ou indiretamente sobre questões jurídicas. Wigmore denominou esse conjunto de obras como *romances com fundo jurídico* e defendia sua leitura por parte daqueles que lidavam com o direito a fim de os operadores pudessem aprimorar seus conhecimentos técnicos e humanísticos. Mais tarde, outros juristas norte-americanos renomados contribuíram para dar continuidade e popularização ao estudo jurídico a partir da literatura, como é o caso de Jay Watson com sua obra *Forensic Fictions* e Richard Weisberg com *Poethics and Other Strategies of Law and Literature*, ambas consideradas referências para o movimento *Law and literature* (JUNQUEIRA, 1998, p. 24).

Além disso, com relação à importância do estudo do direito *na* literatura, Junqueira elenca uma série de argumentos defendidos pelos representantes do movimento *Law and Literature*, dentre eles a possibilidade de compreensão da própria história jurídica de um determinado povo, além de poder apreender e construir, a partir da figura do escritor como observador externo, a imagem que a própria sociedade possui de seu ordenamento jurídico e de seus operadores (JUNQUEIRA, 1998, p. 28-30).

Nesta mesma vertente também se encontra o argumento de Schwartz acerca da vantagem em estudar o direito sob o viés da literatura, pois defende que esta, ao proporcionar um olhar externo sobre aquele, possibilita uma melhor compreensão do direito perante a própria sociedade. Essa expansão de consciência seria um fator imprescindível para uma mudança de paradigma cuja meta resida na reaproximação do direito ao seio social (SCHWARTZ, 2006, p. 57).

Já o direito *como* literatura diz respeito à compreensão do direito a partir de sua comparação com a literatura, estando inteiramente vinculado ao movimento de superação do paradigma juspositivista. González (2006, p. 321) denomina esta categoria de “intersecção estrutural”, a qual estabelece um paralelo entre o direito e a literatura que se estrutura em três formas diversas de abordagens: o direito como retórica; o direito como interpretação e o direito como narração, que serão analisadas abaixo.

François Ost afirma que quarenta por cento das faculdades de direito norte-americanas lecionam disciplinas relacionadas ao direito como literatura e, de acordo com Richard Weisberg, destacam-se muitas contribuições desses estudos para ensino, dentre elas “a capacidade de escuta, a aptidão de fazer um discurso que leve em conta a sensibilidade dos ouvintes, o dom de convencer tendo em vista atingir a meta que se fixou.” (WEISBERG *apud* OST, 2004, p. 49).

Um dos propulsores das pesquisas referentes ao direito compreendido a partir da estrutura literária foi o surgimento do neoconstitucionalismo, teoria que ganhou força nas democracias constitucionais por tentar restabelecer a relação entre Estado e sociedade, a qual se encontrava fragilizada devido à inflexibilidade do positivismo jurídico (DUARTE; POZZOLO, 2012, p. 244). O neoconstitucionalismo trouxe consigo a positivação de princípios jurídicos, o que auxiliou na modificação da forma como os juristas encaravam a aplicação do direito, substituindo paulatinamente o juízo rígido da subsunção pela interpretação da norma jurídica. A fluidez natural do conteúdo principiológico ensejou o desenvolvimento de diversos métodos hermenêuticos por parte dos juristas, o que acabou abrindo espaço para a aproximação do direito à literatura.

Sob a perspectiva da retórica, o direito pode ser compreendido *como* literatura devido ao fato de ambos utilizarem a linguagem como instrumento para desenvolverem suas estruturas. Nesse sentido, James Boyd White defendia em sua obra *Justice as Translation* a função social do direito através da concepção da justiça enquanto exercício de tradução. Mais explicitamente, o autor concebia a tradução sob um viés filosófico no sentido de que sua finalidade era estabelecer conexões entre as pessoas e estreitar os laços da comunidade. Essa aproximação intersubjetiva proporcionada pelo ato de traduzir resultava em uma nova compreensão do mundo e dos indivíduos e renovava os modelos éticos e políticos já instituídos, o que também refletia na maneira de como a sociedade enxergava o próprio direito e, por conseguinte, a justiça. O direito também seria, em essência, um ato de tradução cujo escopo fundamental era a integração social: ao lidar com pessoas que buscassem remédios jurídicos, os operadores do direito traduziriam o discurso dos requerentes para a linguagem burocrática dos tribunais, criando, assim, um novo discurso. Da mesma forma, as sentenças dos juízes produziram novos significados para aqueles que buscassem a medicina jurídica (GODOY, 2008, p. 103-109).

Nesse sentido, o direito assume o papel da literatura justamente por desempenhar a comunicação e a integração social através da retórica de sua linguagem, sendo que a origem dessa retórica remonta a um processo de tradução mútua entre os discursos dos operadores do direito e dos indivíduos externos ao sistema jurídico (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 55). Acerca da retórica, James Boyd White a retomou com base em um novo conceito que desmistifica sua antiga concepção pejorativa de mera arte de persuasão. A proposta de White é denominada pelo autor de “retórica constitutiva” em razão de sua compreensão enquanto atividade social edificante com o escopo de integrar a comunidade. Isso porque através da

linguagem são compartilhados sentidos e significados comuns em um dado meio social, e como o direito trabalha essencialmente com as linguagens técnica e ordinária, traduzindo-as constantemente, seu papel consistiria em dar voz através de sua retórica àqueles que não dominassem o seu conhecimento. Sendo assim, através da retórica constitutiva jurídica ensinar-se-ia a reconstrução de uma comunidade e a reformulação da concepção de justiça (WHITE, 1985, pp. 684-702).

A concepção de Boyd White do direito enquanto retórica comporta um estreito paralelo entre a leitura de textos jurídicos e literários no sentido de que ambos contêm em si uma ação interativa entre leitor e texto. Assim como ocorre na arte literária, no direito a linguagem também seria a responsável por estabelecer pontes entre o texto (objeto) e o leitor (sujeito), e destas pontes surgiria um significado intersubjetivo. Sendo assim, em razão de o direito e a literatura trabalharem com a linguagem por meio de um método similar – sujeito e objeto se comunicam pela língua –, a aproximação do direito em relação à literatura resultaria na humanização daquele. Nas palavras de Cuccu (CUCCU, 2006, p. 33, tradução nossa): “considerar o direito neste modo sugere que o estudo da literatura e da linguagem seja crucial para entender a humanidade do direito e o modo de como este último influencia o desenvolvimento do gênero humano.”²

Já a perspectiva do direito como narrativa se caracteriza por compreendê-lo a partir da estrutura da narração, uma vez que os atos jurídicos escritos mais importantes teriam a função de contar histórias. Dessa forma, seria possível conceber uma sentença ou uma petição, por exemplo, como peças onde estão presentes elementos literários, no mesmo tipo de estrutura literária com personagens e enredo. Germano Schwartz resume o posicionamento de Binder acerca da narrativa jurídica: “o literário deve enxergar-se como intrínseco ao Direito, enquanto o Direito, necessariamente, encerra a construção de personagens, personalidades, sensibilidades, mitos e tradições que compõem o mundo social.” (SCHWARTZ, 2008, p. 58).

Um dos maiores expoentes dessa concepção em particular é o professor da Universidade de Málaga, na Espanha, José Calvo González, que desenvolveu sua teoria em *La Justicia como Relato*. De forma sucinta, Godoy (2008, p. 110-112) explica que o rito processual é composto por diversos tipos de gestos e expressões os quais produziriam uma narrativa. A justiça, portanto, seria um relato sem um final definido, cujas estruturas propiciam a perpétua continuidade da história narrada. Siqueira, por sua vez, resume a

² considerare il diritto in questo modo suggerisce che lo studio della letteratura e del linguaggio sia cruciale per intendere l'umanità del diritto e il modo in cui quest'ultimo influenza lo sviluppo del genere umano (CUCCU, 2006, p. 33).

posição de González acerca da aproximação entre direito e literatura em dois pontos importantes: ambos lidam com as relações humanas e suas implicações e utilizam-se da linguagem como “instrumento de trabalho”, fazendo da interpretação de textos um caminho percorrido tanto pelo direito quanto pela literatura (SIQUEIRA, 2011, p. 45).

Joana Aguiar e Silva também defende a importância do estudo da linguagem no âmbito jurídico porquanto a aplicação de técnicas literárias proporcionaria o enobrecimento do direito. No entanto, a autora atenta ao fato de que a linguagem apenas prefiguraria como ferramenta de trabalho ao jurista, e não o seu substrato, uma vez que é na vida cotidiana que o direito encontra suas raízes. Ao defender o direito como narrativa coerente, a autora afirma que os estudos jurídicos necessariamente teriam de passar pela retórica, a qual se configuraria como um imprescindível instrumento para o fortalecimento da justiça (AGUIAR e SILVA, 2008).

Outro defensor do direito como narrativa foi o jurista norte-americano Benjamin Nathan Cardozo, que percebia na linguagem o elo entre esses dois campos do conhecimento, e por isso incentivava o estudo e aplicação de técnicas literárias aos textos jurídicos. Cardozo afirmava que um jurista tanto podia compreender as estruturas literárias e aplicá-las ao seu discurso quanto um literato podia encontrar no direito um referencial estilístico e empregá-lo em seus textos. Direito e literatura, substância e forma, portanto, estariam indissociavelmente conectados (GODOY, 2008, p. 66). Cardozo também identificou e classificou diferentes estilos de escrita praticada pelos juízes ao redigirem suas sentenças a fim de comprovar seu argumento de que direito e literatura comungam da mesma essência.

Destaca-se ainda a estrutura dos *precedentes* jurídicos e da *jurisprudência*, ambos constituídos por um conjunto de decisões que ao todo perfazem uma história jurídica na qual a coerência e a integridade devem ser mantidas pelos juristas que sucessivamente a atualizam (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 57). Essa concepção de narratividade dos precedentes é um fator determinante ao pensamento de Dworkin do direito como prática argumentativa, que será melhor descrita adiante.

Por fim, a terceira perspectiva do direito como literatura se refere à abordagem hermenêutica e diz respeito à aplicação de métodos de interpretação literária ao discurso jurídico. A construção de uma nova hermenêutica jurídica busca na literatura um referencial teórico, e foi muito influenciada pela teoria filosófica pós-estruturalista de Jacques Derrida – que questiona a autoridade do texto e do seu autor ao defender a existência de múltiplas interpretações legítimas – e pela hermenêutica filosófica de Gadamer – defensor da tese de

que hermenêutica não é mera metodologia, mas sim filosofia (TRINDADE & GUBERT, 2008, p. 59).

A título de ilustração, a teoria desconstrutivista de Stanley Fish, cujo referencial teórico se encontra em Derrida, foi uma das correntes hermenêuticas literárias que encontrou no direito um novo espaço de estudo. Sucintamente, Fish defende a existência de diversos sentidos em um mesmo objeto, resultando o texto como consequência do próprio processo de interpretação adotado. A multiplicidade de interpretações, contudo, não significa sua infinitude, uma vez que a instituição literária, através de suas comunidades interpretativas, regula o procedimento hermenêutico para cercear a produção de textos (interpretações) considerados inviáveis pelos indivíduos que seguem tais regras hermenêuticas.

Apesar das críticas direcionadas às teorias literárias pós-estruturalistas devido à instabilidade que ensejam no campo epistemológico do direito, o filósofo norte-americano Ronald Dworkin, adepto de Fish, acreditava no poder da literatura em aprimorar a hermenêutica jurídica. Os juristas, portanto, deveriam estudar as teorias hermenêuticas porquanto estas se configuravam como mais avançadas em relação às jurídicas, com especial destaque àquelas que questionavam a distinção entre descrição e valoração, categorias tão essenciais ao direito (DWORKIN, 2001, pp. 175-251).

A discussão que Dworkin (2001, p. 217-221) propõe se inicia através da investigação sobre a natureza das proposições jurídicas: ao contrário dos juspositivistas que as concebem como rigidamente descritivas, o autor as compreende como interpretações da história jurídica de natureza híbrida, isto é, formada por elementos descritivos e valorativos. A dupla natureza das proposições jurídicas impediria que ao interpretar-se um texto legal existisse um único significado, o que vai de encontro à tese amplamente difundida no direito de buscar-se a intenção do legislador como método hermenêutico. Sendo assim, diante da polissemia de significados que uma proposição jurídica poderia oferecer, tornar-se imprescindível desenvolver um conceito mais abrangente sobre o significado da interpretação, e para tanto se deve recorrer à literatura a fim de angariar novos referenciais teóricos.

Embora fosse partidário das inovações que a literatura poderia trazer ao direito, Dworkin estava ciente do dissenso existente em seu meio, e por isso desenvolveu uma tese que tanto se adequava às exigências do direito em relação aos desígnios de segurança e credibilidade institucional quanto proporcionava perspectivas de mudanças sociais. Procurava, pois, um método interpretativo que fosse coerente com a história jurídica da comunidade, que ensejasse uma contínua evolução do direito.

A partir da ideia de que na literatura se procura a melhor interpretação possível de um texto – concepção denominada pelo autor de *hipótese estética* –, o filósofo estabeleceu um paralelo com o direito. Na literatura, interpretar um texto da forma mais artística o possível significa *escolher* entre as diversas teorias existentes que dispõe sobre o conceito de arte e suas respectivas subteorias responsáveis por estabelecer os conceitos elementares para a interpretação. No direito, por conseguinte, ocorreria um processo idêntico, perceptível principalmente quando pensamos nos *hard cases* do *Common Law*: ausente qualquer disposição legal como referencial normativo, cada juiz decidirá de acordo com os princípios jurídicos que entender como predominantes nas sentenças de seus predecessores em casos semelhantes. Em outras palavras, os juízes, assim como os teóricos literários, também possuiriam suas teorias acerca do que fosse o direito, a justiça e os valores essenciais da comunidade.

A fim de decidir de forma coerente e integrada com a história jurídica formada pelos precedentes de seus antecessores, o magistrado deveria analisar e interpretar as decisões anteriores com o intuito de nelas encontrar os referenciais necessários para dar continuidade ao “romance em cadeia” do direito. Em suas palavras (DWORKIN, 2001, p. 238):

Cada juiz, então, é como um romancista na corrente. Ele deve ler tudo o que outros juízes escreveram no passado não apenas para descobrir o que disseram, ou seu estado de espírito quando o disseram, mas para chegar a uma opinião sobre o que esses juízes fizeram coletivamente, da maneira como cada um de nossos romancistas formou uma opinião sobre o romance coletivo escrito até então.

Ao interpretar os motivos determinantes das decisões anteriores e chegar a uma conclusão coerente com os precedentes de seus antecessores, o juiz estaria escrevendo um “romance em capítulos” baseado em princípios políticos que considerasse como relevantes para a comunidade, desenvolvendo sua filosofia jurídica própria. O direito, portanto, seria “empreendimento político”, uma vez que se configuraria como interpretação realizada pelos magistrados que, embora refletisse a filosofia jurídica particular de cada juiz, deveria encaixar-se na história jurídica narrada pelos precedentes, de forma a representar os valores compartilhados pela sociedade (DWORKIN, 2001, p. 239).

Em conclusão, a tese de Dworkin se volta para a busca da coerência das interpretações jurídicas, fazendo com que o ato de interpretar seja uma continuação, um novo capítulo do direito em conformidade com as interpretações anteriores realizadas pelos predecessores do magistrado, e não a criação de um “novo” direito que não correspondesse ao histórico jurídico. Assim, o direito se constituiria de uma narração continuamente contada, cujas novas

interpretações se voltariam concomitantemente para o presente e para o passado, deixando o futuro em aberto para o desbravamento de novos caminhos através da hermenêutica.

Por fim, a terceira categoria dos estudos em direito e literatura comporta o direito *da* literatura, a qual não é considerada de fato uma abordagem pelo *Law and Literature Movement*. Seu método é mais analítico e sua temática inclui questões de proteção jurídica a obras literárias, como, por exemplo, os direitos autorais e problemas relacionados à liberdade de expressão e ao plágio. Em suma, o direito da literatura analisa a legislação aplicável às produções literárias para fins de proteção e regulamentação jurídicas (SCHWARTZ, 2006, p. 60).

Um dos nomes que se destaca nos estudos referentes aos direitos autorais é Richard Posner, professor de direito da Universidade de Chicago e expoente do *Law and Economics Movement*, responsável por pesquisar sobre a temática do plágio em âmbito acadêmico. Posner é cético quanto às vantagens que a aproximação entre direito e literatura poderia angariar, e por isso seu foco é a análise da legislação concernente à propriedade intelectual. Godoy explica o pensamento do jurista norte-americano desenvolvido em sua obra *The Little Book of Plagiarism*, no qual Posner denuncia a prática do plágio pelos operadores do direito e a ausência de originalidade nas sentenças, já que o sistema de precedentes subvenciona a prática da autorreferência entre juízes (GODOY, 2008, p. 122-5).

O direito *da* literatura possui um viés diverso das demais categorias, fazendo com que não seja considerada a corrente mais importante do *Law and Literature Movement*. Sendo assim, o principal enfoque dado pelos representantes do movimento gira em torno do direito *na* literatura e do direito *como* literatura, ambos comparados aos mais promissores estudos na área em voga.

1.3 Outras atuações da literatura no direito para além das categorias de estudo

Diante do que foi elucidado acerca do movimento Direito e Literatura, é possível traçar outros caminhos através dos quais a literatura também influenciou pesquisadores do movimento a criar novas teorias interseccionais. Sendo assim, discorrer-se-á sobre algumas maneiras de como a literatura poderia auxiliar o direito na busca por uma via alternativa ao

tecnicismo legalista a partir do esboço de suas contribuições para além das já abordadas nas categorias de estudo, estando consubstanciadas em três correntes teóricas, quais sejam: o humanismo, a hermenêutica e a teoria do direito contado. Embora já se tenha examinado a interpretação jurídica no subtítulo referente ao “direito *como literatura*”, no presente espaço serão aprofundadas alguns dos debates existentes sobre o assunto.

A concepção humanista possui em Boyd White seu defensor pioneiro, para o qual a literatura ensinaria a compreensão do direito enquanto arte, e não enquanto mera ciência, vez que proporcionaria o desenvolvimento da sensibilidade de juízes e advogados, fazendo aflorar a dimensão ética de suas profissões (PETERS, 2005, p. 444).

Wigmore também era um dos defensores do humanismo e, segundo Weisberg, seu argumento circundava a ideia de *democratização* do conhecimento jurídico através da literatura, a qual se configura em um meio de informação aos leigos. Em suas palavras (WEISBERG, 2006, p. 5, tradução nossa):

Essas histórias proveem fontes para um conhecimento jurídico que não estão disponíveis em quaisquer outros lugares; seus escritores aumentam a apreciação da linguagem e da psicologia comuns, não advogadas, e, dessa forma, democratizam o direito e iluminam os esforços e as ambições de homens e mulheres que nunca viram uma sala de aula do curso de direito, pessoas com as quais os advogados estarão constantemente trabalhando durante suas carreiras e sobre as quais os juízes estarão proferindo decisões cujos efeitos na vida real são, às vezes, ignorados por suas elevadas opiniões jurídicas³.

Ademais, Wigmore acreditava na leitura como o melhor método para desenvolver-se um conhecimento jurídico mais ético e empático. Em verdade, o aprimoramento proporcionado pela literatura deveria ser somado ao exercício de interpretação, isto é, ao debate acerca dos significados e sentidos de uma determinada obra literária. A democratização do conhecimento e o desenvolvimento da sensibilidade pessoal são características encontradas na literatura que auxiliariam o direito em sua reaproximação com a sociedade, sendo esta a principal razão para estudar-se as relações entre ambos (WEISBERG, 2006, p. 5-6).

O jurista italiano Ferruccio Pergolesi, além de um fiel adepto à concepção humanista aplicável ao direito, era um entusiasta da literatura como fonte histórica do direito, ou seja, como meio capaz de indicar o direito pela perspectiva prática da sociedade, que o avalia e o

³ Thus stories provide sources of legal understanding unavailable elsewhere; their writers' enhanced appreciation of the language and psychology of non-lawyers uniquely *democratized* law and illuminated the struggles and the ambitions of men and women who never see a law-school classroom, people with whom lawyers will be constantly working throughout their careers and about whom judges will be rendering decisions whose real-life effects their lofty opinions sometimes ignore (WEISBERG, 2006, p. 5).

interpreta à sua maneira. A literatura, para Pergolesi, ensinaria a compreensão da história jurídica por parte de seu próprio povo, ideia que se assemelha à democratização do conhecimento jurídico de Wigmore (*apud* CUCCU, 2007, p. 17).

Outra importante voz do humanismo jurídico é a filósofa Martha Nussbaum, professora do curso de direito na Universidade de Chicago. Sua principal e mais ousada tese defende a aplicação de uma ética à racionalidade pública cujas raízes remetem às emoções humanas. Nussbaum acredita que a ética tradicional da imparcialidade é insuficiente para manter as instituições públicas modernas porque impede a prática da alteridade entre seus agentes e reduz os problemas sociais a meras análises econômicas. Para construir-se uma sociedade melhor, a literatura desempenharia a função de desencadear no leitor a *empatia* para com as personagens, prática importante na vida real para o desenvolvimento da *compaixão* como sentimento inerente às instituições públicas (NUSSBAUM, 1995). Especificamente em relação ao direito, Nussbaum acredita que através da literatura é possível regressar à concepção aristoteliana de julgamento equitativo, o qual privilegia o histórico e a complexidade do caso em concreto em detrimento a princípios abstratos e formais.

Já Robin West (1988, pp. 129-156), professora da Georgetown University Law Center, segue a posição de James Boyd White com relação ao potencial humanístico que a literatura é capaz de propor ao direito. West também corrobora a concepção de White de que as comunidades são constituídas, definidas e transformadas por textos jurídicos, literários e morais compartilhados entre seus membros, os quais são responsáveis por determinar a maneira como a própria comunidade enxerga a si mesma e ao mundo exterior. As comunidades “textuais” estabelecem um código de reconhecimento entre seus membros que os distingue entre “insiders” e “outsiders”, sendo estes últimos os indivíduos que não possuem acesso aos textos comunitários e, por conseguinte, não fazem parte da comunidade. Os “outsiders” são os *Outros*, os excluídos sociais relegados à marginalização e à quase impossibilidade de tornarem-se membros reconhecidos.

A fim de que a comunidade evolua e melhore no decorrer da história, a crítica dos textos comunitários faz-se imprescindível. Todavia, a transformação social não se dá unicamente através da crítica, mas sim através da mudança interior dos próprios indivíduos com relação aos textos sancionados pela comunidade da qual participam. West, então, propõe uma atualização na concepção de “comunidades textuais” ao transformá-las em *comunidades interativas*, isto é, formadas tanto por textos legais, literários e morais quanto pela *interação* com os outros, nas quais também há elementos constitutivos não textuais,

como os sentimentos. Nesse sentido, a principal função do direito nas comunidades interativas é de servir como um instrumento de mediação entre os textualmente incluídos à sociedade e os excluídos, a fim de proporcionar mudanças construtivas no meio social. Para tanto, a literatura auxiliaria os juristas nesta tarefa ao oferecer, mediante os seus textos, a visão dos excluídos, denunciando uma realidade que geralmente é ignorada pelos *insiders*. Sendo assim, a literatura, ao contar a história dos marginalizados, ensinaria àqueles que operam o direito a *empatia* necessária para desempenhar transformações sociais que objetivem uma comunidade melhor, pautada no respeito e na compaixão (WEST, 1988).

E, por fim, François Ost aposta na ligação entre ética e literatura a fim de que esta possa influenciar as decisões jurídicas. O jurista belga afirma que, além da existência de outras características, há um elemento ético nas narrativas perceptível através da *catarse*, a qual é compreendida tradicionalmente como a descarga emocional proporcionada por uma representação trágica. É por meio da narrativa que o leitor se depara com os conflitos éticos expostos na obra, os quais revolverão suas concepções particulares e ensejarão um momento de análise acerca do que foi lido. A relação da literatura com a ética possibilita a reconstrução por parte do leitor de suas convicções e ideias pré-concebidas, fazendo-o questionar acerca de sua própria história (OST, 2005, p. 39).

Os valores éticos trazidos pela literatura posteriormente se cristalizarão em *normas instituídas* e se transformarão no instrumento dos operadores do direito. O caráter narrativo do direito se revelará, contudo, quando essa norma jurídica cristalizada for contraposta a outros princípios éticos presentes em casos complexos, fazendo com que o juiz, ao procurar a melhor decisão para a lide, desenvolva seu raciocínio levando em consideração a experiência emocional adquirida com a literatura (OST, 2005, p. 39-41).

Nesse sentido, pode-se dizer sucintamente que a tese do humanismo irrompe através da literatura e possui como escopo a conquista de uma nova realidade jurídica. Muito além de mera ferramenta de aprimoramento estilístico e redacional, a literatura começa a ser percebida como uma fonte de conhecimento crítico na qual repousaria a própria redenção do direito consubstanciada através do humanismo, concepção responsável pela busca de princípios éticos que orientem a construção de um direito mais inclinado às nuances do caso em concreto e à complexidade da vida humana do que às generalizações causadas pela norma abstrata.

Apesar de constituir-se a primeira bandeira do direito e literatura nos Estados Unidos a partir da sistematização do movimento mediante os esforços de James Boyd White e seus e seus contemporâneos, o humanismo deixou de ser o único foco de estudo e inclusive passou a

ser encarado com um leve descrédito a partir da década de 1980. Certos núcleos de estudo começaram a encarar a relação entre direito e literatura sob a perspectiva da linguagem, o instrumento comum a ambos, o que trouxe inovações na *hermenêutica*. Dessa forma, sendo o direito essencialmente literário, a hermenêutica se configura como o centro de toda atividade jurídica, ao passo que a literatura se constitui como meio necessário ao aperfeiçoamento das teorias interpretativas em razão de sua vasta experiência no assunto (BINDER & WIESBERG, 2000, p. 3).

Essas revoluções trazidas da literatura passaram a exaltar o subjetivismo do intérprete como método de interpretação normativa que se contrapunha à concepção hermenêutica legalista, caracterizada pela busca do sentido literal do texto mediante a investigação da intenção do legislador (TRINDADE & GUBERT, 2008, p. 57). Dessa forma, cresceu no movimento a vertente cujo foco consiste em traçar objeções às teorias jurídicas tradicionais de hermenêutica, e a partir daí se buscou na relação entre o direito e a literatura a ampliação da ciência hermenêutica como método de expansão do direito para além do texto legal.

Aguiar e Silva alega que o crescente interesse dos juristas em questões de hermenêutica indica uma busca de valores e ideais que possibilitem a construção de um novo direito capaz de contrapor-se às reminiscências oitocentistas legadas pelo paradigma científico em vigor. A aproximação com o campo literário seria uma forma de conceder aos juízes um espaço maior para a criação de um novo direito capaz de produzir a aproximação da esfera jurídica à sociedade (AGUIAR E SILVA, 2008).

Na década de 1980 ganhou força a ideia do desconstrutivismo, de Jacques Derrida, para o qual a liberdade do leitor é tão ampla que enseja múltiplas interpretações a respeito de uma obra, tese que começou a ser debatida e incorporada aos estudos acadêmicos pelos pesquisadores do direito e literatura (PETERS, 2005, p. 445). Em verdade, essa teoria constituiu uma grande reviravolta na hermenêutica jurídica clássica, para a qual a interpretação objetiva sempre foi possível. A modernidade, principalmente através da corrente literária pós-estruturalista, trouxe a nova tese que refuta a descoberta da intenção do autor como sentido definitivo de um texto, ensejando discussões acerca de uma possível ruptura epistemológica no direito que se desenvolveu especialmente nos Estados Unidos (BINDER & WEISBERG, 2000).

Conforme já explicitado, um importante defensor dessa concepção é o crítico literário norte-americano Stanley Fish. Em seu artigo *Is there a text in this class? The authority of interpretative communities* (FISH, 1980, pp. 338-355), Fish investiga a natureza do processo

hermenêutico na literatura e conclui que a interpretação é fruto da crença do intérprete, quem apreende e organiza os fatos de acordo com sua compreensão do texto. Sendo a interpretação, o contexto e o próprio texto *consequências* do ponto de vista defendido pelo intérprete, não há uma interpretação definitiva acerca do objeto, uma vez que este se modifica na medida em que outros indivíduos o interpretem. O desacordo referente às interpretações possíveis não pode ser resolvido através da exposição lógica dos fatos presentes no objeto porque os fatos também emergem de um contexto oriundo do ponto de vista apresentado pelo intérprete. Logo, o desacordo não ocorre em relação à ordem dos fatos, e sim em relação às perspectivas adotadas por aqueles que interpretam o objeto. Dessa forma, a existência de consenso sobre uma determinada interpretação não significa que esta seja a mais correta em detrimento de outras, mas sim que os fatos que possibilitaram sua interpretação estão de acordo com a hipótese apresentada pelo intérprete. Em suas palavras: “Of course each new reading is elaborated in the name of the poem itself, but the poem itself is always a function of the interpretative perspective from which the critic 'discovers' it” (FISH, 1980, p. 341).

Fish recebeu diversas críticas acerca do seu posicionamento, sobretudo a acusação de nihilismo, pois a conclusão de sua teoria remete ao fato de que não há, ao final, significado absoluto em um texto porquanto o desconstrutivismo impede uma interpretação objetiva. Contudo, o autor afirma que a existência de mais de um sentido no objeto não significa que exista uma *infinitude* de interpretações, vez que há certas regras que eliminam algumas hipóteses interpretativas inaceitáveis. Essas regras são oriundas das chamadas “comunidades interpretativas”, isto é, grupos de indivíduos dentro da instituição literária que compartilham determinados conceitos e procedimentos para a produção de um texto. Essas comunidades decidem que tipo de interpretação é aceitável, embora suas regras sejam dinâmicas e sujeitas a alterações. São as comunidades interpretativas, portanto, as responsáveis por estabilizar a literatura e sua hermenêutica ao criarem um conjunto normativo que controla a produção de textos, impedindo que o objeto da interpretação seja considerado como “sem sentido” (FISH, 1980).

Embora tenha atuado como fomentadora de discussões acadêmicas frutíferas, enriquecendo a epistemologia jurídica, a abordagem hermenêutica compreendida como principal benefício proporcionado pela literatura ao direito gera controvérsias no meio intelectual. De fato, não há homogeneidade nos estudos e os pesquisadores divergem quanto à viabilidade de aplicação das teorias literárias hermenêuticas ao direito. Richard Posner, por

exemplo, alega que o desconstrutivismo possui abordagens rivais cujo objetivo é reafirmar a intenção do autor como método interpretativo (POSNER, 1988, p. 1861).

A divergência acadêmica a respeito da hermenêutica literário-jurídica pode ser observada, por exemplo, no pensamento de Owen Fiss (1982, pp. 739-763), uma das críticas do desconstrutivismo introduzida ao direito. Conforme já citado acima, a tese desconstrutivista nega a possibilidade de interpretação objetiva do texto devido à ausência de um único sentido em si, indo de encontro às teorias hermenêuticas tradicionais do direito. Para Fiss, não há total unidade entre os caminhos que ligam o direito e a literatura, e este fato impossibilita a aplicação de uma teoria literária em sua essência ao campo jurídico sem tecer-lhe objeções.

Sua principal crítica ao desconstrutivismo reside na liberdade absoluta do intérprete em relação ao texto. Ao contrário da literatura, o direito possui características próprias que permitem a objetividade hermenêutica ao restringirem interpretações arbitrárias por parte do magistrado. Mais especificamente, a objetividade seria alcançada através do estabelecimento de um conjunto de regras oriundas de uma comunidade interpretativa, única legitimada a conferir autoridade a essas regras e ao mesmo tempo reconhecer seu poder. Esta comunidade interpretativa é configurada pelas próprias instituições jurídicas (cortes superiores, emendas constitucionais, por exemplo) responsáveis por decidir em último caso qual o sentido de uma norma.

Dessa forma, o direito, diferentemente da literatura, possui um sistema capaz de decidir a interpretação aceitável sem que haja necessidade da total concordância entre os juízes para que o sentido dado seja aplicado, e é esta *autoridade* intrínseca ao sistema jurídico que possibilita o objetivismo hermenêutico. Importante ressaltar, contudo, que a autoridade da hermenêutica jurídica é acompanhada pela *responsabilidade* dos magistrados em decidir em conformidade aos valores morais da sociedade encontrados na própria Constituição (FISS, 1982, p. 760).

A existência de um amplo debate a respeito do desconstrutivismo inserido no campo do direito impede que seja esmiuçada no âmbito do presente trabalho, o qual possui apenas o intuito de explanar de forma geral as principais correntes teóricas desenvolvidas pelos representantes do movimento, sem aprofundar-se em peculiaridades. Sendo assim, passa-se à perspectiva do direito enquanto narração, o qual, na visão de Calvo González, se insere na categoria “direito *como* literatura”, denominando esta abordagem de *intersecção institucional*. Tanto o direito quanto a literatura partilham uma mesma característica: a institucionalização

dos imaginários sociais, o que significa que ambos possibilitam o estabelecimento de instituições, oriundas da capacidade criativa dos seres humanos, e são responsáveis por organizar e definir todas as relações que uma sociedade desenvolve com o mundo (CALVO GONZÁLEZ, 2006).

François Ost defende que o direito, assim como a sociedade, também possui o seu *imaginário* particular, o qual é composto por todas as práticas, todos os hábitos e discursos que não se enquadram no formalismo jurídico oficial, constituindo-se, portanto, em “infra-direito” (OST, 2005, p. 20). Para o autor, o direito esconde no fundo de suas normas as diversas atribuições e conflitos da sociedade, os quais, em última análise, dão azo a atritos constantes entre as formas jurídicas oficiais e as práticas informais. A “extralegalidade”, contudo, consegue exercer influência sobre o direito estatal, vez que enseja novas interpretações e reorientações jurisprudenciais à medida que as novas histórias contadas nos tribunais requerem soluções inovadoras.

A literatura também possui seu papel na instituição das normas e das estruturas políticas através das ficções, pois por meio destas a sociedade consegue refletir-se e reconhecer-se nas representações artísticas feitas dela mesma. Grandes narrativas cuja temática versa sobre a história de um povo são fundamentais para que a comunidade se reconheça nas normas instituídas, apreendendo as leis postas como *suas* leis e internalizando os valores veiculados pelas normas, característica essencial aos sistemas legais autônomos. A força da literatura como meio instituidor de organizações sociais pode ser percebida, por exemplo, na narrativa do *Êxodo* para o povo judeu e no romance *Robinson Crusóé* para a sociedade burguesa: ambas as obras relatam os desígnios e valores compartilhados de uma determinada comunidade, a qual se vê refletida e legítima a representação literária (OST, 2005, p. 21).

Outra característica que corrobora a concepção de algumas obras literárias enquanto narrativas instituintes é a “(...) obrigação de as contar regularmente, como se representassem um dispositivo essencial da manutenção do vínculo social” (OST, 2004, p. 23). Segundo Ost, a leitura pública da narrativa permite que o texto permaneça na memória dos indivíduos, fazendo com que sua rememoração conserve as instituições sociais fundadas pela própria história contada e, por conseguinte, possibilitando a apropriação da narrativa por parte da norma. Esta se legitimará como pilar organizacional da sociedade a partir da narrativa compartilhada entre seus membros, os quais conseguem ver-se refletidos nas instituições sociais devido à história em comum rememorada.

A literatura enquanto “narrativa fundadora” e enquanto “histórias contadas no tribunal” possui a capacidade de reelaborar toda a teoria jurídica, no sentido de que o direito não mais se originaria do fato, e sim da narrativa. Isso porque são as histórias humanas individuais e coletivas que estabelecem o substrato normativo de uma sociedade, vez que as regras instituídas representam suas *escolhas*. A norma cristalizada, no entanto, está sujeita a um processo perpétuo de discussão e modificação principalmente em âmbito judiciário à medida que as pessoas vão além do conteúdo imposto, fazendo com que ocorra um retorno à dimensão narrativa da qual se origina as escolhas da sociedade (OST, 2004, p. 24).

Mas as narrativas não são encontradas apenas no campo da prática jurídica. Ost afirma que mesmo no paradigma juspositivista e sua respectiva teoria do direito estão presentes, ainda que num espaço exíguo, ficções convencionadas, como, por exemplo, a norma fundamental de Kelsen e o estado de natureza dos filósofos contratualistas (OST, 2004, p. 42). Outra característica do direito que o aproxima da literatura é sua capacidade de *nomear* práticas responsáveis por dar existência jurídica a coisas e pessoas através de sua personificação. Esse fenômeno não diz respeito a fatos empíricos e meras abstrações jurídicas, conforme defendem os doutrinadores tradicionais, mas sim à capacidade de criação e designação que a aproximam ainda mais o direito da literatura.

Essas ficções jurídicas estão longe de serem exceções na teoria clássica do direito; são, em verdade, uma mostra do caráter eminentemente narrativo da discursividade jurídica, atributo que desmonta a concepção positivista de um direito pautado na lógica dedutiva, no formalismo e na separação rígida entre prescrição e descrição. De acordo com esse entendimento, a teoria do direito contado se destacaria por estudar as regras constitutivas de instituições sociais, ao contrário da teoria analítica do direito, cujo objeto é o estudo das normas de conduta.

Ost se embasa nos trabalhos de J. Ray e B. Jackson para melhor explicitar o caráter instituinte das normas jurídicas: o direito, segundo Ray, vai além da prescrição de comportamento ao traçar regras que concedem eficácia às ações humanas, fazendo-as existir no mundo jurídico. Mais especificadamente, de acordo com Jackson, as normas instituídas se destacam mais pela *performance* do que pelo imperativo ao estabelecerem diretrizes gerais para a atuação do indivíduo dentro da sociedade. A função do direito, portanto, não é de definir um conjunto rígido de condutas aceitas ou não pelo sistema jurídico, mas sim constituir normas que concedam às pessoas liberdade de atuação a fim de possam escrever suas história (OST, 2004, p. 43).

Enfim, o presente capítulo explanou, de maneira geral, o percurso histórico e as principais categorias de estudo do Movimento Direito e Literatura, o qual se consubstancia como uma “contracultura” formalista e juspositivista. Seja através da ética, seja através da linguagem, há diversas possibilidades de contribuição que a literatura oferece ao direito, uma vez que, enquanto sistema artístico, seu constante processo de renovação produz novas perspectivas através das quais se pode encarar o sistema jurídico. Mediante uma abordagem sob um viés sociológico – típico do direito *na* literatura –, ou sob uma perspectiva analítica – presente nos estudos referentes à estrutura da norma jurídica e sua interpretação, abordados pela categoria “direito *como* literatura” – todas essas pesquisas possuem o objetivo em comum de construir um novo paradigma jurídico mais humano, empático e eficaz, que deslinde o direito de sua conotação formalista para transformá-lo em ferramenta de verdadeira emancipação social.

Por fim, ressalta-se que a análise da novela *A Ma Hora*, de Gabriel García Márquez, se enquadra na categoria “direito *na* literatura”, que possui uma perspectiva eminentemente sociológica ao abordar o direito do ponto de vista externo ao sistema jurídico, permitindo, portanto, maior liberdade e clareza no exame de sua função na sociedade. Com base no referencial do direito na literatura em conjunto com o suporte teórico discernido no segundo capítulo deste trabalho, buscar-se-á demonstrar o déficit democrático do Estado de Direito no caudilhismo hispano-americano através da análise da relação entre direito e poder político representada no romance de García Márquez.

2 O CAUDILHISMO NA AMÉRICA HISPÂNICA

A presente seção tem como proposta a conceituação do caudilhismo enquanto fenômeno político hispano-americano, a exploração de seus antecedentes históricos e de suas características fundamentais, bem como sua relação com o direito formal estatal. Iniciar-se-á com a explanação de suas possíveis causas, semelhanças e diferenças com algumas ditaduras do século XX, para, em seguida, no segundo subtítulo, discorrer sobre as estruturas internas e a organização do caudilhismo, que envolvem elementos como o personalismo, a violência e o clientelismo.

Por fim, analisar-se-á a relação entre caudilhos e direito ao nível constitucional, isto é, demonstrar-se-á a existência paradoxal de um Estado de Direito republicano em plano formal que coexistia com o exercício caudilhesco do poder político, o qual se caracterizava pelas arbitrariedades e pelo instrumentalismo constitucional enquanto meio legitimador do poder, o que ensejava um contexto de contradição entre ser e dever ser e um déficit democrático que comprometia a configuração de um Estado Democrático de Direito, em sua acepção moderna.

2.1 Conceito e antecedentes históricos do caudilhismo hispano-americano

De forma sucinta, o caudilhismo é tradicionalmente compreendido como o regime político imperante na maioria das repúblicas hispano-americanas durante um período que se estende após a independência até a década de 1860 (BOBBIO *et. al.*, 1998, p. 156), tendo algumas características de sua estrutura se perpetuado até meados do século passado em alguns países da região. Sua configuração diz respeito a um líder de um bando armado que, apoiado por seus seguidores e através da violência, coopta o poder político nacional para si. Geralmente se vincula o surgimento do caudilhismo às aspirações de unificação nacional empreendidas pelas elites hispano-americanas no período pós-independente; entretanto, seu legado foi tão duradouro e tenaz que muitos historiadores estendem sua vigência, em alguns casos específicos, até meados do século XX.

O termo “caudilho” foi catalogado pela primeira vez em 1606 pelo lexicógrafo espanhol Sebastián de Covarrubias em *Origen y principio de la lengua castellana*, cujo significado original designava um líder militar capaz de capitanear hostes para guerras. Ao

final do século XIX, todavia, esse termo deixou de referir-se apenas a uma acepção castrense e passou a compreender a ideia de líderes civis, expandindo, portanto, o próprio conceito de “caudilho” (MENDOZA, 2014, p. 270-1).

Embora não exista um sólido consenso acadêmico acerca das origens e das estruturas do regime caudilhista, é possível traçar um panorama geral que abarque suas principais características em toda a América hispânica, apesar dos escassos estudos sistêmicos referentes ao caudilhismo enquanto forma política atuante na história de muitas nações da região, uma vez que a maioria dos historiadores trata do fenômeno em questão sob uma perspectiva isolada, sem analisá-lo de forma sistemática em toda a América espanhola. (SAFFORD, 2009, p. 329-331).

Antes de aprofundar a pesquisa a respeito de suas características elementais, é necessário esclarecer o contexto histórico no qual se desenvolveu. Há consenso na historiografia em relação à consolidação do caudilhismo como modelo político de proporções nacionais a partir das guerras de independência na América do Sul e na América Central contra a Coroa espanhola, nas primeiras décadas do século XIX (BOBBIO *et. al.*, 1998, p. 155).

Dentre os diversos estudiosos que analisaram a trajetória política hispano-americana do século XIX e desenvolveram teorias referentes ao surgimento do caudilhismo, destacam-se Richard Morse, William Beezley, Eric Wolf, Edward Hansen e Jacques Lambert. Todos estudaram o fenômeno do caudilhismo a partir de uma perspectiva cultural, social ou econômica capaz de estabelecer-se como fator chave para a compreensão do modelo político em questão vigente na América Latina a partir do século XIX.

Richard Morse (1954, p. 80), por exemplo, afirma que o elemento determinante do caudilhismo, enquanto conjuntura político-social vigente na maioria das nações hispano-americanas após as guerras pela independência, foi o período de anarquia oriundo da queda da autoridade espanhola na região. Diante do solapamento da monarquia, iniciou-se um período de instabilidade política nos vice-reinados que somente foi contido através dos *caudillos*, chefes de bandos armados cujas características de atuação os aproximavam da figura do “soberano” delineada por Maquiavel. Assim como o soberano maquiavélico, os caudilhos eram os símbolos necessários à unificação dos territórios hispano-americanos em Estados-Nação, já que a independência havia suscitado ideais separatistas na maior parte das ex-colônias. Criou-se, então, a necessidade de líderes fortes, carismáticos e temidos o suficiente para estabilizar a situação política e unificar os territórios “anárquicos”.

O historiador norte-americano William Beezley (1969) também compartilha da visão de Morse acerca do surgimento do caudilhismo após a independência das nações hispano-americanas. Em seu entendimento, a principal causa deste fenômeno foi a ausência de consenso na sociedade do século XIX sobre qual autoridade seria a legitimada para exercer a soberania política. Em um contexto social no qual apenas os laços familiares eram duráveis, tornou-se necessária a presença de uma figura autoritária o bastante para controlar os segmentos militar, administrativo, legislativo e judicial do Estado, a fim de preservá-lo dos movimentos separatistas em níveis local e nacional. O caudilho, portanto, era a única suficientemente forte para mitigar as controvérsias ideológicas e institucionais acerca da soberania estatal, já que a autoridade seria atribuída a um único homem cuja identidade se transformaria na face da nação.

Os historiadores Hansen e Wolf (1967, p. 168) partiram do pressuposto de que os caudilhos eram frutos da classe mestiça armada, composta por indivíduos que não eram brancos e que não possuíam privilégios sociais. Com a invasão napoleônica ao reino espanhol, os *criollos* do continente americano – classe que não possuía privilégio e tampouco títulos de nobreza, embora ocupassem os postos de autoridades coloniais – passaram a questionar o domínio real sobre as colônias. Apesar de deter praticamente todos os meios de produção econômica no continente americano, essa pequena elite colonial não era suficiente em número e força para resistir às forças espanholas. Sendo assim, necessitavam angariar o apoio do substrato social majoritário – os *mestizos* –, composto por todos os indivíduos considerados “não brancos” e sem posses, como os índios, os negros e os pardos, a fim de que compusessem suas milícias armadas em prol da independência.

A aliança entre *criollos* e *mestizos* era meramente instrumental, e o armamento dos segundos pelos primeiros foi o elemento que originou a criação de bandos armados, que se tornara uma classe poderosa e temível inclusive pela classe dirigente (HANSEN, WOLF, 1967, p. 169). Nesse sentido, o grupo que mais se beneficiou com a distribuição de armas aos mestiços foram seus líderes, os *caudillos*, e esses chefes formaram o que ficou conhecido mais tarde como o fenômeno do caudilhismo, cujas estruturas serão delineadas mais a frente. Conclui-se, em breve resumo, que as origens do caudilhismo apresentadas pelos autores remontam à ausência de uma classe dominante – *criollos* – bem organizada economicamente e com um projeto político na América Hispânica à época das guerras da independência, o que abriu caminho para lideranças populares e oriundas de classes sociais consideradas inferiores.

O historiador francês Jacques Lambert (1969, p. 196-199) igualmente considera o caudilhismo como um fenômeno resultante da conjuntura histórica, política, econômica e social da América hispânica no período das guerras da independência. Com o advento da independência, a ausência de um projeto político bem delineado pela elite local ensejou uma disputa desenfreada pelo poder impelida principalmente por aventureiros e por um grupo de “notáveis” que, juntos, formavam uma força centrífuga com propensão ao desmembramento dos territórios em pequenas soberanias. Essa força centrífuga era composta pelos interesses divergentes dos grandes latifundiários, dos comerciantes urbanos, das comunidades indígenas e dos “semibandoleiros”, sendo estes um grupo constituído por aventureiros de todas as espécies – índios, africanos, *mestizos* e boiadeiros – que viviam predominantemente de pilhagens.

Apesar da defesa da ideologia nacional pelos “libertadores” – os líderes das lutas pela independência cujo ideal principal era a reunião dos territórios em uma única grande nação – havia uma tendência generalizada na América espanhola à subdivisão do continente em senhorias e cidades livres numa estrutura federalista. Ante a propensão ao separatismo, a ditadura dos caudilhos foi o único meio de manter e, em alguns casos, de reunificar os territórios hispano-americanos. O caudilhismo, portanto, resultou da ausência de maturidade política das sociedades do século XIX, mais do que consequência de uma incapacidade política das populações que aqui habitavam (LAMBERT, 1969, p. 203).

Percebe-se, portanto, que os autores citados compreendem o caudilhismo enquanto fenômeno político proeminente e específico da América Latina a partir do processo de independência no início do século XIX, período em que os caudilhos exerciam o poder em praticamente todos os Estados hispano-americanos recém-libertos e que ficou conhecido posteriormente como “a era de ouro dos caudilhos”.

Outro aspecto importante reside em diferenciar o caciquismo do caudilhismo, dois fenômenos políticos ínsitos à história latino-americana. Jacques Lambert (1969, p. 201) e John Lynch (1993, p. 22) definem o caciquismo como uma reminiscência dos latifúndios cuja prática remonta a períodos pré-estatais, consistindo em relações pessoais de lealdade entre os latifundiários – *caciques* – e seus clientes protegidos, que lhes deviam apoio a revoltas ou a eleições políticas. Com o advento da independência, o caudilhismo surgiu como um “caciquismo a nível nacional” no qual o cacique mais forte submetia ao seu poder todos os demais caciques regionais. Sendo assim, o caudilhismo seria uma evolução do caciquismo, tendo este um alcance territorial mais reduzido. No Brasil o fenômeno do caciquismo foi mais

conhecido pelo termo “coronelismo” e se desenvolveu principalmente nos grandes latifúndios monocultores e nos engenhos do nordeste do país.

Igualmente importante ressaltar que o Brasil não foi palco para a atuação dos caudilhos durante o século XIX em razão das peculiaridades políticas da nação à época: a vinda da família real em 1808 ensejou a proclamação da independência, em 1822, pelo próprio príncipe português, D. Pedro I, o qual deu seguimento ao regime monárquico. A relegitimação da monarquia impossibilitou a existência de um vazio político de extensas proporções e, por conseguinte, o Brasil não sofreu um período de séria instabilidade como o vivido pelas repúblicas vizinhas (LAMBERT, 1969, p. 201).

O caudilhismo apenas se manifestará em território brasileiro a nível nacional nas primeiras décadas do século XX com o governo populista de Getúlio Vargas, considerados por parte dos historiadores como derivações aperfeiçoadas dos regimes caudilhistas decimonônicos. Vargas foi descrito como um “caudilho latino-americano, dotado de uma tendência acentuada ao paternalismo e acometido pela ilusão de que sindicatos e uma avançada legislação social podiam servir aos propósitos de um caudilho moderno” (BOURNE, 2012, p. 306). Tais atribuições fizeram com que seus opositores o considerassem uma evolução do caudilho nacional porquanto se utilizava do carisma e da violência para governar o país de forma autocrática, em semelhança a outros ditadores latino-americanos do século XX.

Acerca deste último aspecto, embora a interpretação tradicional do caudilhismo compreenda esse fenômeno como inato às vicissitudes políticas do século XIX, alguns historiadores defendem que reminiscências podem ser observadas na trajetória política latino-americana até meados do século XX, fazendo com que muitos ditadores pudessem ser considerados como herdeiros das práticas caudilhistas (GIL, 1966; LINZ, 2010; LYNCH, 1993; STOKES, 1952).

Michael Kryzanek e Howard Wiarda (1992), por exemplo, afirmam que independentemente do contexto político-econômico em que os ditadores latino-americanos do século XX exerciam seu poder, era possível considerá-los como verdadeiros sucessores dos caudilhos decimonônicos, sendo o regime político que inauguraram na América Latina conhecido como “populismo”. Juan Linz (2000, p. 156) também afirma que a instabilidade e as mudanças no cenário econômico internacional acabaram por influenciar a instauração de ditaduras baseadas no lema positivista “ordem e progresso”, as quais exibiam uma mistura de

características caudilhistas presentes e exercidas em um contexto de maior estabilidade institucional.

A fim de comprovar sua tese, Kryzanek e Wiarda listam uma série de atributos presentes tanto nos caudilhos do século XIX quanto do século XX, tais como: liderança baseada na personalidade do líder; o paternalismo e o clientelismo; a “ausência de normas democráticas de governança”, isto é, o sistema político-estatal erigido era orgânico, sem participação popular; utilização do aparato público para enriquecimento próprio e de sua clientela; sustentação através do apoio das forças armadas; e tendência a governar a nação de forma autocrática (WIARDA, KRYZANEK, 1977, p. 249). Analisando o posicionamento dos autores é possível depreender que Porfirio Díaz e Álvaro Obregón, no México; Juan Domingo Perón, na Argentina; Getúlio Vargas, no Brasil; e Rafael Trujillo, na República Dominicana, seriam alguns exemplos de ditadores do século XX que poderiam ser considerados caudilhos em razão do seu modo de governar a nação, visto que exerceram seu poder de forma autoritária, personalista e clientelista, ainda que governassem em um maior nível de institucionalização estatal e sob maior aparência de legalidade.

O sociólogo mexicano Pedro Castro afirma que no século XIX as preocupações com a legalidade e a legitimidade do governo de um caudilho eram mínimas; contudo, com a maior institucionalização e, conseqüentemente, burocratização do Estado-Nação no continente latino-americano, criou-se uma forte conscientização acerca da importância da legitimidade e legalidade de um governo, principalmente se este é fruto de golpes ou outros subterfúgios ilegais. Sendo assim, os ditadores do século XX apenas aprimoraram e modernizaram as características caudilhistas clássicas de perpetuação no poder político, vez que a base de sua atuação – personalismo, violência e clientelismo – remontava ao caudilhismo tradicional (CASTRO, 2007).

Embora possuam muitos traços em comum, ao compararem-se os caudilhos do século XIX com os ditadores do século posterior existem eventuais diferenças, principalmente quanto à instrumentalização do conceito de legitimidade do poder. Obviamente, ao contrário do caudilhismo tradicional, as ditaduras do século XX não poderiam estruturar-se apenas em relações eminentemente pessoais entre líder e seu bando, pois a fase de desenvolvimento econômico pela qual passava as nações latino-americanas ensejou o surgimento de novos atores políticos e, conseqüentemente, maior burocratização da aparelhagem estatal.

Apesar dessa distinção, a frequente inobservância da lei, o uso da violência enquanto elemento de exercício político, o enriquecimento ilícito por parte daqueles que ocupavam

cargos de poder e a personalização do poder eram atributos herdados dos caudilhos decimonônicos, cuja característica principal desse sistema era a confusão entre a esfera pública com a esfera privada (GIL, 1996, p. 51). Aliás, seria possível falar em “evolução” do caudilhismo porque tanto os caudilhos “unificadores” dos territórios nacionais quanto os ditadores populistas do século posterior – as autocracias nacional-sindicalistas – configuravam-se como duas facetas de um regime autocrático de perfil elitista que vigorara na América Latina desde a formação do Estado (RIBEIRO, 1979, p. 147). Dessa forma, é possível traçar paralelos entre determinadas conjunturas políticas do século XX com base em elementos da estrutura caudilhista do século XIX.

Feitas as considerações necessárias acerca dos antecedentes históricos do caudilhismo, passa-se a analisar sua estrutura e sua organização interna de acordo com os historiadores acima apontados, bem como a investigar a presença e a função do direito nesta forma de exercício do poder político.

2.2 A estrutura política do caudilhismo

Tecer afirmações genéricas referentes à política latino-americana é uma tarefa árdua porquanto as nações do continente possuem elementos constitutivos próprios e específicos que, se analisados singularmente, impossibilitam a formulação de uma teoria política da América Latina. A demografia e a localização geográfica de cada país, por exemplo, são componentes capazes de influenciar de tal maneira a estrutura social a ponto de impedir que Estados com uma herança institucional e cultural em comum passem necessariamente pelos mesmos problemas de ordem política.

Apesar da dificuldade, é possível traçar ao menos um esboço geral do que foi o caudilhismo latino-americano ao longo da história. As características comuns delineadas pelos historiadores possibilitam uma visão global do funcionamento e organização da estrutura caudilhista independentemente das especificidades de cada país. É com base nessa visão generalista do fenômeno, sem se ater a peculiaridades nacionais, que o trabalho será desenvolvido.

Conforme já examinado acima, o caudilhismo enquanto forma política surgiu a partir do século XIX na América hispânica e resultou das lutas pelo poder ante a deficiência de um projeto político implementável na região, pois apesar de as classes dirigentes terem sido

influenciadas pelo pensamento iluminista europeu e norte-americano, a tentativa de implantação de um Estado liberal pautado na soberania popular e na ideologia nacionalista restou, num primeiro momento, em uma experiência frustrada.

Mesmo com a adoção do constitucionalismo liberal, a autoridade do Estado não obteve grande êxito em consubstanciar-se totalmente nas instituições formais propostas pela constituição. Ao contrário, houve uma tendência generalizada ao personalismo invocado pelos indivíduos que exerciam o poder estatal. Dessa forma, a autoridade era atraída por líderes poderosos cujas ações normalmente extrapolavam os limites impostos pelas leis. Esses líderes foram denominados de “caudilhos”, podendo ser descritos como (SAFFORD, 2009, p. 355) “homens cuja força de caráter os capacitava a assegurar a lealdade pessoal de uma parcela significativa de seguidores e que mobilizavam seus partidários a desafiar a autoridade constituída ou a tomar o poder pela violência ou pela ameaça de violência”.

Um caudilho podia ser um líder civil ou militar, apesar de os civis terem angariado maior popularidade apenas a partir de 1840. Já os militares eram geralmente personalidades que haviam se destacado durante as guerras de independência. Apesar de sua origem, a historiografia tradicionalmente o define como um indivíduo que se utilizava da violência ou de sua ameaça para finalidades políticas, fosse ele um membro do exército ou um aventureiro a cavalo (SAFFORD, 2009, p. 356).

O elemento básico da estrutura caudilhista é a relação entre o líder e seus seguidores através de lealdades pessoais, relação essa alcunhada *personalismo*. Era a liderança pessoal do caudilho o fator de legitimidade social de seu poder, o que lhe concedia uma influência praticamente irrestrita sob qualquer instituição formal (BEEZLEY, 1969, p. 349) (WOLF, HANSEN, 1967, p. 177) (SAFFORD, 2009, p. 356). Todavia, o carisma era insuficiente para impor-se o reconhecimento de sua autoridade, motivo pelo qual os caudilhos também faziam uso do aparato institucional do Estado a fim de conceder legitimidade legal e constitucional ao seu governo.

Existem várias teorias a respeito do personalismo enquanto componente da organização caudilhista. William Beezley e Frank Safford, por exemplo, acreditam que era o carisma e o magnetismo pessoal do caudilho o fator responsável por desencadear a liderança daquele, a qual era, em um primeiro momento, acatada praticamente sem contestações. O personalismo demonstra que qualquer aspecto formal relacionado à organização política estatal era débil se comparado à força das relações informais entre o caudilho e seu bando,

mesmo que o primeiro governasse sob a égide de um constitucionalismo formal (BEEZLEY, 1969; SAFFORD, 2009).

A atração personalista é considerada por Morse como fruto da admiração ou do temor que a figura do caudilho inspirava às massas, pois geralmente carregava consigo uma áurea mítica de bravura implacável. Morse revela a força do caudilho ao citar o caso do general boliviano Manuel Melgarejo, que atirou a queima roupa em seu rival político Belzu dentro do palácio do governo para, posteriormente, encarar os seus opositores, que instantaneamente deixaram de dar vivas ao rival morto para comemorar a vitória de Melgarejo (MORSE, 1954, p. 81).

Lynch explica o personalismo com base nas relações clientelistas existentes entre os membros da sociedade hispano-americana da época. Devido à necessidade do caudilho em captar uma clientela pessoal com o objetivo de obter o controle do Estado, utilizava-se dos partidos políticos para disputar – e ganhar – as eleições nacionais, momento no qual os caudilhos e seus partidários faziam promessas mútuas com o intuito de formar uma rede clientelista sub-reptícia à lei (LYNCH, 1993, p. 532-533). Ademais, para as elites dirigentes, em especial para os proprietários de terras, o caudilhismo era um sistema interessante porque além de manter a ordem política ao reprimir as sublevações populares e os movimentos separatistas, ele ainda protegia seus interesses através da distribuição de recursos angariados pelo poder estatal, vez que tais proprietários também faziam parte da rede de relações pessoais do caudilho. A vantagem econômica ansiada pelos *criollos* originava-se, dentre outros motivos, da necessidade constante de obter novas terras para aumentar o lucro das *haciedas*, pois em razão do baixo nível tecnológico utilizado no plantio a produção era, em geral, escassa e insuficiente para abastecer mais de um mercado regional (WOLF, HANSEN, 1967, p. 170-171).

A interpretação mais difundida na historiografia diz respeito ao personalismo enquanto fruto da insegurança das elites e de outras camadas médias da sociedade em razão das vicissitudes originadas pelo processo de independência. O discurso iluminista, recitado e instrumentalizado pelas classes dirigentes como fator de legitimação à independência, acabou despertando anseios separatistas por muitos países da América espanhola, além de atizar reivindicações de liberdade e igualdade por parte das massas – em geral, dos *mestizos* e dos indígenas. A fim de conter as sublevações populares e as facções separatistas, difundiu-se a convicção de que somente uma personalidade forte seria capaz de impor a ordem e, conseqüentemente, de implantar efetivamente as instituições do novo regime político liberal

republicano. O personalismo, portanto, foi transformado em símbolo de autoridade e de representação popular, quando, na prática, as formas de governo se subordinavam a um único indivíduo cujo poder pessoal excedia as limitações legais (LANZ, 1991, p. 94-101).

O personalismo-clientelismo transformava o sistema caudilhista em uma pirâmide em cuja extremidade se encontrava o “caudilho-mor” – que seria o líder atuante em âmbito nacional, ou seja, o Presidente da República –, e abaixo se encontrava uma estrutura decrescente onde estavam assentados os caudilhos “menores”, vinculados ao vértice através de um conjunto de relações intransitivas de comando. Isso significa que o caudilho situado em um nível superior contava com a obediência e sujeição dos caudilhos situados em um nível inferior, de forma que o caudilho-mor submetia todo o resto da pirâmide (URBANEJA, 1975). Importante ressaltar, ainda, que o vínculo entre os caudilhos e entre os seus subordinados era essencialmente fático e não possuía qualquer caráter formal ou jurídico (LYNCH, 1993).

A liderança pessoal, todavia, não era um instrumento de comando infalível: devido ao fato de as relações pessoais se configurarem como a principal estrutura do sistema caudilhista, o governo do caudilho estava fadado a vigorar apenas enquanto sua autoridade fosse acatada. Com o intuito de expandir a duração de seu poder, o caudilho podia atuar sobre as instituições oficiais e não-oficiais ao seu redor, como, por exemplo, a igreja católica, as forças armadas, as elites dirigentes – principalmente os senhores de terras – e sobre as ideologias políticas, geralmente expressas na dicotomia ente federalismo/centralismo. Através de concessões ou de ataques diretos a uma dessas instituições, o caudilho podia manipular o seu prestígio pessoal, isto é, estabelecer alianças ou decretar guerras com o único objetivo de permanecer no poder (BEEZLEY, 1969, p. 349).

Por tratar-se de um sistema essencialmente instável, a partir do momento em que a autoridade do caudilho passasse a ser questionada se iniciava um período de violência cuja propagação ocorria tanto pelas forças governistas quanto pelos rivais políticos, vez que aqueles se utilizavam das armas para robustecer sua autoridade em decadência, ao passo que seus inimigos utilizavam a violência para angariar o poder político (SAFFORD, 2009, p. 355).

Conforme explica Urbaneja (1975, p. 142-143), a violência se torna meio político *legítimo* pelo fato de a única pressão exercida pelos demais caudilhos integrantes da pirâmide clientelista consistir em ameaças de subversão e guerra civil. Como a relação entre caudilhos

não é institucionalizada, a reivindicação dos opositores em relação àquele que ocupa o poder central não se dá mediante uma defesa juridicamente fundamentada, e sim através das armas.

Apesar das particularidades existentes em cada nação hispano-americana, muitos historiadores e críticos do século XIX denunciavam o regime caudilhista por seu aspecto ditatorial e ilegal, sendo que essa perspectiva sobreviveu ao longo das décadas como um dos seus principais atributos. Para Rouquié, embora o conceito teórico de ditadura seja tortuoso porquanto sua caracterização demanda uma análise das minúcias políticas e culturais de cada país, a utilização de meios arbitrários – repressão aos opositores políticos, ausência de liberdade de expressão e policiamento exacerbado – foi amplamente observada ao longo do processo de formação do Estado hispano-americano, sendo utilizada inclusive por alguns libertadores, ainda que seu uso não resultasse de uma declarada abolição da ordem constitucional (ROUQUIÉ, 1981, p. 1).

Lynch afirma que a repressão ditatorial não derivou de alguma razão político-ideológica, mas sim do pragmatismo com que era compreendida pela sociedade da época. Em suas palavras, “(...) se tratava de uma visão pragmática da ditadura, onde se considerava o ditador como um protetor do povo contra as tendências anarquizantes e da opressão”⁴ (LYNCH, 1993, p. 24, tradução nossa). Nesse sentido, os caudilhos teriam se aproveitado dessa concepção paternalista com o intuito de obterem o apoio das classes populares para legitimarem seus governos através da “proteção” oferecida ao povo.

O historiador inglês ainda alega que durante o século XIX os termos “ditador” e “caudilho” designavam a mesma conjuntura política da América hispânica, referindo-se a um regime absoluto no qual o líder máximo exercia um poder essencialmente personalista, ou seja, não institucionalizado. Entretanto, a historiografia do século XX revisou esses conceitos e passou a diferenciá-los, embora a conotação atual divirja mais no grau do que na espécie, passando a compreender a ditadura enquanto regime político ligeiramente mais institucionalizado do que o caudilhismo. Além disso, o termo “caudilho” designava não somente o chefe máximo a nível nacional, podendo englobar também os caudilhos menores vinculados a outros situados em nível superior (LYNCH, 1993, p. 25).

De qualquer forma, sucederam-se na história muitos caudilhos insuficientemente populares e que somente conseguiram governar através da violência e do medo. À medida que chegava ao poder por meio das armas – geralmente por golpe de estado ou do assassinato do

⁴ “(...) se trataba de una visión pragmática de la dictadura, en donde se consideraba al dictador como un protector del pueblo contra las tendencias anarquizantes y la opresión” (LYNCH, 1993, p. 24).

rival –, a legitimidade do seu governo era questionada por algumas camadas sociais. O caudilho empossado por um ato de violência vivia em perpétua sensação de segurança, já que seu regime *de fato* carecia de legitimidade constitucional e, muitas vezes, tampouco era apoiado pelos caudilhos regionais. Dessa forma, acuado em seu gabinete, era compelido a atuar de forma arbitrária, dando pouca ou nenhuma atenção a sutilezas constitucionais, já que seu principal problema era a manutenção da lealdade do seu bando para não dar margem a traições, consubstanciadas em novos golpes de estado (SAFFORD, 2009, p. 358). Isso porque, em uma estrutura política na qual as leis possuíam uma eficácia restringida porquanto eram facilmente manipuláveis pelos grupos no poder, o método de autoridade do caudilho era o uso da força, que se configurava como um elemento complementar o personalismo e o clientelismo.

Diante do exposto, é possível sintetizar o caudilhismo como um fenômeno histórico complexo marcado pela conjunção paradoxal de elementos pertencentes a formas de governo diversas: de um lado havia o personalismo, o clientelismo e a violência enquanto características oriundas de oligarquias autoritárias; e, por outro lado como se verá no próximo subtítulo, havia a aparência de legalidade e a presença de instituições políticas provenientes de um constitucionalismo liberal. É justamente a perspectiva jurídico-formal do caudilhismo que será dedicado o subtítulo a seguir, sem deixar de ressaltar, contudo, que o presente estudo não se atará a filigranas legislativas e especificidades históricas de qualquer nação em particular, visto que o objetivo é apresentar um panorama geral.

2.3 O caudilhismo sob o aspecto jurídico-político: as violações sistemáticas à constituição e o déficit democrático no Estado de Direito

Com o advento da independência dos vice-reinados hispano-americanos, toda a teoria referente à legitimidade do poder político teve de ser revista pelas elites idealizadoras do movimento. Conforme já citado, a queda da monarquia gerou um “vazio” institucional responsável por ensejar um período de conflitos (1810-1831) entre forças libertadoras e restaurativas que não desejavam o fim da soberania espanhola.

Após a sucessão de juntas de governo partidárias ao Rei Fernando VII e, conseqüentemente, à perpetuação dos vice-reinados, a doutrina liberal finalmente se consolidou no continente e a ideologia do Estado-Nação foi disseminada entre as elites, que

passaram a implementar instituições políticas em acordo aos padrões “civilizados” do mundo, semelhantes àquelas idealizadas por franceses e norte-americanos (CANNATARO, 2013, p. 155).

A partir daí ganhou força o constitucionalismo, principal elemento do Estado de Direito liberal, caracterizando-se como o movimento jurídico-político responsável por conceder à constituição a supremacia do ordenamento jurídico estatal, compreendendo-a como um conjunto de normas cuja finalidade reside em limitar o poder do soberano e garantir as liberdades dos cidadãos (BRANCO; MENDES, 2011, p. 46). Tal concepção ganhou força e expressão na Europa e nos Estados Unidos ainda no século XVIII, principalmente com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), com as constituições americana (1787) e da França revolucionária (1791) e inclusive com a Constituição espanhola de Cádiz (1812), as quais se transformaram em modelos para a fase inicial do constitucionalismo clássico e tradicional hispano-americano, cuja estrutura dizia respeito a normas formais, gerais e abstratas que se contrapunham à estrutura absolutista do Estado e legitimavam a ideologia burguesa (WOLKMER, A. C. e WOLKMER, M. S., 2015, p. 36).

Embora a ideia de constituição, enquanto objeto de organização do poder político, remonte a períodos históricos anteriores ao século XVIII, foi nesta época em que se desenvolveu de forma racionalizada após receber a contribuição de filósofos liberais como John Locke e Montesquieu, em especial a fórmula deste último referente à separação dos poderes como instrumento de proteção da sociedade civil. De acordo com este princípio, o Estado seria dividido em três funções distintas – Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – cuja titularidade do exercício seria fracionada, ou seja, aquele que executaria as leis não seria o mesmo que as criaria (BRANCO, MENDES, 2011, p. 50). Juntamente com a soberania popular encabeçada por Rousseau, exercida por seus representantes no legislativo, consagrou-se a nova estrutura do Estado liberal, cujo poder é totalmente regido e limitado pelo direito a fim de que as liberdades individuais não sofram eventuais violações.

Excetuando-se as nações onde houve um interregno monárquico – como o México e o Brasil – pode-se afirmar que a maioria dos países latino-americanos adotou desde a independência o constitucionalismo sob a forma republicana de governo. Em verdade, o constitucionalismo foi expressão das elites dirigentes hispano-americanas, cujo intuito era participar do pensamento político moderno, sendo posteriormente acolhida pelos “libertadores” do continente (ESPIELL, 2002, p. 150).

Em resumo, é possível sustentar que as primeiras constituições hispano-americanas resultaram em parte de adaptações dos textos constitucionais dos Estados Unidos e da França revolucionária com o intuito de formatá-las à realidade latina. A inspiração buscada em pensadores renomados como Rousseau, Bentham, Tocqueville e Montesquieu foi contrabalanceada com a previsão de institutos que asseguravam amplas funções ao Poder Executivo, pois se acreditava que o remédio contra revoltas populares e movimentos separatistas seria a imposição de uma autoridade forte. Um dos principais modelos que surgiram nessa época foi desenhado por Simón Bolívar, em 1811, o qual previa um sistema presidencialista com longos mandatos, inclusive vitalícios (SAFFORD, 2009, p. 350) (ESPIELL, 2002, p. 151).

Em razão de sua alta carga simbólica e ideacional resultante das teorias iluministas e das conquistas políticas europeias e estadunidenses do século XVIII, o constitucionalismo tornou-se uma obsessão por parte das elites *criollas*, que nele buscavam todo o fundamento de legitimidade necessário à construção das nações hispano-americanas. Isso porque, diante da inexperiência doméstica em criar novas ordens políticas, buscou-se na doutrina estrangeira a matriz teórica necessária para afastar as antigas concepções monárquico-coloniais. Dessa forma, os modelos constitucionais francês (1791), espanhol (1812) e norte-americano (1783) tornaram-se verdadeiros dogmas, fazendo com que o seu conteúdo não fosse objeto de discussão e adaptação às realidades locais; ao contrário, seus princípios se afiguravam tão sólidos e universais a ponto de ensejarem uma crença generalizada de que a estrutura jurídica formalmente disposta em seu bojo seria suficiente para erigir um Estado hispano-americano moderno (ROMERO, J. L. e ROMERO, L. A., 1988, XXVIII-XXIX).

Todavia, a proposta veiculada pela doutrina liberal tardava em ultrapassar o nível teórico. A realidade hispano-americana não havia se alterado após a conquista da independência, e a modificação da estrutura política não trouxera benefícios palpáveis para a maioria da população, em especial para as classes mais baixas, visto que continuavam marginalizadas e sem acesso ao exercício da cidadania (ROMERO, ROMERO, 1988, p. XXVIII). Em verdade, a ideologia contida no constitucionalismo importado e colonizador da França e dos Estados Unidos consistia na valorização do liberalismo econômico, da livre iniciativa, da instituição do monismo jurídico e da centralização do Estado, o que apenas cristalizava os novos valores das elites *criollas* e, por conseguinte, excluía os segmentos sociais majoritários – como os povos indígenas, negros e camponeses – da efetiva

participação na construção de um novo modelo político-jurídico (WOLKMER, A. C. e WOLKMER, M. S., 2015, p. 36).

Era comum, portanto, estar previsto em plano formal a existência de um sistema constitucional democrático e livre, ainda que censitário, mas que não se realizava em plano fático. Na visão de Laureano Lanz, os modelos constitucionais implantados dispunham sobre fórmulas e institutos que não se compatibilizavam com a herança colonial, visto que não existia na sociedade da época uma base econômica e cultural sólida o suficiente para erigirem-se as estruturas do Estado de Direito. Sendo assim, enquanto na esfera abstrata previa-se a racionalização do poder, na vida real vigoravam as práticas tradicionais clientelistas e personalistas, sendo que tal contradição acabou por esvaziar o conteúdo ideológico e simbólico inerente à constituição e lhe retirou o caráter de texto normativo e de meta futura para transformá-la em mero papel (LANZ, 1991, p. 195).

Conforme explicam Antônio Carlos Wolkmer e Maria de Fátima Wolkmer (2015, p. 36), o constitucionalismo liberal hispano-americano se desenvolveu, no século XIX, em sociedades essencialmente agrárias e classistas e, em alguns casos, escravagistas, com um baixíssimo grau de desenvolvimento urbano e industrial, fazendo com que grande parte da população, despossuída de propriedades, não fosse considerada como cidadã e, conseqüentemente, não desfrutasse dos direitos constitucionalmente declarados e assegurados. Nesse contexto, portanto, as constituições careciam de efetividade, acabando por transformá-las, muitas vezes, em discursos demagógicos e em instrumento de legitimação formal do poder político.

Os historiadores levantaram variadas hipóteses acerca dos motivos pelos quais o constitucionalismo liberal não se desenvolveu conforme o esperado na América Hispânica durante o século XIX. A mais popular foi retratada acima e diz respeito à implementação acrítica e sem as devidas adaptações de modelos estrangeiros que não se compatibilizavam com a estrutura econômico-social da região (NEGRETTO, AGUILAR-RIVERA, 2000, p. 362-363), além de se tratar de uma matéria cuja implementação dependia de uma legislação complementar de difícil promulgação à época (GIL, 1966, p. 36-37).

De qualquer forma, independentemente da causa, o fato é que essa ruptura entre *ser* e *dever ser* ensejou uma desconfiança social generalizada em relação aos princípios constitucionais, fazendo com que o governo dos caudilhos, figuras comuns em um continente extenso com um baixo índice demográfico, coexistisse *de fato* com o constitucionalismo liberal (LINZ, 2010, p. 143).

Essa coexistência se torna nítida com a repercussão da instabilidade política inerente ao caudilhismo à organização formal do Estado de Direito, uma vez que os golpes de Estado necessitavam ser legitimados através da outorga de novas constituições ou de emendas constitucionais porquanto a proteção da ordem legal havia se transformado em bandeira dos caudilhos aspirantes ao poder nacional (GIL, 1966, p. 36). Dessa forma, conforme explica Mendonza (2012, p. 282, tradução nossa), o caudilho possuía uma dupla legitimidade: “do mesmo modo o caudilho se vale das leis para legitimar-se e as utiliza em favor de seus interesses pessoais, este governa sem um programa político estabelecido, a força se impõe às leis e esta relação se inverte somente quando é necessário ou conveniente⁵”.

Muitos caudilhos que ascenderam ao poder político nacional se preocuparam em legalizar seu governo – que geralmente era resultado de meios ilícitos como golpes de Estado e *cuartelazos* – valendo-se de uma concepção formalista do sistema jurídico. Embora nessa época sua personalidade frequentemente se imiscuísse à própria instituição estatal – conforme mesmo se disse ao general venezuelano José Antonio Páez: “¡General, tú eres la Patria!” (LYNCH, 1993, p. 505) –, buscaram ostentar um mínimo de legalidade em suas ações mediante a instrumentalização do direito, sendo este compreendido como expressão da vontade do soberano cuja função principal residia em legitimar formalmente práticas autoritárias (REYES-RAMOS, 2006, p. 11).

Isso explica a grande quantidade de constituições que alguns países hispano-americanos possuíram durante o século XIX, tendo todos eles lidado com o fenômeno do caudilhismo ao longo de suas histórias: de 1826 a 1880, a Bolívia teve onze constituições; o Peru, de 1823 a 1879, obteve oito constituições; o Equador teve onze entre 1812 e 1884; a Colômbia, entre 1819 e 1886, possuiu seis; a Costa Rica, oito constituições, de 1823 a 1871; e o Haiti, seis constituições entre 1801 e 1816 (ESPIELL, 2002, p. 161-162). Nesse sentido, conforme explicação de Carmona (1979, p. 49, tradução nossa)

Na ordem constitucional se reflete plenamente o fenômeno caudilhista. Os preceitos dos países latino-americanos, se modificam de maneira constante pelo caudilho para moldá-los aos seus desejos. Se efetuarmos uma ligeira revisão das constituições do período a que nos referimos, numerosíssimas por certo, este fato tem uma imediata confirmação⁶.

⁵ Del mismo modo el caudillo se vale de las leyes para legitimarse y las utiliza a favor de sus intereses personales, éste gobierna sin un programa político establecido, la fuerza se impone a las leyes y esta relación se invierte sólo cuando es necesario o conveniente (MENDONZA, 2012, p. 282).

⁶ En el orden constitucional se refleja plenamente el fenómeno caudillista. Los preceptos de los países latinoamericanos, se modifican de una manera constante por el caudillo para amoldarlas a sus deseos. Si se efectúa una ligera revisión de las constituciones del período a que nos referimos, numerosísimas por cierto, este hecho tiene inmediata confirmación (CARMONA, 1979, p. 49).

O governo pessoal do caudilho em conjunto com o formalismo jurídico transformou a regulação constitucional do Poder Executivo em um espelho do “homem forte”, isto é, os institutos do Executivo se desenvolveram, nessa época, de maneira a legalizar e ampliar as faculdades legais do caudilho (CARMONA, 1979, p. 61).

Uma das técnicas comumente empregadas para atingir tais desígnios legalizadores foi a inclusão de institutos extraordinários como o estado de exceção e o estado de sítio. Conforme explica Juan Carlos Zaa em tese específica sobre o tema, o estado de exceção se assenta em grau ligeiramente inferior ao estado de sítio, pois envolve a suspensão de garantias constitucionais em uma determinada localidade. Já o estado de sítio é o antigo “estado de exceção militar” e abrange uma situação de perigo iminente cujo risco ponha em xeque a própria existência do Estado nacional (ZAA, 2014, p. 119-120).

Do ponto de vista histórico, o Chile foi a primeira república sul-americana a utilizar o estado de sítio como recurso constitucional em 1833. A partir de seu exemplo, as demais nações do continente também passaram a adotá-lo como instituto jurídico. Para o historiador chileno Guillermo Lumbreras (2003, p. 314), a incorporação de institutos jurídicos de exceção se configuram como uma herança caudilhistas às nações hispano-americanas, vez que é proveniente de um período conflituoso durante o século XIX.

Embora não se possa afirmar que a previsão constitucional dos regimes de exceção seja fruto de desígnios meramente instrumentais por parte das facções aspirantes ao poder, o fato é que sua frequente aplicação acabou por deturpar sua natureza de medida de urgência e relevância. Muitas vezes decretava-se o estado de sítio apenas para legitimar-se governos autoritários que chegaram ao comando através de ataques ilegais à ordem constitucional vigente. Como essas medidas extraordinárias suspendiam os direitos fundamentais dos cidadãos – direitos de ir e vir, de liberdade de reunião, livre manifestação da opinião –, os caudilhos podiam cometer ações arbitrárias e violentas sob a justificativa de garantir a observância das leis e da paz social. Assim, cometia-se a proeza de burlar a legalidade com a própria legalidade (ZAA, 2014, p. 139).

Além dos regimes de legalidade extraordinária, outras disposições constitucionais não originalmente existentes e que foram acrescentadas ao longo do século XIX a meados do século XX também auxiliaram a recrudescer a influência direta do Presidente da República sob demais poderes estatais, como, por exemplo, um sistema administrativo altamente centralizado, inclusive nas nações onde o federalismo foi adotado, porquanto havia elevada subordinação financeira em relação ao governo central; ampla faculdade de interpretação e

aplicação das normas constitucionais em seu favor; possibilidade de designação de cargos políticos e, a partir do século XX, as novas responsabilidades econômicas assumidas pelo Poder Executivo em razão dos planos de desenvolvimento nacional (GIL, 1966, p. 76).

No entanto, importante ressaltar que um mínimo de legalidade nas ações dos caudilhos não implica refutar o personalismo e o clientelismo inerentes a esse sistema político. De fato, existiram governos que exerceram poderes outorgados pelas constituições em vigor, seja mediante concessão de funções legislativas ao Executivo – o que lhe permitiu “convalidar” seus atos ilegais através dos decretos-leis – seja em razão das próprias funções constitucionais do Executivo, cujo conteúdo era tão amplo que não se podia propriamente falar em flagrante arbitrariedade. O que ocorria, portanto, era a legalização de um regime personalista autoritário, imposto por uma minoria cujo chefe era o caudilho, em detrimento da implantação de verdadeiras democracias (GIL, 1966, p. 49). Nesse contexto, conforme conclui Frederico Gil, “(...) governos ditatoriais podem ser legais em sua origem e em seu funcionamento, [e] expressões tais como ‘presidente constitucional’ podem às vezes ser sinônimo de ditadura⁷” (GIL, 1966, p. 42).

O exemplo mais notável de ditadura legal foi o governo do mexicano Porfirio Díaz, que permaneceu no poder por três períodos entre 1876 e 1911. Caracterizado como uma autocracia, Díaz se destacou pela façanha em inobservar a lei através de seu cumprimento, isto é (GONZÁLEZ, 1992, p. 177, tradução nossa)

a autocracia Porfírica é uma mistura de concentração de poder em uma única vontade superior, uma mistura de descumprimento e respeito pela lei, de abandono voluntário crítico por parte dos intelectuais, de censura oficial, de indiferença generalizada acerca das eleições, e de nomeação arbitrária [*por dedazo*] daqueles responsáveis pela legislação e pelo cumprimento da lei nos estados e municipalidades⁸.

A descrição acima ilustra satisfatoriamente a corriqueira instrumentalização das leis com o objetivo de legalizar o autoritarismo em detrimento do exercício efetivo da democracia.

O “fortalecimento” dos poderes extraordinários do presidente auxiliou na mitigação do princípio da separação dos poderes e na legitimação de atos violentos contra opositores e rivais políticos sob a égide do estado de sítio. Aliás, a perpetuação indefinida dos estados de

⁷ “(...) gobiernos dictatoriales pueden ser legales en su origen y en su funcionamiento, [e] expresiones tales como ‘presidente constitucional’ pueden a veces ser sinónimo de ditadura (GIL, 1966, p. 42).

⁸ the Porfírica autocracy is a mixture of the concentration of power in a single superior will, of noncompliance and respect for the law, of voluntary abandonment of criticism on the part of intellectuals, of the official censorship, of generalized indifference toward elections, and of arbitrary nomination [*por dedazo*] of those responsible for legislation and for compliance with the laws in the states and municipalities (GONZÁLEZ, 1992, p. 177).

exceção e de sítio, por parte de caudilhos e ditadores, foi posteriormente como *cesarismo democrático*, cujos representantes mais proeminentes são José Gaspar Rodríguez de Francia, do Paraguai; José de Iturbide, do México; Juan Manuel Rosas, da Argentina; Rafael Carreras, da Guatemala; Juan Vicente Gómez, da Venezuela; Porfirio Díaz, do México; e Rafael Leónidas Trujillo, da República Dominicana – estes últimos como exemplos de ditadores do século XX que também se valeram da ampliação de faculdades constitucionais para manterem-se no poder (RAMOS-REYES, 2006, p. 6).

A introdução de prerrogativas especiais ao Presidente da República igualmente influenciou na maneira de se apreciar a rotatividade do poder: muitos caudilhos derrubaram a cláusula constitucional que impedia a reeleição, deixando o caminho livre para que se candidatassem – e vencessem – as eleições nacionais. Essa “técnica” foi chamada pelos pesquisadores de *continuismo*, muito utilizada pelos ditadores do século XX, e consistia em outorgar uma emenda constitucional, ou até mesmo uma nova constituição, cujo conteúdo dispunha sobre a possibilidade de reeleição ilimitada para fins de legalização do governo imposto (FITZGIBBON, 1940; WIARDA, KRYZANEK, 1992).

O jurista Hector Gross Espiell explica que (ESPIELL, 2002, p. 151, tradução nossa)

A permanência praticamente indefinida no exercício do Poder Executivo, direta ou indiretamente, pessoalmente ou por pessoa interposta, violando a Constituição ou reformando-a quantas vezes fosse necessário - pois se afirmava que “a Constituição serve para todos” -, foi um elemento caracterizante da vida política latino-americana do século XIX e em parte do século XX⁹.

Caudilhos e ditadores como Rosas, na Argentina; Francia, no Paraguai, Díaz, no México; e Trujillo, na República Dominicana, são apenas os exemplos mais notórios de uma prática amplamente difundida no subcontinente.

Além disso, os caudilhos do século XIX e XX perpetuaram um sistema político no qual a obtenção e a manutenção do poder sucedia através da arbitrariedade e da força bruta. O golpe de Estado – assalto direto e de alto risco à ordem constitucional vigente cuja execução prescinde do apoio militar –, o *cuartelazo* – ato empreendido por tropas militares que derrocam ilegalmente o governo constituído e se apoderam da organização estatal –, e inclusive a imposição de um candidato único às eleições – *continuismo* – são exemplos de métodos utilizados por aqueles que aspiravam ao poder (STOKES, 1952). A legalização de

⁹ La permanencia prácticamente indefinida en el ejercicio del Poder Ejecutivo, directa o indirecta, personalmente o por interpósita persona, violando la Constitución o reformándola cuantas veces fuera necesario — pues se afirmaba que «la Constitución sirve para todo»—, fue un elemento caracterizante de la vida política latinoamericana el siglo XIX y en parte del XX (ESPIELL, 2002, p. 151).

um governo que se utilizou de meios ilícitos se dava através da outorga de nova constituição pelas facções favoráveis ao caudilho, no intuito de, em uma única ação, mascarar o golpe e derrogar um instrumento identificado com seus rivais políticos (GIL, 1966, p. 36).

Francisco Bilbao (1992, p. 158-159), político e ensaísta de origem chilena, exilou-se na Europa após publicar em 1862 o livro *La América em peligro*, onde denunciava os principais métodos de controle autoritário dos caudilhos hispano-americanos, tendo como base a realidade chilena de Diego Portalez. Dentre eles, discorreu em minúcias sobre as fraudes que ocorriam em cada período eleitoral, em total contradição com a lei, a qual dispunha sobre a liberdade das eleições e a soberania do povo. Denunciou ainda a perseguição sistemática à oposição política, o controle da imprensa e a proibição de associação, medidas que frequentemente eram tomadas sob a égide de um “despotismo constitucional” após a decretação do estado de sítio.

O incremento dos poderes presidenciais ressonou por toda a estrutura estatal das repúblicas hispano-americanas, e sua principal consequência foi a mitigação do princípio da separação e independência dos poderes. A subordinação da máquina eleitoral ao comando do caudilho ou do ditador proporcionou-lhe efetivo controle do Legislativo, possibilitando-lhe a inclusão de seus apoiadores aos cargos públicos estratégicos para o desempenho de um governo autocrático (MECHAM, 1959, p. 268).

O Poder Judiciário tampouco passou incólume por esse fenômeno. Embora as constituições hispano-americanas previssem os princípios da independência judicial, na prática o ofício da magistratura era vinculado à influência do Executivo, muitas vezes exercida diretamente sobre o conteúdo decisório das sentenças e acórdãos proferidos (GIL, 1966, p. 86). Em razão de raramente existir um controle de constitucionalidade sobre as leis promulgadas pelo legislativo, juízes e desembargadores se ocupavam principalmente de conflitos envolvendo os cidadãos no âmbito civil ou penal. Conforme explica o jurista peruano Eloy Espinosa-Saldaña Barrera (2002, p. 88, tradução nossa)

na consolidação desta situação de falta de autonomia, quando não de aberta subordinação aos ditados do poder político ou econômico de turno, tiveram uma importância capital, entre outros fatores, os vinculados ao manejo do sistema de nomeações judiciais, a implantação de diversos mecanismos de remoção ou ratificação dos juízes no exercício de seus cargos, ou a coação a nível econômico e financeiro.¹⁰

¹⁰ en la consolidación de esta situación de falta de autonomía, cuando no de abierta subordinación a los dictados del poder político o económico de turno, han tenido una importancia capital, entre otros factores, los vinculados al manejo del sistema

Outro exemplo comum da falta de autonomia da judicatura em relação ao governo político foi a impossibilidade de revisar o ato que declarava a intervenção central nos Estados federados quando havia clara ilegalidade e violação à constituição em razão de inobservância de procedimentos formais ou ausência de pressuposto material (BARRERA, 2002, p. 88).

Francisco Bilbao também denunciava o talento dos caudilhos da região em aparentar legalidade em suas ações enquanto violavam as leis. Em sua luta por estabelecer instituições efetivamente livres, delatava a instrumentalização constitucional, cuja função era implementar os dispositivos constitucionais, bem como a influência caudilhesca direta no corpo de magistrados em exercício, a fim de que lhes fossem favoráveis em eventuais decisões referentes à legalidade da censura perpetuada por suas facções no território chileno (BILBAO, 1992, p. 158-159).

Há ainda estudos sugerindo que os presidentes latino-americanos – inclusive em período posterior no Brasil – nomeavam magistrados que lhes eram politicamente favoráveis para ocupar os cargos vacantes das cortes superiores, independentemente da necessidade de prévia autorização legislativa para a investidura. Ademais, em vez de esperar pela vacância, o presidente podia oferecer incentivos aos magistrados investidos para promoverem sua aposentadoria, bem como negociar com o Congresso a expansão do número de cargos (PÉREZ-LIÑÁN; ANÍBAL; CASTAGNOLA, 2009).

Perante o aduzido, a primeira conclusão que se chega é que o governo dos caudilhos não foi um regime caracterizado apenas pela barbárie e pela ausência total de leis, vez que, sob o aspecto formal, exerceram o poder político sob a égide de um constitucionalismo liberal. O caudilho tradicional do século XIX representava uma estrutura complexa e paradoxal, pois, conforme explica Smith, sua autoridade reunia os três modelos de legitimidade política pensados por Max Weber, quais sejam: o tradicional, o legal e o carismático. O tradicional porque fazia das relações clientelistas, remanescentes dos tempos coloniais, sua principal estrutura de governo; o legal porquanto se inspirava no constitucionalismo liberal para corporificar em lei sua autoridade, caracterizando-se como complemento ao tradicionalismo; e o carismático em razão das relativamente frequentes demonstrações de bravura e heroísmo (SMITH, 1992, p. 88-91). O sistema jurídico, portanto, não foi um domínio totalmente rechaçado por parte dos caudilhos; ao contrário, foi utilizado como instrumento de legitimação do seu poder político.

de nombramientos judiciales, la implantación de diversos mecanismos de remoción o ratificación de los jueces en el ejercicio de sus cargos, o la coacción a nivel económico y presupuestal (BARRERA, 2002, p. 88).

Sendo assim, o constitucionalismo liberal-republicano foi um elemento importante do processo revolucionário hispano-americano, que iniciou em 1810 e consolidou, a partir da segunda década do século XIX, a república como principal forma de governo exercido na região. A ideia de um Estado originário de um documento normativo simbolizava o prenúncio de uma nova era para o continente americano, o que também influenciou os caudilhos do poder porquanto constantemente se preocupavam em conceder o *status* de legalidade às suas ações com base em normas constitucionais. Conforme bem explica Valencia Villa (1989, p. 96, tradução nossa), o constitucionalismo decimonônico pode ser adjetivado como “de conflito” porque “(...) privilegia os remédios autoritários ou heroicos para os males sociais e costuma se encontrar nos regimes republicanos de caráter minoritário ou em emergência permanente (...)”¹¹.

Em outras palavras, o grande número de constituições que se sucedeu durante o século XIX traduz, para além de um contexto “anárquico”, a racionalização em linguagem jurídico-formal de um mapa político que traduz uma realidade social assolada por conflitos intestinos. De acordo com Gómez (1990, p. 8), em análise da história colombiana amplamente marcada pelas disputas entre caudilhos, pode-se dizer que a guerra civil foi um dos elementos produtores do direito positivo, uma vez que desempenhou a função de estabelecer novas ordens jurídico-políticas, ainda que efêmeras, bem como ensejou o paradoxal e curioso contexto político no qual o culto às armas não era incompatível com o formalismo jurídico.

Sendo assim, a estrutura político-formal adotada pelas nações hispano-americanas era de um Estado de Direito liberal, pautado nas teorias políticas do *rule of Law*, *Rechtsstaat*, e do *État legal*, as quais pregavam, de maneira geral, a submissão do governo ao império da lei, a separação dos poderes e a enunciação de direitos e garantias individuais. No entanto, conforme explica Gomes Canotilho (1999, p. 10-11), atualmente a doutrina constitucional compreende que apenas há de fato um Estado de Direito se este for democrático, isto é, na hipótese de caracterizar-se como ordem de domínio legitimada pelo povo. Trata-se, em verdade, de uma evolução do conceito liberal de Estado de Direito, sem prescindir de seus postulados básicos, já que a novidade trazida por essa nova concepção reside na legitimação democrática do poder político através da democracia. Nesse sentido, o princípio da soberania popular, instrumentalizado através de procedimentos juridicamente regulados, transformou-se no elemento imprescindível para a caracterização de um verdadeiro Estado de Direito.

¹¹ “(...) privilegia los remedios autoritarios o heroicos para los males sociales y suele encontrarse en los regímenes republicanos de carácter minoritario o en emergencia permanente (...)” (VILLA, 1989, p. 96).

O Estado Democrático de Direito traz consigo o velho debate acerca da legalidade e da legitimidade da ordem política. De acordo com Bonavides (2001, p. 140), a primeira diz respeito à atuação das autoridades em consonância com a ordem jurídica estabelecida. Já a legitimidade é um elemento transcendente à legalidade, pois está ligada ao aspecto material da justificação do direito emanado do poder político em exercício. Como não havia uma nítida distinção entre legitimidade e legalidade no Estado de Direito liberal – pois aquela foi reiteradamente confundida como atributo inerente desta (WOLKMER, 2003, p. 87) –, esse modelo carecia de legitimação do poder político porquanto o fato de o governo estar submetido a leis era fator suficiente para exigir-se sua obediência. A teoria do Estado Democrático de Direito, contudo, tentou reaproximar o poder à sociedade civil, prescrevendo como fator de legitimação a democracia (CANOTILHO, 1999, p. 9).

José Afonso da Silva explica que essa mudança de perspectiva se deu em razão das limitações do paradigma clássico de Estado de Direito, as quais ensejaram ao longo da história interpretações distorcidas sobre o seu conceito e sobre sua finalidade. Em análise do pensamento de Carl Schmitt, Silva alega que a acepção eminentemente formal do Estado de Direito possibilitava o seu reconhecimento em diversos tipos de regimes, inclusive nos ditatoriais. Essa ambiguidade era resultado da desvinculação do conceito de direito a algum conteúdo ético, transformando-o em um sinônimo reducionista de legalismo cujo elemento de validade era a mera observância do formalismo procedimental. Ademais, Kelsen também contribuiu para a consolidação de um paradigma formal de Estado de Direito na medida em que compreendia o direito enquanto ordenamento normativo oriundo apenas dos órgãos estatais competentes. Foi exatamente essa ausência de vinculação do direito a algum pressuposto ético que ensejou o fenômeno do *legalismo*, cujo principal exemplo reside nos regimes totalitários de meados do século XX, nos quais o direito foi utilizado como instrumento para legalizar um Estado ditatorial (SILVA, 2005, p. 113-114).

Diante desse contexto, buscou-se reformular o referido paradigma a fim de conceber o direito como contraponto ao autoritarismo, transformando-o em mecanismo contra os excessos de um governo que porventura utilizasse os instrumentos jurídicos para legalizar ações arbitrárias. A partir daí atrelou-se a democracia à legitimação do poder político-jurídico do Estado de Direito, fazendo com que a legalidade fosse apenas um dos seus elementos constitutivos (VALADÉZ, 2002, p. 161).

De acordo com Elias Díaz, o Estado de Direito passou a ser compreendido como a institucionalização da democracia, sendo sua função converter em legalidade o sistema de

valores inerente à legitimidade democrática, que engloba a liberdade, a autonomia do indivíduo e a participação política. Em suas palavras (2002, p. 64, tradução nossa)

(...) Um Estado com direito (todos ou quase todos) não é, sem mais, um Estado de direito (só alguns). Este implica, desde logo, como costuma assinalar-se, submissão do Estado ao direito, autossubmissão a seu próprio direito, regulação e controle equilibrado dos poderes e todas atuações do Estado e de seus governantes por meio de leis, mas - o qual é decisivo - exigindo que estas sejam criadas segundo determinados procedimentos de indispensável, aberta e livre participação popular, com respeito para valores e direitos fundamentais concordantes com tal organização institucional¹².

Sucintamente, nesse novo paradigma o princípio democrático não se exaure na incorporação de instituições representativas, uma vez que pressupõe a efetiva participação popular enquanto fonte legitimadora do direito. Para O'Donnell (2011, p. 26-28), a efetivação da democracia pode ser alcançada através do fortalecimento de uma série de mecanismos jurídicos que possibilitem a participação popular, tais como o emprego de eleições periódicas como instrumento pacífico necessário para alcançarem-se tanto os cargos políticos quanto a maioria dos cargos públicos; a garantia de direitos fundamentais como a liberdade de expressão, de informação alternativa e de associação enquanto meios fundamentais para obterem-se eleições limpas; e, por fim, a liberdade daqueles que foram eleitos em exercer suas competências constitucionais/legais sem enclaves autoritários.

Constata-se que a inovação trazida pelo Estado Democrático de Direito diz respeito à legitimação democrática do poder político e do direito deste emanado, constituindo-se, pois, como um complemento ao paradigma do Estado de Direito liberal. Sendo assim, remanesce a organização básica do quadro jurídico-institucional, consubstanciado na subordinação da atividade política à lei, na divisão dos poderes e na independência do judiciário. Importante ressaltar, todavia, que o império da lei no Estado Democrático de Direito não se realiza na mera legalidade, isto é, apenas mediante a positivação de normas em plano formal, porquanto ao conceito de *lei* é inerente a expressão da vontade popular. Essa exigência transformou o princípio da legalidade em um imperativo moral somente realizável em uma democracia, e possui como objetivo impedir que regimes autocráticos e ditatoriais não fossem considerados verdadeiros Estados de Direito ao legislarem arbitrariedades e instrumentalizarem constituições (LAPORTA, 2002, p. 98).

¹²(...) Un Estado con derecho (todo o casi todos) no es, sin más, un Estado de derecho (só algunos). Éste implica, desde luego, como suele señalarse, sometimiento del Estado al derecho, auto sometimiento a su propio derecho, regulación y control equilibrado de los poderes y actuaciones todas del Estado y de sus gobernantes por medio de leyes, pero - lo cual es decisivo - exigiendo que éstas sean creadas según determinados procedimientos de indispensable, abierta y libre participación popular, con respecto para valores y derechos fundamentales concordes con tal organización institucional (DÍAZ, 2002, p. 64).

Além disso, em complementaridade ao paradigma democrático está a necessidade de mecanismos eficazes tanto na resolução de conflitos entre cidadãos quanto no controle de legalidade referente às ações dos demais Poderes, o que somente pode ser implementado através de um sistema de justiça independente e imparcial. Conforme explica Pásara, a capacidade do Judiciário em impor limites ao poder das autoridades é imprescindível para a instituição saudável da democracia (PÁSARA, 2015, p. 9). No mesmo sentido, Díaz elenca a fiscalização da administração pública mediante o controle jurídico dos tribunais como um princípio básico do Estado Democrático de Direito, sem o qual não existe a verdadeira submissão ao império da lei (DÍAZ, 2002, p. 69), ao passo que Laporta igualmente aponta como requisito necessário a institucionalização do aparelho de justiça, no sentido de que qualquer demanda, desde a discussão de uma norma até a violação de direitos humanos, deve poder ser discutida em uma agência institucional perfeitamente diferenciada do Executivo, cujos membros estejam revestidos de suficiente independência perante o governo (LAPORTA, 2002, p. 107).

Ao analisar-se a configuração jurídico-política dos Estados hispano-americanos decimonônicos sob o paradigma atual do Estado de Direito, é possível apreender a existência de um grande déficit democrático na região, fazendo com que a literatura especializada os alcunhasse de Estados oligárquicos justamente em razão de seu plano fático estar marcado pelo autoritarismo e pela arbitrariedade. Conforme explica Binder, o surgimento do Estado de Direito republicano na América espanhola se sustentou em práticas caudilhistas que impediam a verdadeira efetivação de leis e instituições, o que acabou por gerar governos eminentemente autoritários, baseados na autoridade em contraposição à soberania popular. Como o poder político era disputado apenas por oligarquias rivais, fosse por eleições fraudadas ou por meio das armas, a ausência de verdadeira participação democrática ensejou processos de instrumentalização da lei – *legalismo* – através do qual se reduziu o modelo republicano liberal a um imperativo meramente formal e de retórica política (BINDER, 2007, p. 29).

As repentinas alternâncias no poder, recrudescidas pelos golpes de Estado, explicam a numerosa quantidade de constituições e emendas constitucionais que as nações hispano-americanas tiveram ao longo de todo o século XIX e inclusive até meados do século XX. As vitórias políticas reverberavam no plano jurídico na medida em que se necessitava de uma legitimação normativa formal que legalizasse o governo imposto de fato, o que auxiliou, em maior ou menor medida, na transformação do direito em um produto do soberano e em um instrumento de dominação (GÓMEZ, 1990, p. 11) (BINDER, 2007, p. 30).

A conjunção da prática caudilhista com o legalismo ensejou o mascaramento de governos autoritários, que se serviam do direito para maquiagem suas ações opressivas através de uma legitimação jurídico-formal, em consonância com o paradigma clássico do Estado de Direito liberal. A perseguição à oposição política; o controle da imprensa; a influência, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário; os golpes de Estado ou, quando o sistema não estava sob muita pressão, as eleições fraudadas são alguns exemplos que demonstram a relação assimétrica do direito com o poder político, a qual se torna mais evidente e agravada em Estados com um baixo grau de institucionalização (PÁSARA, 2007, p. 311).

Em verdade, ao examinar-se o caudilhismo sob o fenômeno político-jurídico do “autoritarismo legalizado” seria admissível alcunhar os ditadores latino-americanos do século XX como “herdeiros” dos caudilhos decimonônicos, uma vez que a maioria agiu, em maior ou menor grau, de forma a legitimar suas ações ilegais através do instrumentalismo jurídico em vez de implementar bases para um regime democrático. O autoritarismo e o déficit de instituições democráticas no caudilhismo revelam, sob a perspectiva do paradigma atual, a existência de um Estado legal que não se configura como Democrático de Direito, o qual, segundo a concepção de Pásara (2007, p. 312), somente começou a ser operativo na região ao final do século XX. Havia uma tradição clientelista que proporcionava uma dupla face ao governo dos caudilhos tradicionais e que se perpetuou na fase posterior das oligarquias e dos ditadores modernos: de um lado, uma fachada legal cujo símbolo máximo era a constituição; de outro, uma rede sub-reptícia destinada a utilizar a máquina pública em prol de benefícios privados. A lei, portanto, frequentemente se transformava em uma técnica operativa desvirtuada em razão de seu uso reiterado e indiscriminado, prejudicando a autonomia do direito ao submetê-lo à “normatividade dos poderes fáticos” (PISARELLO, 2002, p. 282-287). Em resumo, as palavras de Kaplan (2003, p. 75, tradução nossa) bem definem a deficiência democrática do Estado no caudilhismo:

A autocracia não ousa dizer seu nome: se identifica com o direito, a democracia, a república; condena os regimes despóticos; utiliza os instrumentos e mecanismos que a permitam proclamar sua autoridade proveniente do povo. Promove o ditado de constituições e leis (e seu culto) ao tempo que não as cumpre¹³.

Apesar de caracterizar-se como um período extenso e marcante da história política da América Latina, em especial das nações hispano-americanas, o caudilhismo é um fenômeno relegado ao passado, ainda que não esteja tão distante. De acordo com o conceito de

¹³ La autocracia no osa decir su nombre; se identifica con el derecho, la democracia, la república; condena los regímenes despóticos; utiliza los instrumentos y mecanismos que le permitan proclamar que su autoridad proviene del pueblo. Se promueve el dictado de constituciones y leyes (y su culto) al tiempo que no se las cumple (KAPLAN, 2003, p. 75).

O'Donnell (2011, p. 68-70), o Estado latino-americano atual alcançou um grau de relativa institucionalização e complexidade que permite maior propriedade ao denominá-lo de Estado Democrático de Direto. Pelo fato de ser composto por um conjunto de burocracias interligadas com responsabilidades legalmente atribuídas, bem como de possuir um sistema jurídico que efetivamente atinge um número muito maior de relações sociais e, principalmente, de ser pautado em uma democracia implementável por institutos de direito, tem-se uma estrutura racionalizada e burocrática que contribuiu para a mitigar uma concepção patrimonialista de Estado. Sendo assim, atualmente não se pode dizer que o caudilhismo subsiste em plano nacional nos países latino-americanos, vez que a institucionalização da democracia se encontra em nível muito maior se comparado aos Estados do século XIX.

Por fim, depreende-se que o caudilhismo, sob a perspectiva da teoria contemporânea do Estado de Direito, foi uma forma de exercício do poder político deficiente em legitimação democrática, vez que buscou contemplar apenas em plano formal as estruturas mínimas de uma república liberal aos moldes decimonônicos. A coexistência de constituições formais e de práticas informais consubstanciadas no personalismo, no clientelismo e na violência armada fez com que o discurso democrático-republicano se transformasse em mera bandeira demagógica dos caudilhos, os quais se lhe apropriavam para aparentar certo grau de legitimidade a seu governo e cuja consequência última fora a instrumentalização do próprio direito enquanto meio legalizador do autoritarismo inerente a esse regime político.

Considerando a estrutura do caudilhismo aduzida nesta seção, analisar-se-á no próximo capítulo suas implicações concretas a partir do romance de Gabriel García Márquez, *A má hora*, no qual o escritor colombiano retrata a vida de um povoado inominado sul-americano sob a tirania política do alcaide, tenente que usurpa o poder político da localidade e inflige à população anos de terror, que são propagados a fim de se extirpar os membros do partido político de oposição devido à sua busca pela democracia.

Dessa forma, será demonstrada a organização piramidal do regime político do caudilhismo e sua estrutura baseada no personalismo, no clientelismo e na violência armada, elementos que se encontram presentes no romance citado, bem como a relação existente entre o direito e o poder político, a qual consiste em evidente instrumentalização daquele por este, transformando-o em mecanismo de dominação social e manutenção do *status quo*.

3 A RELAÇÃO ENTRE ESTADO DE DIREITO E CAUDILHOS EM *LA MALA HORA*

Nesta seção tratar-se-á da análise do romance *A má hora*, de Gabriel García Márquez, com base nos conceitos estudados nas seções anteriores. Primeiramente se dissertará sobre a conjuntura sociopolítica pela qual passava a América espanhola, a qual auxiliou para o reconhecimento da sua literatura a nível internacional. Após, será feita uma breve análise a respeito do realismo mágico, movimento estético-literário através do qual se destacaram diversas obras de García Márquez, incluindo-se a obra objeto do presente trabalho.

Por fim, se demonstrará a expressão de um regime caudilhisto em *A má hora*, consubstanciado na figura do alcaide do povoado, cuja natureza autocrática e desumana será desmascarada em razão do fenômeno fantástico dos pasquins, elementos responsáveis por incitar a revolta do povo contra um ambiente de violência institucionalizada. O enredo revelará, pois, a contradição existente entre o discurso do alcaide, que pretensamente defende a democracia, e as circunstâncias e os atos que emprega para governar o povoado, tornando-se cada vez mais nítida o déficit democrático na região.

3.1 O boom literário e *la nueva novela* na América Latina

Primeiramente à análise da obra literária objeto de estudo deste trabalho, é necessário discorrer sobre sua localização no espaço-tempo da historiografia latino-americana a fim de delinear o contexto político-econômico-social e outros fatores metaliterários que influenciaram o autor no momento da concepção artística, vez que o diálogo entre o campo da literatura e o meio social é uma característica inerente à ação intelectual. Ademais, o período histórico será importante para estabelecer um ponto de partida para a interpretação do direito retratado na obra.

Em linhas gerais, *A má hora* é uma novela de Gabriel García Márquez publicada pela primeira vez na Colômbia em 1961, cujo momento histórico de sua publicação foi posteriormente alcunhado de “boom literário” latino-americano. O fenômeno do *boom* foi tão controverso que à época não havia consenso entre críticos e escritores acerca de sua importância para a história da literatura latino-americana.

Apesar das divergências acadêmicas, o escritor e crítico literário uruguaio Ángel Rama conceituou o *boom* como um fenômeno sociológico de implicações artísticas, políticas e econômicas que ocorreu na América Latina na década de 1960 (RAMA, 2005, p. 166), podendo ser sucintamente definido como a “explosão” editorial de obras literárias de diversas gerações de escritores latino-americanos – em especial hispano-americanos – cuja consequência direta dessa expansão mercantil foi o reconhecimento internacional da literatura latino-americana.

Há muita controvérsia a respeito das datas que marcam o início e o fim do boom literário. Rama (2005, p. 189), por exemplo, creditou à publicação de *Rayuela* (1963), de Julio Cortázar, o marco inicial do fenômeno, ao passo que Emir Rodríguez Monegal entendia como o início a concessão do Prêmio Formentor em 1961 por um grupo de editores norte-americanos a Jorge Luis Borges (MONEGAL, 2009, p. 2). A respeito do seu fim, Monegal e Donoso (1987, p. 9), por sua vez, decretaram já em 1972 o seu óbito, discordando de Rama, para quem o *boom* ainda sobreviveu, embora agonizante, no espaço literário do continente durante toda a década de 1970 e início da década de 1980. Apesar do dissenso, não se questiona que *La mala hora* integra o fenômeno porquanto sua publicação ocorreu na década de 1960, caracterizando-se como a obra precedente ao grande romance de Gabriel García Márquez, *Cien años de soledad*, cujo lançamento é considerado como o ápice do movimento (BRAGANÇA, 2008, p. 121).

Outra polêmica diz respeito aos autores reputados como integrantes do *boom*, vez que era habitual cada ensaísta que escrevesse sobre o fenômeno confeccionar uma lista com nomes diferentes daqueles já incluídos por outros críticos literários. Embora cada classificação dependesse do critério utilizado, Rama (2005, p. 186-187) pesquisou os “nomes em comum” que apareciam nas listas de escritores renomados que porventura se manifestassem sobre o tema, chegando à conclusão de cinco nomes principais que comporiam a primeira fileira do *boom*: Julio Cortázar, Gabriel García Márquez, Carlos Fuentes, Mario Vargas Llosa e um quinto nome variável, podendo-se incluir José Donoso ou Miguel Ángel Asturias, a depender do gosto pessoal do escritor. Afirmou que na segunda fileira viria praticamente toda a narrativa latino-americana, encabeçada pelo argentino Jorge Luis Borges e seguida de Juan Carlos Onetti, Juan Rulfo, Alejo Carpentier, Adolfo Bioy Casares, Ernesto Sábato, Guillermo Cabrera. De qualquer forma, os cinco escritores acima citados por Rama se destacaram internacionalmente como as estrelas da literatura latino-americana do século XX, fazendo com que os demais não fossem reconhecidos a tal nível.

Apesar das contestações existentes na academia acerca de datas e nomes, um ponto crucial para a eclosão do *boom* e que possui relativo consenso entre os estudiosos é o papel das editoras no fenômeno, principalmente no que diz respeito à modernização dos meios de produção, de reprodução e de circulação das obras, revistas especializadas e outros materiais de cunho literário que antes da década de 1960 não se difundiam e tampouco se divulgavam propriamente em território latino-americano. A modernização do aparato editorial proporcionou a criação de novos mercados nacionais para além dos tradicionais centros consumidores da Cidade do México e de Buenos Aires. Assim, locais como Caracas, Santiago do Chile, Montevideo e Bogotá foram incluídas na rota de circulação literária introduzida pelas editoras (RUFFINELLI, 2013, p. 8573).

Ángel Rama classificou as casas editoriais responsáveis por dar início, a partir da década de 1930, ao *boom* como “culturais”, isto é, aquelas que publicavam obras literárias consideradas vanguardistas para sua época e que presumivelmente não alcançariam um grande público, mas cuja qualidade fazia com que corressem o risco. Essas editoras eram dirigidas por equipes de intelectuais que se preocupavam mais com o desenvolvimento da literatura em si do que em auferir lucros, possuindo, portanto, grande responsabilidade cultural. Esse foi o caso, por exemplo, da Fabris Editora Sudamerica, Losada, Fondo de Cultura, Seix Barral e Joaquín Mortiz (RAMA, 2005, p. 173-4).

Emir Rodríguez Monegal acrescentou ainda outros dois fatores que auxiliaram na consolidação das editoras na América Latina: uma massa de imigrantes procurando refúgio contra a Segunda Guerra Mundial, principalmente de escritores e editores espanhóis, os quais encontraram no continente um campo livre o suficiente para iniciar um renascimento cultural; e o crescimento demográfico e industrial das cidades também fomentado pela guerra. Sendo assim, as gerações a partir de 1939 passaram a ter maior acesso a universidades, bibliotecas, livrarias, bancas, o que expandiu os catálogos editoriais (MONEGAL, 2008, p. 1-2).

Todavia, com o passar dos anos a autonomia editorial latino-americana não se manteve em razão do avanço das empresas multinacionais no setor, avanço que ocorreu tanto por razões econômicas quanto por políticas – através de incentivos estatais, – fazendo com que as pequenas editoras culturais colapsassem e abrissem espaço para a *mass media*. Iniciou-se, então, um novo período na historiografia literária da América Latina: o *boom* em seu sentido mercadológico (RAMA, 2005, p. 162).

A exploração do mercado cultural por empresas estrangeiras proporcionou o aumento no número de exemplares colocados em circulação, bem como a reedição de obras já

publicadas por editoras locais, mas que não haviam se difundido para além das fronteiras nacionais de seus autores. Esse fator, aliado às diversas traduções dessas obras para países centrais como Estados Unidos, França, Alemanha e Itália, incitou a visibilidade e a curiosidade sobre o subcontinente latino-americano a ponto de aumentar drasticamente as vendas de livros e, conseqüentemente, de começar a falar-se, ao final da década de 1960, em um *boom* literário de dimensões continentais.

A partir daí, a exaltação inicial para com a literatura latino-americana das décadas de 1950 e início de 1960 se transformou em uma desconfiança generalizada do fenômeno, principalmente após a introdução de técnicas de publicidade a um produto que até então nunca havia se caracterizado como produto comercializável pelas leis do mercado. Ao final da década de 1970, a estrutura editorial já havia se consolidado em uma maciça indústria de cultura, fazendo com que críticas negativas fossem direcionadas à literatura da região, principalmente no que diz respeito à redução da produção literária a uma meia dúzia de escritores cujos nomes eram utilizados como método de publicidade mercantil. Ángel Rama resume bem a controvérsia relativa a essa faceta publicitária (2005, p. 163, tradução nossa):

(...) se o boom reduz a literatura moderna latino-americana a umas poucas figuras do gênero narrativo sobre as quais concentram o *focus*, ignorando o resto ou condenando-os à segunda fila, os impugnadores lhe negam virtualidade artística e social a esses autores aduzindo que suas obras são meras transcrições dos romances vanguardistas europeus ou falsos produtos da *mass media* ou imagens alienadas da realidade urgida do continente, etc., etc.¹⁴

Apesar das críticas referentes à originalidade e à qualidade do conteúdo artístico das obras do *boom*, esse fenômeno trouxe consigo diversas conseqüências positivas para a literatura latina, inclusive a tão-sonhada profissionalização do escritor. A partir da década de 1960 se tornou possível viver somente da literatura graças à expansão comercial para além das fronteiras nacionais, alcançando inclusive os distantes mercados europeu e norte-americano (RAMA, 2005, p. 193) (BRAGANÇA, 2008, p. 126).

Aliada à dimensão comercial, o *boom* literário latino-americano também possui origens políticas diretamente ligadas à Revolução Cubana de 1959. Isso porque o triunfo de Fidel Castro colocou sob os holofotes internacionais não apenas Cuba, mas todo um continente esquecido. Ademais, como parte de seu projeto revolucionário para a América Latina, o novo regime cubano buscava incentivar a produção intelectual de esquerda através

¹⁴ (...) si el boom reduce la literatura moderna latinoamericana a unas pocas figuras del género narrativo sobre las cuales concentra los *focus* ignorando al resto o condenándolo a la segunda fila, los impugnadores le niegan virtualidad artística y social a esos autores aduciendo que sus obras son meras transcripciones de las novelas vanguardistas europeas o falsos productos de los *mass media* o imágenes enajenadas de la realidad urgida del continente, etc., etc (RAMA, 2005, p. 163).

da inauguração de revistas e da publicação de obras, o que auxiliou na visibilidade de escritores latino-americanos.

Um importante instrumento de fomento à política cultural cubana foi a criação da instituição Casa de las Américas, cujo objetivo era se transformar no centro revolucionário da cultura latino-americana mediante a publicação de revistas e a reedição de clássicos que estavam esquecidos ou eram conhecidos apenas em seus respectivos países. O intuito de Fidel Castro era, além de legitimar a Revolução por meio dos escritores latino-americanos mais renomados, criar uma via alternativa ao bloqueio imposto pelos Estados Unidos para conceder autossuficiência à América Latina com sua produção acadêmico-cultural através de um aparato poderoso de difusão financiado pelo seu regime (MONEGAL, 2008, p. 1) (COSTA, 2012, p. 141).

Embora não fosse objeto de consenso entre os escritores latino-americanos, a vinculação ideológica ao pensamento de esquerda – enquanto oposição à cultura imperialista norte-americana – podia ser percebida principalmente na figura de Julio Cortázar, um dos defensores da literatura enquanto instrumento revolucionário de conscientização e sensibilização do leitor a respeito das mazelas latino-americanas. Era partidário do pensamento de Jean-Paul Sartre, para quem a literatura engajada era ação, no sentido de que mediante o desvendamento do mundo por parte do escritor sua palavra ganharia o poder de transformar a realidade, desconstruindo, pois, o mito do artista com uma visão imparcial da sociedade (SARTRE, 1989, p. 20-21). Para Cortázar, o *boom* literário não podia ser interpretado apenas sob o viés capitalista porquanto correspondia ao reconhecimento, por parte do leitor, da qualidade das obras, bem como de sua confiança depositada nos intelectuais latino-americanos (CORTÁZAR, 2001, pp. 112-113).

Entretanto, a eufórica vinculação ideológica a Cuba não perdurou tempo suficiente para consolidar-se. Um início de ruptura da relação entre escritores e o regime de Fidel ocorreu em 1968, quando o Sindicato de Escritores Cubanos concedeu um prêmio ao escritor Herberto Padilha pelo seu livro *Fuera de juego*. Contudo, uma análise posterior do seu conteúdo revelou críticas severas à Revolução, o que acarretou na prisão de Padilha em 1971 e na requisição de uma retratação formal ao governo de Fidel. A comunidade internacional de escritores, bem como muitos outros latino-americanos – como Gabriel García Márquez, José Donoso, Varga Llosa, Julio Cortázar – repudiassem publicamente o episódio. A partir desse momento, então, se iniciou um processo de rompimento que enfraqueceu paulatinamente a

relação entre o apoio intelectual à Revolução Cubana e o regime de Fidel Castro (BRAGANÇA, 2008, p. 125).

Apesar de as implicações político-comerciais do *boom* terem sido fatores importantes de sua caracterização, o fenômeno não se resumiu somente a esses aspectos. Existia em si uma faceta fortemente vinculada ao vanguardismo artístico latino-americano, responsável por transformar drasticamente a história literária do continente. Nas palavras de Emir Rodríguez Monegal, o *boom* foi o responsável por colocar em evidência toda uma extensa produção romanesca que já havia se iniciado na América Latina desde a década de 1940, contribuindo, dessa forma, para expandir seu alcance para além do regionalismo ao qual estava tradicionalmente circunscrita a literatura latino-americana (MONEGAL, 2009, p. 1). Para o crítico uruguaio, a explosão literária significou a maturidade das letras latinas, que passaram da condição de marginalidade para ocupar um posto importante no cenário europeu e norte-americano devido a um melhoramento qualitativo de seu conteúdo, cujo gérmen remonta à década de 1940.

3.2 O realismo mágico hispano-americano: definições e controvérsias

Embora não haja um consenso definitivo na crítica especializada, o realismo mágico pode ser definido como o movimento estético-literário iniciado a partir dos anos 1950 na América Latina – principalmente na América espanhola – cuja característica mais marcante é a incorporação à representação da realidade de elementos “irreais”, que não são explicados pelas leis da física, pelas concepções corriqueiras de causalidade ou de desenvolvimento histórico. Esse movimento literário propunha uma narrativa de cunho realista, mas permeada por acontecimentos considerados “impossíveis” ou inverossímeis, sendo que dessa amálgama entre realidade e irrealidade/suprarrealidade sobreveio um novo paradigma mimético: a suprarrepresentatividade (WASSERMAN, 1998, p. 172).

A suprarrepresentatividade implica a aceitação de uma nova concepção de realidade, que transcende os padrões tradicionalmente impostos pelo realismo literário do século XIX através da utilização de novas formas estruturais e linguísticas incutidas pelo modernismo. Para Wasserman, o “mágico” dessa nova literatura seria apenas uma expressão metafórica da realidade latina, que não se enquadraria no conceito de realidade imposto pelas culturas centrais europeia e norte-americana por considerarem-na estranha e exótica. Nesse sentido, o

realismo mágico traria consigo não apenas uma dimensão estética, mas também um questionamento implícito às definições e paradigmas elaborados por culturas estrangeiras totalmente alheias ao cotidiano americano que, em última análise, não conseguiam apreender e compreender toda a vastidão da experiência latina (WASSERMAN, 1998, p. 173).

Apesar de o realismo mágico ser considerado como uma das principais expressões artísticas da América Latina, o termo possui raízes europeias e foi originalmente utilizado em 1925 pelo historiador e crítico de arte Franz Roh, em seu livro *Nach Expressionismus*, que o empregou para caracterizar a produção pictórica alemã do período pós-expressionista. Foi também utilizado na mesma época por outro crítico europeu, Massimo Bontempelli, para referir-se a novas fórmulas artísticas que superariam o futurismo (CHIAMPI, 1999, p. 21-22). Conforme explica RODRÍGUEZ (2009, p. 15), os pintores pós-expressionistas retratavam objetos inexistentes ou desfigurados como maneira de oporem-se ao mundo realista, sendo que o propósito desse movimento era de romper com as formas tradicionais das coisas mundanas. Para Franz Roh, a magia do mundo era contemplada pelo artista, quem a captava e a utilizava para retratar uma nova realidade principalmente voltada para o plano dos sonhos.

O termo só viria a aparecer na América espanhola em 1948, quando o escritor venezuelano Arturo Uslar Pietri o utilizou pela primeira vez em seu livro *Letras y hombres de Venezuela*. Em publicações posteriores o escritor reconheceu que inconscientemente se baseou no livro de Franz Roh para referir-se à renovação do romance hispano-americano como realista mágica, embora afirmasse que no momento em que escrevia *Letras y hombres de Venezuela* não se recordara do fato. Uslar Pietri seguia na mesma linha do crítico alemão e concordava que a magia da realidade deveria ser apreendida pelo artista; porém, defendia que o realismo mágico americano possuía uma dimensão metafísica inalcançável pela literatura surrealista europeia, a qual tachava de artificial e fácil porquanto se tratava de mero jogo de contradições, incongruências e insolitudes cujo único intuito era provocar reações de assombro no leitor. As obras latino-americanas, por sua vez, buscavam a reflexão de uma realidade que havia sido ignorada ao longo da historiografia literária; uma realidade que englobava elementos múltiplos, de origens culturais tão diversas que sua coexistência atribuía à realidade o adjetivo de “mágica”. Para Pietri, o escritor latino-americano buscava (196-, p. 2, tradução nossa).

(...) revelar, descobrir, expressar, em toda sua plenitude inusitada essa realidade quase desconhecida e quase alucinatória que a da América Latina para penetrar o grande mistério criador da mestiçagem cultural. Uma realidade, uma sociedade, uma

situação peculiares que eram radicalmente distintas das que refletiam a narrativa europeia¹⁵.

Arturo Uslar Pietri não foi, porém, o único escritor a designar a realidade latina como “mágica”: logo após a publicação de *Letras y hombres de Venezuela*, Alejo Carpentier escreveu em 1949 um romance intitulado *El reino de este mundo*, em cujo prólogo se referia ao *real-maravilloso* como o termo correto para a representação da realidade latino-americana. No entanto, foi a publicação do ensaio de Ángel Flores, em 1955, que expandiu o uso praticamente indiscriminado do termo “realismo mágico” como nome perfeito para caracterizar a produção romanesca hispano-americana da época. Posteriormente, em 1967, Luis Leal se posicionou contrariamente ao entendimento de Ángel Flores sobre o conceito do realismo mágico hispano-americano, incrementando ainda mais as controvérsias entre críticos e escritores acerca da essência desse movimento.

Uma das polêmicas envolvendo o realismo mágico gira em torno de sua pretensa relação com a literatura fantástica. Para Ángel Flores, o renascimento do romance hispano-americano estava intimamente ligado às correntes modernistas iniciadas por artistas europeus que viveram durante a Primeira Guerra Mundial e cuja principal contribuição foi a reestruturação de um novo realismo literário capaz de contrapor-se ao realismo fotográfico do século XIX, o qual já havia caído em desuso devido às suas estruturas antiquadas (FLORES, 2012, p. 111).

Em sua análise, os primeiros modernistas que encabeçaram a renovação internacional do gênero em prosa foram Marcel Proust, Franz Kafka e vários escritores decimonônicos como Gógol, Dostoievski, os Irmãos Grimm, Edgar Allan Poe e Herman Melville. A novidade do realismo mágico estava na conversão do cotidiano e do comum em algo maravilhoso e irreal, criando-se, através de recursos estilísticos avançados, mundos fantasiosos onde a realidade e o sobrenatural se mesclavam. Entretanto, para Flores essa irrealidade estava mais próxima do mundo da fantasia e do sonho do que do desejo de representar uma realidade latino-americana ignorada, o que ia de encontro com o posicionamento de Uslar Pietri (FLORES, 2012, p. 112-116). Essa divergência de interpretação fez com que o realismo mágico fosse por muito tempo considerado como uma variação da literatura fantástica, somente sendo desvinculado desta quando o *boom* literário já estava em declínio.

¹⁵ (...) revelar, descobrir, expresar, en toda su plenitud inusitada esa realidad casi desconocida y caso alucinatoria que la de América Latina para penetrar el gran misterio creador del mestizaje cultural. Una realidad, una sociedad, una situación peculiares que eran radicalmente distintas de las que reflejaba la narrativa europea (PIETRI, 196-, p. 2).

Um dos primeiros críticos especializados a ocupar-se da diferenciação entre realismo mágico e literatura fantástica foi o mexicano Luis Leal. Em 1967 publicou um ensaio intitulado *El Realismo Mágico en la literatura hispanoamericana*, no qual rebateu a análise de Ángel Flores sobre o movimento e apontou com perspicácia algumas divergências entre os referidos gêneros literários. Em primeiro lugar, Leal não acreditava que o irreal representado pela narrativa tivesse origem onírica ou fantasiosa; ao contrário, defendia que era a descoberta da misteriosa relação entre o indivíduo e o meio externo o fator que possibilitava a apreensão do “mágico” enquanto fenômeno intrínseco à realidade. Mais especificadamente, o elemento irreal representado na narrativa *fazia parte* da realidade, e o escritor, bem como o personagem do romance, *aceitavam* essa premissa sem que houvesse a necessidade de uma explicação para o fenômeno sobrenatural (LEAL, 2012, p. 122-123).

Na literatura fantástica, por sua vez, o irreal acontecia em um mundo controlado pelas leis da razão e da causalidade, fazendo com que imperasse a necessidade de o escritor explicar, tanto ao personagem quanto ao leitor, o fenômeno ocorrido mediante justificativas racionais. Essa era a principal diferença entre os gêneros literários, vez que no realismo mágico o irreal coexistia com a realidade sem a necessidade de quaisquer explicações, e era esse o mistério que o escritor deveria desvendar para conseguir retratá-lo em sua narrativa.

Sendo assim, no realismo mágico não há a necessidade de o leitor questionar se há correspondência entre o evento narrado e a ordem natural do seu mundo, porquanto o irreal é inerente à realidade que o circunda. Não existe, pois, uma mera “criação” do sobrenatural dentro da narrativa, na qual o assombro inicial do leitor se evanesce após aceitar o fenômeno como natural, conforme defendia Ángel Flores. Pelo contrário, no realismo mágico não há qualquer espanto provocado pelo irreal por que este nada mais é do que o desvendamento de um mistério intrínseco à própria realidade, que coexiste sem qualquer necessidade de explicação racional (RODRÍGUEZ, 2009, p. 19) (LLARENA, 1997, p. 108-109) (BARRENECHEA, 1972, p. 393-396).

A controvérsia entre literatura fantástica e realismo mágico não foi, todavia, a única suscitada ao longo da historiografia literária hispano-americana. Conforme explica Mena, apesar de a definição de Luis Leal ter prevalecido na doutrina especializada, o próprio autor não resolveu o problema conceitual do realismo mágico porquanto deixou de estabelecer uma série de pressupostos estéticos necessários à consolidação de uma teoria sobre o tema (MENA, 1975, p. 398-399). Sendo assim, muitos críticos literários teceram considerações

sobre o assunto, o que engendrou uma vasta literatura sobre assunto, mas que não será analisada no presente trabalho por razões estruturais.

A título de ilustração, no entanto, Lukavská aponta as principais características do realismo mágico de Gabriel García Márquez, para quem a apreensão da magia latino-americana não se dava através de uma crença no extraordinário como pressuposto necessário à sua revelação, pois a peculiaridade latina era resultado da inabilidade do idioma espanhol em representar a sua verdadeira natureza. García Márquez não criava mundos novos e tampouco distorcia a realidade para convertê-la em insólito; estava apenas sintetizando, de maneira muito natural, o cotidiano que vivera quando criança na casa de seus avós. Dessa forma, García Márquez apenas representava a realidade regional conforme lhe foi apresentada ainda em sua infância (LUKAVSKÁ, 1991, p. 70-74).

Há ainda o próprio posicionamento de Gabriel García Márquez sobre o tema. Embora nunca tenha escrito algum ensaio a respeito, aceitava a designação de sua obra como “realista mágica” por acreditar que o termo captava sua essência. Em entrevista com o escritor e diplomata Plinio Apuleyo Mendoza, afirmou que sua avó teve grande influência sobre seu estilo literário, pois contava histórias recheadas de imagens que contribuía para a verossimilhança de seus relatos. Em verdade, foi o “mundo mágico” de sua avó, incerto e sobrenatural, que o despertou para o cotidiano extraordinário não somente de sua cidade colombiana Aracataca, mas de todo um continente no qual a realidade ia além da experiência empírica (GARCÍA MÁRQUEZ, 1993). Em suas palavras (1993, p. 25),

A vida cotidiana na América Latina nos demonstra que a realidade está cheia de coisas extraordinárias. A esse respeito costumo sempre citar o explorador norte-americano F. W. Up de Graff, que ao final do século passado fez uma viagem incrível pelo mundo amazônico em que viu, entre outras coisas, um rio de água fervendo e um lugar onde a voz humana provocava aguaceiros torrenciais. Em Comodoro Rivadavia, no extremo sul da Argentina, ventos do povo levaram pelos ares um circo inteiro. No dia seguinte, os pescadores arrancaram de suas redes cadáveres de leões e girafas. (...) Depois de escrito *Cem anos de solidão*, apareceu em Barranquilla um rapaz confessando que tem um rabo de porco. Basta abrir os jornais para saber que entre nós coisas extraordinárias ocorrem todos os dias. Conheço gente do povo raso que leu *Cem anos de solidão* com muito gosto e com muito cuidado, mas sem surpresa alguma, pois ao final e a cabo não lhes conto nada que não se pareça com a vida que eles vivem ¹⁶.

¹⁶ La vida cotidiana en América Latina nos demuestra que la realidad está llena de cosas extraordinarias. A este respecto suelo siempre citar al explorador norteamericano F. W. Up de Graff, que a fines del siglo pasado hizo un viaje increíble por el mundo amazónico en el que vio, entre otras cosas, un arroyo de agua hirviendo y un lugar donde la voz humana provocaba aguaceros torrenciales. En Comodoro Rivadavia, en el extremo sur de Argentina, vientos del polo se llevaron por los aires un circo entero. Al día siguiente, los pescadores sacaron en sus redes cadáveres de leones y jirafas. (...) Después de escrito *Cien años de soledad*, apareció en Barranquilla un muchacho confesando que tiene una cola de cerdo. Basta abrir los periódicos para saber que entre nosotros cosas extraordinarias ocurren todos los días. Conozco gente del pueblo raso que ha leído *Cien*

Essa influência contribuiu para que desenvolvesse o tom popular de suas narrativas, elemento imprescindível na caracterização do extraordinário enquanto parte da realidade cotidiana do povo latino-americano. Ademais, o próprio escritor alegou que não havia em seus romances uma única linha que não fosse baseada na realidade, o que incluía os fenômenos insólitos e assombrosos. Para García Márquez, a imaginação deveria ser utilizada como instrumento de elaboração da realidade, sem cair, contudo, na fantasia pura e simples, a qual detestava justamente por sua desvinculação com o real. Nesse intuito, desenvolveu técnicas relacionadas com a estrutura narrativa e com a renovação da linguagem para sintetizar poeticamente o espaço literário, a fim de conceder verossimilhança no relato de uma realidade extraordinária.

Por fim, conclui-se que o realismo mágico foi um movimento literário cujo ápice ocorreu durante a década de 1960 e que auxiliou no reconhecimento internacional do romance hispano-americano. *A Má Hora*, assim como a maioria das obras literárias do autor, também se enquadra no realismo mágico, o que possibilita abordar, sob a forma dos elementos insólitos e inexplicáveis do irreal, um contexto político muito semelhante ao do caudilhismo decimonônico, o que será objeto de estudo do próximo subtítulo.

3.3 A má hora e o déficit democrático no caudilhismo hispano-americano

Gabriel García Márquez (1927-2014) foi um dos principais jornalistas e escritores latino-americanos do século passado, e seu romance mais conhecido – *Cem anos de solidão* – destacou a nível internacional todo um movimento estético-literário que auxiliou no reconhecimento da literatura da região. O escritor nascera no município colombiano de Aracataca, onde viveu até os oito anos de idade com seus avós maternos, que muito influenciaram seu estilo literário posteriormente denominado de “realista mágico”. Antes de trilhar os caminhos da literatura e do jornalismo, matriculara-se no curso de direito e ciências sociais em 1947 por insistência de seus pais, mas o abandonara no ano seguinte. Dentre seus romances publicados, *La hojarasca* (1955), *El coronel no tiene quien le escriba* (1958), *Los funerales de la Mamá Grande* (1962), *La mala hora* (1962), *Cien años de soledad* (1967) e *La increíble y triste historia de la cándida Eréndira y su abuela desalmada* (1972)

años de soledad con mucho gusto y con mucho cuidado, pero sin sorpresa alguna, pues al fin y al cabo no les cuento nada que no se parezca a la vida que ellos viven (GARCÍA MÁRQUEZ, 1993, p. 25).

interrelacionam suas histórias na medida que alguns personagens de um determinado enredo são mencionados por outros que figuram em romances diferentes, transformando suas obras em um conjunto autorreferencial. É assim que, por exemplo, Macondo é um povoado mencionado em todos os romances referidos acima, bem como o coronel Aureliano Buendía é igualmente citado pelos personagens de praticamente todas as demais obras como uma figura ilustre na região. Mais tarde também publicou outros romances como *El otoño del patriarca* (1975), *Crónica de una muerte anunciada* (1981), *El amor en los tiempos del cólera* (1985), *El general en su labirinto* (1989), *Doce cuentos peregrinos* (1991), *Del amor y otros demonios* (1994), e *Memorias de mis putas tristes* (2004), os quais destoam do universo de Macondo e seus referenciais.

Em termos sucintos, *La mala hora* é um romance cuja temática gira em torno do aparecimento misterioso de pasquins colados às casas de um povoado sul-americano inominado, e seu conteúdo aborda fofocas e situações nunca comprovadas, mas supostamente cometidas, pelos habitantes do local. Ao final da narrativa descobre-se que esse fenômeno fantástico funciona como um mecanismo revelador da verdadeira condição política do povoado, marcada pela existência de um governo autocrático e violento imposto pela autoridade do local – o alcaide –, quem mascara seu autoritarismo com um discurso de paz social e de democracia, mas que restará desestabilizado em razão do descontentamento por parte da população local.

A obra possui como plano de fundo o período da *La Violencia* colombiana durante as décadas de 1940 e 1950, o qual ultrapassou, em termos de perdas humanas e instabilidade política, o tradicional conflito bipartidarista na região dos séculos XIX e início do XX. Em verdade, a Colômbia contém um histórico de violência política que a assombra desde sua formação estatal, fazendo com que subsistisse uma tradição caudilhista na disputa pelo poder até meados do século passado. Entretanto, o recrudescimento das disputas entre os partidos Liberal e Conservador durante o período de 1946 a 1966 elevou a violência na região a um nível tão crítico que gerou consequências semelhantes a uma guerra civil, uma vez que praticamente toda a sociedade colombiana se encontrava dividida entre os dois partidos, inclusive os funcionários do aparato burocrático-administrativo, do aparato judicial e das forças armadas. O conflito radicalizou-se a partir de 1948 com o assassinato do principal político Liberal Jorge Eliécer Gaitán, *el caudillo del pueblo*, fato que proporcionou revoltas populares contra o governo Conservador e que foi conhecido como *Bogotazo*, duramente

reprimido pelas forças oficiais durante o governo sectário do Presidente da República e líder Conservador Laureano Gómez (1950-1953) (GMH, 2013, p. 112).

Durante a década de 1950 houve conflitos entre a polícia conservadora e as guerrilhas liberais camponesas, que se constituíam como grupos armadas com diferentes níveis de organização. Todavia, para além da repressão aos movimentos populares agrários, obreiros e urbanos aglutinados em torno dos ideais do gaitanismo, a confrontação rapidamente se degenerou em atos de extrema violência e a ocorrência de massacres, crimes sexuais, torturas, esquartejamento de homens vivos com a dispersão de restos humanos pelos caminhos rurais foram se tornando práticas cada vez mais comuns durante esse período, o que influenciou em sua denominação de *La Violenza* em razão de sua extrema crueldade e terror (HOYOS, 2006, p. 4).

No entanto, apesar de possuir como plano de fundo o contexto de violência institucionalizada pelo qual passava a Colômbia, o romance de García Márquez não se reduz ao detalhamento documental desse período; ao contrário, o escritor estava ciente de que o problema da violência política colombiana possuía raízes muito mais profundas que se espraiavam pelo longo período de formação nacional, e por isso sua intenção não era produzir uma fenomenologia da violência ou uma análise exaustiva do marco histórico e social no qual estava inserida, e sim expressar os sentimentos dos personagens frente à tensão emocional da luta fratricida e da tragédia nacional que assolava o país (MÉNDEZ, 2000, p. 6-68).

Conforme explica Hernando Valencia Villa (1989, p. 97) com base no pensamento do colombiano Pécaut, havia nessa época a crença coletiva de que a Colômbia estava fadada ao “eterno retorno” de sua história devido à ocorrência de um novo período de violência político-social, o qual minava a institucionalização da democracia e trazia consigo a precarização das relações políticas a uma forma semelhante às existentes no século XIX. Isso porque o período posterior a 1958 também foi marcado por inúmeras práticas antidemocráticas realizadas pelo governo da *Frente Nacional*, que consistia em uma coalizão entre liberais e conservadores cujo intuito era colocar um fim à perseguição política e instaurar a paz social. Entretanto, apesar dos fins declarados, a Frente Nacional se caracterizou pelo confisco do poder por parte das elites tradicionais, pela perda da representatividade dos partidos, pela proibição de toda oposição, pela dominação clientelista em detrimento da participação democrática e pelo recurso permanente do estado de sítio, que acabaram por perverter a linguagem democrática expressamente defendida nos discursos oficiais (PÉCAUT, 2006, p. 18).

Importante ressaltar que, embora alguns comentaristas defendessem à época que o governo da Frente Nacional mascarava um Estado autoritário sob um discurso democrático, Pécaut afirma que a conjuntura política colombiana se assemelhava mais às concepções caudilhistas do século XIX do que a um Estado institucionalizado apto a gerar um “corporativismo burocrático” autônomo ou uma ideologia de constituição nacional imposta “de cima” à sociedade, condições essenciais para a imposição de um regime militar semelhante a países vizinhos como o Brasil e a Argentina. Em verdade, ao analisar-se suas estruturas se percebia um nível técnico-institucional medíocre cujo raio de alcance era ínfimo se comparado à extensão do território, fazendo com que o Estado não lograsse êxito em autonomizar-se o suficiente da sociedade civil. Essa conjuntura, composta pela aglutinação de um Estado precário somado ao regresso dos violentos conflitos partidaristas, engendrou a sensação coletiva, na sociedade colombiana, de uma imobilidade do tempo em razão da condenação à eterna repetição de sua história, concepção que também foi retratada por Gabriel García Márquez em *Cem anos de solidão* (PÉCAUT, 2006, p. 22-23) e inclusive em *A má hora*, por razões que serão adiante explicitadas.

Sendo assim, o que se procura elucidar com o exposto é a caracterização de um cenário político-social de uma nação latino-americana que se assemelhava ao caudilhismo decimonônico em pleno século XX devido à sua peculiaridade institucional. Em outras palavras, a conjuntura pela qual passava a Colômbia durante o período da *La Violencia*, a qual envolvia um alto grau de violência política e um baixo nível técnico das burocracias estatais, ensejou um novo período de autoritarismo personalista em uma época na qual o resto do mundo apenas discursava sobre a necessidade de implementação e fortalecimento de instituições democráticas, motivo pelo qual *A má hora* (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009) foi escolhida como obra literária retratante do caudilhismo estudado no capítulo anterior.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à análise da obra. A narrativa se refere a um povoado inominado sul-americano durante um breve e desconfiável período de armistício entre o governo e a oposição, o que resultou na cessação das perseguições políticas por aproximadamente dois anos. A tensão regressa ao povoado em quatro de outubro com Padre Ángel se preparando para a missa das cinco da manhã quando sua assistente, Trinidad, lhe conta sobre a primeira morte ocorrida no povoado em razão dos pasquins: ao sair de casa rumo às montanhas, Cesar Montero, rico comerciante de gado, se deparou com um pasquim colado à porta de sua casa que relatava uma suposta traição de sua mulher com Pastor, seu vizinho criador de pombo, matando-o por uma questão de honra sem ao menos questionar a

veracidade do panfleto. Após a prisão de Cesar Montero, realizada pelo alcaide, os pasquins começam a se proliferar nas madrugadas do povoado, provocando um novo ambiente de medo e apreensão coletivos que somente haviam sido sentidos em um passado próximo, quando era comum o massacre dos membros do partido opositor que ali viviam por parte das forças armadas oficiais. Além disso, paralelamente ao surgimento dos pasquins se desenvolve a história do alcaide, a autoridade máxima do povoado, que se comporta como um verdadeiro caudilho ao governar de forma autocrática, utilizando do seu poder para enriquecer às custas do povo e cuja natureza autoritária será desmascarada justamente em razão dos episódios pasquins. O final da história também ocorre com Padre Ángel e Mina, outra assistente sua, quando esta lhe relata o início das guerrilhas contra o alcaide e contra o governo em exercício enquanto forma de resistência, fechando-se, pois, o ciclo dos pasquins.

Sistematicamente, Lydia Hazera (1973, p. 472) divide o enredo da obra em três diferentes histórias que se sucedem ao longo do período narrado e que interligam a estrutura interna da narrativa: a) a aparição dos pasquins no povoado cujo conteúdo sempre dispõe de mexericos e fofocas de domínio público; b) o dilúvio que alagou as terras mais baixas do povoado, fazendo com que os pobres transportassem suas casas ao terreno da prefeitura; c) as atividades do alcaide, que se relacionam com as duas histórias citadas. Junto a esse plano externo está o plano psicológico no qual é revelado o ânimo dos personagens diante da situação de tensão social vivida pelo povoado. A este último não será dada ênfase porquanto foge dos fins do presente trabalho.

A primeira história se inicia após a morte de Pastor e a prisão de Cesar Montero pelo alcaide, quando os rumores acerca dos pasquins começam a tomar proporções entre os habitantes porquanto novos personagens se tornam alvos das famigeradas publicações. É assim que o leitor fica sabendo sobre fofocas de domínio público a respeito de outros personagens: as viagens de Raquel Contreras não foram para tratar dos dentes, mas sim para abortar; Roberto Asís, proveniente do clã fundador do povoado, é acusado de não ser o pai biológico de sua filha, Rebeca Isabel; o Senhor Carmichael, administrador da fortuna deixada por Chepe Montiel – quem enriquecera mediante delações sobre os partidários da oposição e mediante negócios ilícitos com o governo – é apontado como pai de apenas dois dos seus onze filhos; a conduta perniciososa de Dom Sabas em seu negócio referentes à criação de burros decorre de o próprio Sabas matar os burros vendidos atirando-lhes com um revólver enfiado no ânus, fazendo com que os animais morram sem deixar vestígios de violência; e ao próprio alcaide foi recomendado por um pasquim que “não gastasse pólvora com urubus” em razão de

sua tentativa frustrada de prender o autor dos panfletos. Esses são apenas alguns dos pasquins apresentados no povoado, pois à medida que se aproxima o final da narrativa seu número aumenta noite após noite.

Apesar de os pasquins tratarem de segredos públicos ou, nas palavras de Roberto Asís, “(...) só do que já estão falando” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 40), a morte de Pastor prenuncia mais do que uma mera agitação social: é uma predição de tragédia. É o que percebe viúva Montiel em conversa com o administrador de seus bens, o Sr. Carmichael, quando lhe diz que “há anos que nos queixávamos de que nada acontecia neste povoado” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 105) e “de repente começou a tragédia, como se Deus tivesse resolvido que deveriam acontecer de uma só vez todas as coisas que durante anos haviam deixado de acontecer” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 105). O secretário do juiz Arcádio igualmente se refere aos pasquins como um fenômeno agourento e misterioso ao relatar a “história de um povoado que foi liquidado em sete dias por causa dos pasquins” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 35) porque “seus habitantes acabaram matando-se entre si. E os sobreviventes desenterraram os cadáveres e levaram os ossos de seus mortos, para estarem seguros de não precisar voltar nunca mais” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 35), além de alertar para a inocuidade de buscar-se o autor dos pasquins porquanto “nunca, desde que o mundo é mundo, alguém conseguiu identificar o autor de pasquins anônimos” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 36) e de prenciar o pior ao povoado: “se as coisas continuarem assim, vamos ter uma época muito má” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 35).

Isso porque, conforme explica Mario Vargas Llosa (LLOSA, 1971, p. 505-506), os pasquins deixam de ser inofensivos após a morte de Pastor e paulatinamente se transformam em instrumentos de medo e apreensão coletivos ao longo da narrativa. Sua periculosidade começa a ser levada em consideração quando as matriarcas das famílias tradicionais do povoado apelam pessoalmente ao padre Ángel para que proferisse na homilia um discurso condenando moralmente os pasquins, ao passo que, no âmbito do governo, os panfletos começam a preocupar as autoridades quando os policiais subalternos ao alcaide prendem uma mulher que supostamente seria a autora das publicações, o que se demonstrou falso porque, segundo o próprio alcaide, “a mulher dormiu no xadrez e o povoado amanheceu todo empapelado” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 64), denotando, pois, um ambiente de histeria coletiva.

Paralelamente ao terror coletivo dos pasquins se desenvolve o episódio da inundação das terras baixas do município e a história pessoal do alcaide, sendo que a partir desses dois

momentos o leitor começa a ficar ciente da sua personalidade corrupta e violenta. O alcaide – cargo que no Brasil corresponde ao de prefeito municipal – é um tenente – o que por si só já enseja suspeitas em razão do regime democrático que supostamente representa –, e corresponde à personificação de um caudilho militar no primeiro nível de ascensão política (MOSE, 1989, p. 838). É ele quem controla na localidade todas as relações entre os habitantes e o município através de um poder obtido pela violência contra seus opositores, realizada por seu bando de policiais assassinos, e pelo apoio de estratos sociais importantes como a Igreja Católica – consubstanciada na figura do Padre Ángel – e parte da classe burguesa comerciante, principalmente aqueles que enriqueceram devido às relações ilícitas com o governo, como foi o caso de Chepe Montiel e Dom Sabas, que denunciaram os membros da oposição em troca de permanecerem no povoado. O uso da força armada para obter o poder e controlar politicamente o povoado, a presença de um fiel bando de seguidores armados e o apoio de classes sociais importantes são atributos inerentes ao caudilhismo hispano-americano do século XIX (BEEZLEY, 1969, p. 349), o que corrobora a caracterização do alcaide enquanto um caudilho de ordem militar.

O único atributo que falta ao alcaide é seu carisma para com o povo: desde o primeiro momento em que aparece no romance, quando inicia as “investigações” sobre a morte de Pastor, suas atitudes impessoais são tomadas com uma velada ironia por parte de alguns personagens que conhecem de fato seu caráter autocrático. É o que acontece quando, por exemplo, os homens tentam retirar o cadáver de Pastor da cena do crime e são impedidos pelo alcaide pelo motivo de “proceder-se ao reconhecimento do corpo” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 18), bem como quando o médico do povoado, Doutor Octavio Giraldo, ironiza a atitude do alcaide que, ao recrutá-lo para proceder à autópsia, lhe responde a seguinte afirmação: “de maneira que agora já fazemos autópsias (...). Evidentemente, trata-se de um grande progresso” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 20). O juiz Arcádio, que compõe o restritíssimo quadro de autoridades oficiais presentes no povoado mas que não possui poder de fato sobre o alcaide, também lhe questiona de onde havia saído a novidade de realizar o reconhecimento do cadáver, ao que o alcaide lhe responde que “agora é diferente (...). É melhor fazer as coisas bem feitas” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 20).

O leve sarcasmo e a desconfiança com os quais o juiz e o médico recebem as suas ordens são uma amostra dos problemas que o alcaide possui em legitimar sua autoridade no povoado. O ódio que a população lhe tem é justificado pela forma como obteve o controle da vila: há alguns anos desembarcara no povoado com uma ordem expressa de submetê-lo a

qualquer preço à sua autoridade, logrando êxito com a ajuda de um “obscuro partidário do governo”, que delatou os principais nomes da oposição ali residentes, e de seu bando formado por três assassinos assalariados, os quais espalharam uma onda de terror ao executar boa parte da oposição política. Mais tarde se descobre que o “obscuro partidário do governo” era, em verdade, José Montiel, que recebera de Dom Sabas a lista com os nomes da oposição e entregara ao alcaide sob a condição de não ser morto, bem como que os “três assassinos assalariados” eram uma parte dos policiais empregados pelo alcaide, que, segundo confessa ao Padre Ángel, eram “criminosos comuns tirados dos cárceres e disfarçados de policiais” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 145).

As relações do alcaide com o partido governista demonstram a pirâmide caudilhista à qual estava submetida a política do país consubstanciada na forma de partidos políticos, o que também é considerado por Lynch (1993, p. 531) como uma evolução do caudilhismo tradicional, visto que durante o século XIX se organizavam sobre as estruturas do clientelismo e do personalismo. Dentro dessa lógica o alcaide representa um “caudilho menor” submetido faticamente a um “caudilho maior” – o presidente da República – por relações intransitivas de comando, as quais demandavam obediência e sujeição. Sua submissão é evidenciada em diversos momentos, tais como quando toma o poder do povoado devido a uma ordem expressa de seu partido (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 182); quando a única peça de decoração descrita em seu quarto ser uma litografia do presidente da república pendurada na parede (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 67); quando recebe por telefone a ordem de receber “a tiros” o procurador nomeado para exercer a função no povoado (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 81) e quando recebe a ordem de confiscar a propriedade de José Montiel para solver os gastos com as eleições fraudadas (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 95). Importante ressaltar ainda que o alcaide não se enquadra na classe dos caciques porquanto seu poder político foi obtido mediante a violência armada, elemento comum às lideranças caudilhistas, e não em razão de configurar-se como um latifundiário cuja força reside na relação clientelista com seus protegidos. Seu poder, portanto, advém do controle pessoal de um bando armado que atua violentamente contra seus opositores, o que caracteriza um elemento inerente ao caudilhismo.

Além do seu bando de policiais, o alcaide ainda contava com o amplo e irrestrito auxílio do juiz Arcadio, o qual se encontra totalmente subordinado ao caudilho e que não possui qualquer independência em seu ofício. A relação entre o alcaide e o juiz Arcadio é simbólica porque demonstra a relação assimétrica entre o direito e a política num regime

complexo no qual convivem um discurso democrático com práticas autocráticas. O abandono institucional no qual vive o povoado é compreendido em sua plenitude quando o narrador explica que o juizado municipal era utilizado pelo secretário do juiz para depenar galinhas (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 31), uma vez que nenhum habitante local ingressava na repartição com o objetivo de resolver algum conflito particular ou denunciar abusos de poder por parte do alcaide.

Na primeira vez em que o juiz Arcadio aparece na repartição, onze meses após ter sido empossado, o secretário lhe lançou um olhar estupefato e lhe perguntou “que milagre é esse?”, ao que o juiz simplesmente respondera que “era preciso dar andamento ao expediente” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 31), sendo o expediente algo que não havia se iniciado há pouco menos de um ano. O sarcasmo desse momento não termina apenas na incredulidade do secretário, pois o juiz lhe faz a exigência de não mais matar animais no recinto e tampouco trabalhar de chinelos porque “isto aqui é uma repartição para administrar a justiça e não para depenar galinhas” (p. 34). O abandono do juizado é mais uma vez posto em evidência quando o secretário começa a tirar o pó dos móveis, que de tão espesso teve de amarrar um lenço no rosto para não se intoxicar, bem quando o juiz Arcadio percebera que os tinteiros haviam secado pela falta de uso (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 31-32).

O descaso para com o juizado, porém, revela mais do que um povoado pobre e sem recursos: denuncia, em verdade, a cumplicidade do direito a um regime autoritário cujo objetivo está longe de ser a promoção de uma democracia. O registro simbólico da distorcida relação entre ambos está na descrição entalhada pelo narrador acerca da disposição física do juizado: além do quadro clássico da Justiça, de olhos vendados e balança na mão, pregado na parte exterior da repartição, havia na parte interna uma litografia emoldurada de “um homem sorridente, gordo e calvo, com o peito cruzado pela faixa presidencial, e debaixo uma legenda dourada: ‘Paz e Justiça’. A litografia era a única coisa nova em todo o escritório” (p. 31). Coincidentemente, a litografia corresponde à mesma que possui o alcaide em seu quarto pessoal localizado na prefeitura, o que demonstra uma nítida submissão do Judiciário ao Executivo em um regime republicano.

A sujeição do Judiciário ao Poder Executivo é exposta em detalhes pelo secretário nas histórias que conta ao juiz Arcadio. Quando este perguntou se a cadeira giratória não quebraria ao sentar-se nela, o secretário lhe disse que “quando mataram o Juiz Vilela (...) as molas rebentaram; mas já consertaram. (...) Foi o próprio alcaide quem mandou consertar quando mudou o governo e começaram a surgir investigações por todos os lados” (GARCÍA

MÁRQUEZ, 2009, p. 32). Sobre a execução do juiz Vilela, que antecederia Arcadio, o secretário relata como ocorreu: os três policiais do alcaide apontaram seus fuzis para o juiz, que somente teve tempo de rogar para que não o matassem. “E tudo isso apenas porque, numa bebedeira, ele disse que estava aqui para garantir a pureza do sufrágio” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 33). A submissão pessoal da relação entre o juiz e o alcaide é novamente posto em evidência quando o secretário diz àquele que havia caído em suas graças – “o senhor caiu nas graças do alcaide” –, o que revela a cumplicidade entre os cargos.

Outro momento em que o juiz Arcadio se encontra “obrigado” a ajudar o alcaide é quando este lhe solicita uma solução para resolver o *problema moral* decorrente da destruição dos registros eleitorais do partido opositor pela polícia, deixando boa parte da população sem documentos de identificação (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 80). Essa parcela era composta pelas pessoas que moravam nas terras mais baixas inundadas devido às chuvas de inverno, e que começavam a transportar suas casas para um terreno alugado de propriedade de Dom Sabas, quando o alcaide os abordou – “de quem roubaram essas coisas?” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 62) – e lhes ofereceu “*de presente*” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 63) o terreno baldio junto ao cemitério para montarem suas casas, cuja propriedade era da prefeitura. Então, “o Juiz Arcadio compreendeu que por detrás daqueles braços existia realmente uma sincera aflição. Mas o problema do alcaide era simples: bastava solicitar a nomeação de um oficial de registro civil” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 80). O juiz ainda aconselhou o alcaide a nomear um membro do ministério público para resolver a questão, pois de fato “os funcionários eram nomeados pelo conselho municipal [mas] como não existe mais conselho, o regime de estado de sitio o autoriza a fazer nomeações” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 81). Ao ser questionado pelo caráter ético de usurpar uma competência que não era sua por lei, o juiz simplesmente respondeu que “era um recurso de emergência dentro de um regime de emergência” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 82).

Todavia, o episódio mais marcante que denuncia a instrumentalização do direito pelo alcaide é quando este apresenta ao juiz Arcadio um novo problema a ser resolvido nos livros: “devido às inundações, a gente do bairro baixo transportou suas casas para os terrenos que ficam atrás do cemitério, que são de minha propriedade. Que tenho de fazer nesse caso?” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 134). Apesar de em um momento anterior o alcaide ter afirmado que o terreno cedido era de propriedade da prefeitura, não está explícito no enredo se ele falsificou os documentos de propriedade e os colocou em seu nome, ou se o terreno já era seu quando foi cedido; de qualquer forma, sua má-fé se manifesta quando busca o auxílio

do juiz para receber a indenização de que teria direito. O juiz Arcadio, então, lhe avisa sorridentemente que, como já possuía a escritura, só restava nomear o perito para realizar as avaliações necessárias, o que novamente poderia ser feito pelo próprio alcaide (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 134). Todavia, a simplicidade do problema é posta em xeque quando o secretário lhe recorda sobre a necessidade de nomear o procurador, ao que o juiz Arcadio complementa que “isso não é absolutamente indispensável sob o estado de sítio, mas é evidente que a sua posição seria mais correta se um procurador tratasse do assunto, dada a coincidência de que o senhor é dono dos terrenos em litígio” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 135). A transformação do juiz em mero instrumento legalizador dos desígnios corruptos do alcaide é reconhecida por este quando, após resolver o problema dos terrenos, paga-lhe uma cerveja em comemoração ao seu trabalho: “Ele merece, pois hoje trabalhou como um homem” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 142).

Os três episódios narrados proporcionam uma ampla perspectiva da função do direito em um governo autoritário: seu papel, representado pelo juiz Arcadio, é unicamente legalizar formalmente os atos ilícitos do alcaide na esfera cível, uma vez que não há qualquer controle sobre sua conduta na esfera penal. Aliás, simplesmente não há alguma forma de fazer justiça através do direito porque no governo do alcaide apenas a violência consiste no fator de “resolução de demandas”. Essa característica do direito é corroborada pelo próprio advogado do povoado, o Sr. Benjamin, que ao ser procurado pela mãe de Pepe Amador – um rapaz que foi preso por portar panfletos clandestinos de propaganda oposicionista – para que fizesse um requerimento formal ao alcaide solicitando a soltura de seu filho, tentou convencê-la sobre a inutilidade do ato: “você continua acreditando em requerimentos. Nesses tempos não se faz justiça com papeis, mas com tiros” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 217). Aliás, é por estar ciente de sua inutilidade enquanto instrumento de justiça social que o juiz Arcadio não compareceu ao juizado durante onze meses, e quando o fez foi porque o alcaide lhe havia pedido que a repartição voltasse a funcionar para registrar-se oficialmente a morte de Pastor, o que seria posteriormente utilizado pelo alcaide para extorquir Cesar Montero. Mesmo assim, quando “retomou” seu trabalho, fazia-o de forma negligente – “abriu uma gaveta do meio, tirou um maço de chaves, e um a um foi abrindo os arquivos. Estavam cheios de papeis. Examinou-os superficialmente, levantando-os com o indicador para estar seguro de que não havia nada que lhes pudesse chamar a atenção (...)” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 32) –, permanecendo pouquíssimo tempo no local. O próprio narrador satiriza o ofício do juiz

Arcadio, o qual se resumia em procurar palavras difíceis no dicionário e perambular pelo povoado sem algum rumo certo (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 79-80):

O Juiz Arcadio consultou o dicionário do Telégrafo, pois no seu faltavam algumas palavras. Não compreendeu nada: *nome de um sapateiro de Roma famoso por suas sátiras contra todo mundo*, e outras indicações sem importância. Com a mesma justiça histórica, uma injúria anônima pregada na porta de uma casa poderia chamar-se *marforio*. Não estava decepcionado. Durante os dois minutos que gastou na consulta, pela primeira vez em muito tempo experimentou a tranquilidade do dever cumprido.

Em última análise, portanto, o alcaide e o juiz apenas participavam do teatro do Estado Democrático de Direito: Arcadio fingia aplicar a lei e o alcaide fingia que a cumpria, enquanto o povoado assistia impotente à toda tragédia.

Há ainda outros momentos nos quais o alcaide aproveita de sua posição de chefe civil e militar para realizar negócios ilícitos. Um dos mais emblemáticos é quando Cesar Montero, preso em uma cela da prefeitura desde o assassinato de Pastor, é deixado sem comer por ordem do tenente como forma de coagi-lo a aceitar sua proposta: se Cesar estivesse disposto a pagar cinco mil pesos em bezerros de um ano, o alcaide se comprometeria a convencer o investigador policial de que apenas havia “cometido uma estupidez”. Essa proposta é apresentada como se o alcaide estivesse fazendo um favor a Cesar Montero, pois, segundo ele, as chances eram altas de os tribunais e os advogados arrancarem pelo menos vinte mil pesos do acusado ou mais, caso o investigador lhes informasse de que se tratava de “um milionário” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 95). Como se não bastasse, o alcaide ainda acrescenta: “tudo o que você possui, deve a mim. Eu tinha ordens de acabar com você nunca emboscada e de confiscar suas reses, para que o governo tivesse com que atender aos enormes gastos das eleições em todo o departamento” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 95). Ao não receber qualquer resposta de Cesar Montero, o alcaide complementa afirmando que “nem um centavo do que você pagou pela sua vida foi para mim. Gastou-se tudo na organização das eleições. Agora o novo governo decidiu que deve haver paz e garantias para todos, e eu continuo vivendo miseravelmente com o meu ordenado, enquanto você nada em dinheiro. Você fez um bom negócio” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 95-96).

Esse episódio é simbólico porque desconstrói o cínico discurso do alcaide sobre a existência de uma democracia a nível local e nacional. O despojo dos opositores realizado pelo governo a fim de pagar os gastos relativos às fraudes eleitorais cometidas denota uma prática caudilhistas bem conhecida na historiografia hispano-americana, denunciando uma democracia de fachada na qual apenas uma pequena oligarquia se beneficia através do

enriquecimento particular. Ademais, a fraude eleitoral se configurava como um elemento necessário apenas às eleições para âmbito nacional ou departamental, uma vez que a nível local o alcaide exercia um poder irrestrito e arbitrário em razão do fechamento do conselho municipal, conforme lhe recorda o juiz Arcadio.

Outra situação que evidencia a apropriação da instância pública pela força armada do caudilho diz respeito à herança de José Montiel, vendida ilicitamente pelo Sr. Carmichael a Dom Sabas em razão do desejo da viúva Montiel de ir embora do país, quando o alcaide descobre a trama e confisca todo o gado do espólio, colocando-o “sob proteção do município” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 204). Para *legalizar* o ato, o alcaide detém o Sr. Carmichael na prisão por dois dias a fim de que ele concordasse com o confisco e assinasse os papéis necessários. Esses dois casos exemplificam a concepção patrimonialista de Estado, típica dos caudilhos, descaradamente defendida pelo alcaide porquanto espolia seus opositores, inclusive seus próprios aliados, e exerce um governo no qual não há qualquer diferenciação entre sua conta particular e a conta do município. Essa característica é igualmente observada quando o alcaide, ao receber a constatação do proprietário do cinema de que ele não poderia expropriá-lo porque o cinema não era considerado um serviço público, lhe responde que “sob o estado de sítio até o cinema pode ser declarado serviço público” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 154). O abuso de poder fica ainda mais óbvio no momento em que o circo se prepara para deixar o povoado, após o fracasso das negociações entre o alcaide e o dono do espetáculo, que queria vendê-lo porque não rendia lucro. Ao se encontrar em uma distância suficientemente longa do povoado para não ser reprimido, o proprietário grita a plenos pulmões: “Minhas saudações, tenente. Aí lhe deixo seu reino. (...) Adeus, policial filho da puta” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 210).

Apesar de todas essas mostras de autoritarismo e ilegalidade, há dois episódios que demonstram o alto nível de violência institucionalizada existente em um governo autocrata. O primeiro está relacionado com a dor de dente que o alcaide sentia desde o incidente com Cesar Montero e Pastor: a dor o estava consumindo há quase uma semana sem que nada pudesse ser feito por ele a não ser intoxicar-se de analgésicos, uma vez que em razão de o dentista do povoado ser um importante líder do partido opositor, provavelmente não lhe atenderia. O Padre Ángel até se oferece para convencer o dentista a atendê-lo, ao que o alcaide consente sob o seguinte conselho: “consiga de qualquer maneira falar com o tal do dentista. Tudo isso contribui para a consolidação da paz” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 47). O dentista não possui nome revelado na narrativa, e sua história pessoal é marcada pelo

heroísmo de declarar-se abertamente como opositor ao alcaide (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 138):

(...) o dentista havia sido o único sentenciado à morte, no povoado, que não abandonou sua casa. Haviam lhe perfurado as paredes de tiros, deram-lhe um prazo de 24 horas para deixar o povoado, mas não conseguiram dobrá-lo. Mudara o consultório para uma dependência interna da casa, e ali ficou trabalhando com o revólver ao alcance da mão, sem perder o controle, até que passaram os longos meses de terror.

Como já era esperado, o dentista se recusa a prestar seus serviços de forma voluntária ao alcaide. Com o passar dos dias a dor se torna suficientemente insuportável a ponto de induzir o alcaide a cometer um ato drástico: de madrugada, comanda a seus três policiais assassinos até a casa do dentista para convencê-lo a arrancar seu dente podre. A cena descrita pelo narrador do momento em que o tenente e seu bando invadem os aposentos do dentista é terrivelmente crua e violenta (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 73):

Com duas cargas cerradas despedaçaram a porta a coronhadas. Já estavam no interior da casa, quando alguém acendeu as luzes do vestíbulo. Um homem pequeno e calvo, com os tendões à flor da pele, apareceu de cuecas na porta do fundo, procurando vestir o roupão. Ficou paralisado, no primeiro instante, com um braço levantado e a boca aberta, parecendo um fotógrafo que estivesse atrás de sua câmara antiga.

Após o alcaide expedir a ordem de execução da mulher do dentista caso ela sáísse do seu quarto, dois soldados começam a revistar meticulosamente o consultório, ao que encontram somente um revólver em uma das gavetas pessoais do dentista, posicionada estrategicamente ao alcance da sua mão na hipótese de ser assaltado durante seu trabalho. O tenente manda os policiais continuarem procurando uma segunda arma, uma 38 de cano longo, resultando na destruição do consultório sem que o objeto fosse encontrado. Ao ser questionado pelo alcaide sobre o esconderijo da arma, o dentista simplesmente respondeu que: “por mim, tanto faz. Se isso lhes dá prazer, podem continuar rebentando tudo” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 74). Quando finalmente se convence de que não havia uma segunda arma, o alcaide se deita na cadeira e espera pacientemente pelos serviços do dentista, o qual estabelece a condição de que não seja atrapalhado pelos policiais “assassinos”. Depois de extrair o dente podre do tenente sem qualquer anestesia diante da ineficácia de qualquer substância anestésica em um abscesso tão grande, o alcaide dá ordens ao seu bando para que apanhassem do chão os utensílios do dentista a fim de reconstruir o local, e termina sua consulta com a seguinte justificativa (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 77):

Mal agradecido. (...) Eu tinha ordem de pôr a casa abaixo. Tinha instruções precisas para encontrar armas e munições, bem como documentos com pormenores de uma

conspiração nacional. (...) Acreditei que faria bem desobedecendo às ordens, mas me enganei. Agora as coisas estão mudando, a oposição conta com garantias e todo mundo vive em paz. Apesar disso, você continua agindo e pensando como um conspirador.

A resposta do dentista apenas virá dias depois desse episódio, quando o alcaide apareceu em sua janela pedindo-lhe fogo para um cigarro: “Venha quando quiser, pois assim, quem sabe, posso satisfazer o meu desejo de vê-lo morrer em minha casa” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 90).

Segundo a interpretação de Llosa, o dente extraído sem anestesia representa objetivamente toda a barbárie que é a vida do povo sob o jugo de um caudilho autoritário (LLOSA, 1971, p. 401-402). Além disso, o escritor chileno atenta ao fato da impossibilidade de saber ao certo se o dentista não utilizou a anestesia devido à gravidade do abscesso ou por uma questão de vingança política, porquanto o narrador relata o ocorrido ao nível do personagem sem utilizar do recurso da onisciência (LLOSA, 1971, p. 403). É o que se percebe, pois quando o tenente lhe pede a aplicação de anestesia, o dentista lhe responde suavemente que “*vocês matam sem anestesia*” e “*suponha que não haja anestésico*” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 75); todavia, a impressão de que o dentista age em vingança é esfacelada no momento em que responde impacientemente ao tenente: “deixe de ser estúpido, tenente; com um abscesso nenhum anestésico faria efeito” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 76).

Além da extração do dente há outro caso importante referente ao autoritarismo do tenente diretamente ligado ao fenômeno dos pasquins e cuja ocorrência desfaz qualquer máscara democrática que porventura o alcaide ainda se valesse. No momento em que os pasquins começam se proliferar indiscriminadamente, Padre Ángel se vê pressionado pelas respeitáveis damas católicas e pelo seu próprio senso de perigo sobre uma possível onda de imoralidade, o que o leva a pedir ajuda ao tenente para que “cumprisse o seu dever”. Em um primeiro momento o alcaide não se sente inclinado a conceder uma manifestação de força por algo sem importância, pois, segundo ele, o povoado estava tranquilo e as pessoas começavam a confiar em sua autoridade; todavia, acaba cedendo ao rogo do padre. Através de um decreto instala-se o toque de silêncio em todo o povoado “(...) até que cessassem as causas que o motivaram” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 149), impondo a seguinte ordem: “ninguém podia sair à rua depois das oito e até as cinco da manhã sem um salvo-conduto assinado e carimbado pelo alcaide. A polícia tinha ordem de gritar três vezes a ordem de ‘alto!’ a toda pessoa que encontrasse na rua, e se não fosse obedecida tinha ordem de atirar” (GARCÍA

MÁRQUEZ, 2009, p. 149). Ademais, o pregão foi lido por um policial “(...) com o mesmo e autoritário ritual de sempre (...)” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 149).

O rufar dos tambores para a leitura do decreto foi interpretado acertadamente pela viúva Montiel como a chegada da morte, e ao ser questionada por sua cozinheira sobre o conteúdo do pregão, respondeu: “é o que estou tentando averiguar, mas ninguém sabe de nada. O fato (...) é que desde que o mundo é mundo os pregões nunca anunciam nada de bom” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 149). É a partir desse episódio que os pasquins começam a desempenhar sua função no romance de desmascarar a personalidade corrupta, autocrática e violenta do alcaide (HAZERA, 1973, p. 475).

Isso porque, além de decretar o toque de silêncio, o tenente impõe “(...) rondas de civis, por ele mesmo designados para colaborar com a polícia na vigilância noturna” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 149), os quais foram recrutados entre os membros da oposição. Nas palavras do alcaide, “esta noite todos terão o fuzil que tanto desejam, e veremos se são tão desgraçados ao ponto de voltá-los contra nós” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 153), não havendo qualquer possibilidade de recusa do encargo, sob pena de prisão. Além do recrutamento, o decreto expedido pelo alcaide também se torna motivo de incômodo no povoado, uma vez que o próprio juiz Arcadio reconhece que “está concebido em termos drásticos” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 159), o que era incompatível com um pretense regime democrático – “(...) as coisas mudaram, e é preciso que os termos também mudem. O povo deve estar assustado” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 159). O diálogo entre juiz e tenente demonstra a evidente autocracia sob a qual vive o povoado, já que o poder de criar e executar leis está totalmente concentrado nas mãos do alcaide, ainda que sob o ponto de vista formal exista a separação dos poderes, instituto ineficaz diante de um estado de sítio perpetuamente decretado por aqueles que ocupam o poder político a fim de *legalizarem* e mascararem suas ações arbitrárias.

Entretanto, o recrutamento forçado e o toque de silêncio não geraram o temor coletivo previsto pelo juiz; ao contrário, “havia mais como que uma sensação de vitória coletiva pela afirmação daquilo que estava na consciência de todos: as coisas não haviam mudado” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 159), “de maneira que os pasquins eram desnecessários. O pessoal está feliz” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 159). Ao tentar alertar o alcaide sobre a gravidade da medida, uma vez que “quem estiver pondo os pasquins simplesmente vai esperar que cesse o toque de silêncio para voltar a agir” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 160), ele simplesmente rebate dizendo que “não se está fazendo nada contra ninguém. Trata-se de uma

questão de rotina. (...) O que importa é preservar o princípio da autoridade” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 160). Em verdade, a megalomania do tenente o impediu de compreender com clareza os mecanismos do povoado, fazendo com que não percebesse a tempo a verdadeira função dos pasquins: incitar uma agitação social desafiadora à sua autoridade. Ao considerá-los como “(...) coisas do povo, e o povo sabe o que faz e como faz” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 133), apenas percebeu que os panfletos eram uma ameaça quando, numa certa madrugada, apareceu um colado à porta de seu quarto com a seguinte recomendação: “não gaste pólvora com urubus, tenente” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 180). Ademais, “dizia-se, na rua, que eram os próprios integrantes das rondas que colocavam os pasquins para distrair o tédio da vigília. O povoado – pensava o alcaide – estava morrendo de rir” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 180) A ameaça, portanto, não era oriunda de seu conteúdo, mas sim de sua lógica intrínseca de anonimato e clandestinidade, o que foi apreendido pelo juiz Arcadio em sua conclusão sobre o fenômeno: “os panfletos não eram obra de uma só pessoa nem obedeciam a um plano estabelecido. E alguns, nos últimos dias, apresentavam uma nova modalidade: eram desenhos” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 160); logo, “pode ser que não seja um homem nem uma mulher. Pode ser que sejam vários homens e várias mulheres, cada um atuando por conta própria” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 160). Essa conclusão vai ao encontro da leitura do tarô feita por Cassandra, cigana do circo que presta serviços ao alcaide, quando este lhe pergunta sobre o responsável pela autoria dos pasquins: “é todo povoado e não é ninguém” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 169).

Para além de configurarem-se como um instrumento de escárnio do tenente, os panfletos são responsáveis por outro episódio crucial: o reaparecimento da propaganda clandestina de oposição ao governo. A primeira vez na qual é relatado seu retorno é quando o dentista entrega ao Sr. Benjamin uma folha de papel dobrada, instruindo-o a ler e passar adiante. Isso porque, conforme explica o barbeiro – outro membro da oposição – em conversa com o Sr. Carmichael em sua barbearia, o controle da imprensa havia chegado a um patamar crítico – “no país só restam os jornais do governo, e estes não entram neste estabelecimento enquanto eu for vivo” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 56). O fenômeno dos pasquins recrudescer o aparecimento da propaganda clandestina, a qual começa a ser distribuída entre os membros da oposição até que os policiais do alcaide, em uma das rondas noturnas do toque de silêncio, flagram um rapaz, Pepe Amador, portando os panfletos. A partir daí o alcaide ordena que as vigílias noturnas deixassem de ser realizadas pelos grupos civis e fossem retomadas pelos três policiais assassinos, os quais trocaram as balas de festim utilizadas nos fuzis dos

oposicionistas por projéteis de verdade, fazendo com que uma nova onda de terror se instalasse no povoado.

O conteúdo dos papéis clandestinos é revelado por Toto Visbal ao Padre Ángel quando este fora visitar Mina e seus parentes: “dizem que tudo continua como antes. Mudou o governo, que prometeu paz e garantias, e a princípio todo mundo acreditou. Mas os funcionários continuam sendo os mesmos” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 189), ao que a mãe de Mina respondeu: “é verdade, aqui estamos outra vez com o toque de recolher, e esses criminosos na rua” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 189). O barbeiro também menciona o decorado panfleto – “dois anos de discursos, e no entanto continua o mesmo estado de sítio, a mesma censura à imprensa, os mesmos funcionários” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 198) – em uma conversa com o juiz Arcadio aquele repassa a este uma folha de propaganda clandestina devido aos comentários que o juiz fizera a respeito do alcaide: “sabe de uma coisa, Guardiola? (...) O alcaide está se afundando neste povoado. E cada dia se afunda mais, porque descobriu um prazer do qual ninguém, depois de prová-lo, pode escapar: pouco a pouco, sem fazer barulho, ele está ficando rico” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 196), e finalizou com: “Para ele, no momento, não existe negócio melhor do que a paz” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 197).

Embora o barbeiro tenha dado um voto de confiança ao juiz – “se alguma vez eu tivesse me enganado a respeito de uma pessoa há anos que já teria morrido furado de balas. (...) E lembre-se de uma coisa, juiz: eu nada sei a respeito desse papel...” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 198) – este não corresponde às expectativas do povo, porquanto logo após deixar a barbearia rumou ao bar de Dom Roque, embebedou-se e jogou o papel clandestino na latrina, profetizando o futuro do povoado: “sabe de uma coisa? (...) Vai haver encrenca” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 199). A narração da cena entre o juiz e o barbeiro possui um rico simbolismo que evidencia a perspectiva que o próprio povo possui do direito em um regime autoritário mascarado pela democracia: ao perceber que o juiz Arcadio entraria em seu estabelecimento, o barbeiro lhe recebe com um leve sarcasmo – “a justiça (...) anda mancando, mas chega” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 195) –, o qual se transforma em surpresa após as críticas do juiz ao alcaide – “o tenente é seu melhor amigo” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 197). Em verdade, o juiz estava insatisfeito com o alcaide porque este não havia lhe concedido um salvo-conduto para perambular de madrugada durante o toque de silêncio, o que é bastante irônico, visto que a competência para o ato passou a ser do alcaide, uma autoridade militar.

No entanto, a tentativa de o barbeiro incluir o juiz Arcadio na luta contra o autoritarismo não logrou êxito, pois além de destruir o panfleto clandestino, o juiz foi embora do povoado, nos exatos termos que haviam sido previstos pelo barbeiro: “até agora sempre pensei que o senhor é um homem que sabe que um dia irá embora, e quer ir-se” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 197). Ao fugir sem deixar rastros, o juiz consolida sua posição omissa e impotente durante todo o romance. Sua ausência não é considerada uma deserção por parte do povo porque o juiz – e o próprio direito oficial em si – nunca estivera compromissado com a luta por uma instituição democrática; o único que fica perturbado com a fuga é o alcaide – “(...) filho da puta. Poderá esconder-se cinquenta metros debaixo do chão; poderá voltar para a barriga da puta da mãe que de lá o tiramos vivo ou morto. O governo tem o braço comprido” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 222) – quem necessitava do juiz para legalizar novos crimes cometidos, os quais assumiam uma nova dimensão com a prisão e a tortura de Pepe Amador.

Isso porque, conforme o próprio juiz Arcadio previra, houve de fato encrenca no povoado. Com a prisão de Pepe Amador em razão da propaganda clandestina, o tenente dá a ordem a seu bando armado de que arrancasse uma confissão do preso, ainda que fosse torturá-lo – “(...) continuem o trabalhando, até que ele cuspa tudo o que sabe. Não acredito que possa resistir muito tempo” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 212). Quando Pepe morre em uma das celas da prefeitura todo o povoado fica sabendo, e uma comoção se instaura: “um grupo de mulheres tentava forçar a porta do quartel. Vários homens as enfrentavam, procurando impedi-las. O alcaide separou-os à força de golpes, ficou de costas contra a parede, e apontou o revólver para todos: – O primeiro que der um passo, eu queimo” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 219). O tenente tenta esconder o fato de todos pedindo que seu bando se desarmasse e que se preparassem para enterrar o corpo no fundo do pátio, seguido da recomendação final: “e lembrem-se de uma coisa para toda a vida: este rapaz não morreu” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 223).

O estopim da luta armada ocorre quando Padre Ángel e o Dr. Giraldo aparecem nos aposentos do alcaide lhe perguntando sobre Pepe Amador: “estou decepcionado, tenente (...). Passei toda a tarde à espera de que me chamasse para fazer a autópsia” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 224), o que lhe respondeu que “não há autópsia pelo simples fato de que não há morto” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 224). Nesse momento, fecha-se o ciclo iniciado com o alcaide ordenando a autópsia e o reconhecimento do corpo de Pastor, demonstrando-se que nada havia mudado no povoado, que a situação não havia se alterado

para uma democracia e que o autoritarismo continuava vigente e mal disfarçado sobre o discurso e ações do alcaide. Quando insistem em ver o preso, o alcaide reitera o fato de que havia “fugido” e avisa: “agora escutem. Vou contar até três. Quando disser ‘três’, começo a disparar de olhos fechados contra essa porta. Saibam agora e para sempre: (...) acabaram as brincadeiras. Estamos em guerra, doutor” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 225). Com o regresso oficial dos conflitos, aqueles que não foram presos fugiram para as montanhas para organizarem-se em uma guerrilha oposicionista, e ao final o povoado novamente enfrenta uma onda de violência.

São os pasquins, portanto, que ensejam a revolta armada e que se constituem como elemento de interligação entre as diferentes histórias sucessivamente relatadas no romance, configurando-se como os responsáveis por expor a violência institucionalizada e o autoritarismo impostos pelo alcaide do povoado. Segundo a explicação de Méndez (2000, p. 71-72), os pasquins colocam em evidência as verdades ocultas existentes intrínsecas ao povoado: Dom Sabas, representante da burguesia especuladora colombiana, se diverte enquanto é acusado de enriquecer em razão dos negócios ilícitos que fazia com o alcaide cujo objeto eram as propriedades dos membros oposicionistas; Padre Ángel percebe que sua luta contra a imoralidade foi em vão, conforme lhe pergunta Dr. Giraldo – “o senhor não tem tido nos últimos dias a impressão de que o seu implacável trabalho começa a desmorrar-se?” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 207); o discurso do alcaide sobre os novos tempos de paz e democracia é desmascarado quando impõe as rondas civis e o toque de silêncio, descobrindo-se que para ele a *consolidação da paz* se tratava mais de um negócio do que de um desejo sincero.

Para Hazera (1973, p. 479-480), os pasquins e a dor de dente do alcaide configuram os elementos irrealis da narrativa, uma vez que evidenciam uma dimensão do absurdo em um realismo objetivo:

Las circunstancias en que aparecen los pasquines... la manera en que afectan a los delatados: todo transpira la esencia del absurdo. Nunca se llega a saber el origen de los pasquines y los delatados se agitan por acusaciones que todo el mundo conoce. Lo absurdo radica por consiguiente en una realidad objetiva que se vuelve ligeramente irreal e increíble por la manera como reaccionan las víctimas de los pasquines ante ellos. El pasquín revela a la víctima un reflejo de su vida clandestina, pero en lugar de tomar conciencia de ello, la víctima reacciona apasionadamente y a veces llega hasta el homicidio como en el caso de César Montero. Estas acciones irracionales revelan lo absurdo y lo desesperante que puede ser la existencia de un pueblo contagiado de rencores y pasiones inútiles.

Dessa forma, o romance não se classificaria em um estilo realista-objetivo puro porquanto o autor utiliza esses dois elementos irrealis – os pasquins e o dente podre –, que simbolizam a violência do povoado e a corrupção do alcaide.

Llosa (1971, p. 513), por sua vez, acredita que o pasquim é o “(...) emisario ‘fantástico’, que, por su presencia ‘objetiva’ en la realidad objetiva convierte a ésta en imaginaria”. Os pasquins são os responsáveis por elevar o imaginário ao nível da realidade empírica, fazendo com que ambos coexistam no mesmo plano. Isso porque no início do romance o imaginário estava apenas no subjetivo dos personagens, em especial nos *sonhos*, pois alguns deles sonhavam num momento anterior à ocorrência de algum fato importante. É assim que Cesar Montero, antes de tomar ciência do pasquim referente a Pastor, conta à sua mulher que sonhara com elefantes; o alcaide, por sua vez, acreditava que estava tendo um pesadelo no momento em que acordou com o disparo de Montero; a filha de Roberto Asís sonhava com um gato de vidro enquanto seu pai se contorcia em angústia por temer que não fosse seu pai biológico; no primeiro dia do romance, Padre Ángel acordara com a serenata de Pastor ecoando em sua mente – “o mar crescerá com as minhas lágrimas; este barco me levará até teu sonho” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 6).

Contudo, no decorrer da narrativa são os pasquins que inauguram um novo nível imaginário, que se caracteriza como extraordinário porquanto seu surgimento e o seu desaparecimento ocorrem de forma misteriosa, sem que qualquer personagem desvende seus segredos. Além disso, com o desaparecimento dos pasquins após a morte de Pepe Amador – “ninguém falava mais dos pasquins. No fragor dos últimos acontecimentos, eles já eram apenas uma pitoresca anedota do passado” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 227) – sua função de desmascarar uma falsa paz social havia se cumprido, o que evidencia, segundo Llosa (1971, p. 515), sua característica extraordinária, sobrenatural, pois desaparecem sem deixar rastros quando a violência definitivamente se instaura no povoado. Em verdade, a concepção de Llosa acerca do realismo mágico se assemelha àquela defendida por Ángel Flores, para quem a magia estava na amálgama entre a realidade e a fantasia e cuja função era naturalizar os acontecimentos extraordinários ao nível empírico.

Méndez (2000, p. 71-75), todavia, discorda de Llosa na interpretação dos pasquins como um nível do imaginário, uma vez que considera *A má hora* como um romance de transição entre o realismo objetivo e o realismo mágico. Para ele, os pasquins são utilizados como recurso alegórico para retratar a violência do povoado, isto é, um fato inventado para

expressar de forma implícita uma situação histórica concreta. Sendo assim, o pasquim seria o símbolo da violência cega e fratricida que coloca todos contra todos em um espaço tomado pela discórdia, e sua função no romance seria representar a substituição dessa violência cega do passado colombiano pela violência revolucionária das guerrilhas, concepção em voga devido, em parte, ao sucesso da Revolução Cubana.

Apesar das divergências interpretativas a respeito da existência ou não de elementos irreais na obra, Llosa e Méndez concordam com o fato de o plano sociopolítico praticamente suplantar o plano imaginário, uma vez que o cerne da narrativa diz respeito à expressão da vida do povo sob o flagelo de uma tirania política (MÉNDEZ, 2000, p. 75). Ademais, outra evidência apreensível no desenrolar do enredo é o vazio institucional no qual vive o povoado, o que exprime estruturas político-sociais semelhantes às aquelas existentes no caudilhismo decimonônico, característica corroborada pela concepção, à época em voga, do “eterno retorno” à história ao qual a Colômbia estava fadada, conforme citado acima. Dessa forma, percebe-se que as principais estruturas do caudilhismo estavam delineadas na obra, cuja personificação é representada pela figura do alcaide: a liderança personalista do seu bando pessoal e de todo o povoado; as relações clientelistas com parte da burguesia representada por Dom Sabas e José Montiel; a ausência de participação popular no governo e a institucionalização da violência, transformando-a em recurso político intrínseco à organização social e o enriquecimento pessoal do alcaide através do uso ilícito da máquina pública. A única característica ausente na configuração do alcaide é sua falta de carisma, fazendo com que a população não confie nele, conforme relata Gabriel García Márquez (1993, p. 38, tradução nossa): “(...) o alcaide de A má hora, que não logra ganhar a confiança do povo e experimenta, à sua maneira, a solidão do poder¹⁷”, o que é corroborado pelas respostas de uma mulher que se mudara das terras baixas para o terreno oferecido pelo alcaide ao sei bairro: “aqui será ainda pior. Com o cemitério ao lado nos lembraremos de vocês sempre que lembrarmos dos nossos mortos” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 87).

A partir do conteúdo exposto é possível chegar-se à seguinte conclusão: o baixo nível institucional do Estado enseja uma conjuntura na qual as estruturas políticas muito se assemelham às aquelas vigentes no caudilhismo do século XIX, quando o poder era disputado e exercido por grupos que detinham maior força armada e, por conseguinte, maior capacidade de violência. A presença de instituições republicanas formais, mas que em plano fático são

¹⁷ (...) el alcalde de La mala hora, que no logra ganarse la confianza del pueblo y experimenta, a su manera, la soledad del poder (GARCÍA MÁRQUEZ, 1993, p. 38).

praticamente inócuas, denota igualmente a precariedade da estrutura estatal disposta na obra, o que se evidencia quando o narrador explica que a Prefeitura Municipal serve também de delegacia e de prisão, e o juizado é apenas uma repartição empoeirada e utilizada para depenar galinhas. A aridez do povoado é apontada pelo barbeiro quando afirma ao senhor Carmichael que “o abandono em que nos deixaram também é perseguição” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 58), o que é corroborado pela fala do sírio Moises ao alcaide de que apenas havia auferido com suas vendas num único dia a quantia alarmante de 25 centavos. Diante dessa situação de pobreza e abandono institucional, o leitor somente se dá conta que o romance se passa em meados do século XX pela presença de alguns objetos simples como o ventilador, o rádio e a luz elétrica.

Além de todas as amostras do seu caráter autoritário, a passagem na obra que demonstra o recorrente discurso sobre a existência de uma democracia fictícia é aquela que descreve o alcaide retirando o cartaz colado à parede da barbearia com os dizeres “É proibido falar de política”. Quando o tenente pergunta ao barbeiro quem o havia autorizado a colá-lo, responde-lhe que “aqui o único que tem direito de proibir qualquer coisa é o governo. (...) Estamos numa democracia” e prosseguiu afirmando que “ninguém pode impedir que as pessoas manifestem suas ideias” ao mesmo tempo em que rasgava o cartaz (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 132). Ao recordar-se de todas as ações do alcaide se torna evidente que não havia um regime democrático; o que existia era uma autocracia mascarada, conforme explica Kaplan (2003, p. 75, tradução nossa) em citação já mencionada

A autocracia não ousa dizer seu nome: se identifica com o direito, a democracia, a república; condena os regimes despóticos; utiliza os instrumentos e mecanismos que a permitam proclamar sua autoridade proveniente do povo. Promove o ditado de constituições e leis (e seu culto) ao tempo que não as cumpre¹⁸.

O próprio alcaide se contradiz em sua resposta ao barbeiro, pois logo após o episódio do cartaz defende descaradamente a vigência de um regime democrático: “a diferença entre antes e hoje (...) é que antes eram os políticos que mandavam e agora quem manda é o governo” (GARCÍA MÁRQUEZ, 2009, p. 132). Por não haver diferença entre políticos e governo, apenas se confirma a certeza generalizada de que nada havia mudado e que a população continuava a viver uma história que se repetia ao longo dos séculos, com os mesmos grupos no poder e com a mesma perpetuação da violência desde que o povoado se reconhece como povoado.

¹⁸ La autocracia no osa decir su nombre; se identifica con el derecho, la democracia, la república; condena los regímenes despóticos; utiliza los instrumentos y mecanismos que le permitan proclamar que su autoridad proviene del pueblo. Se promueve el dictado de constituciones y leyes (y su culto) al tiempo que no se las cumple (KAPLAN, 2003, p. 75).

Apesar da instabilidade política causada pela falta de legitimidade do tenente no local, o regime caudilhista subsiste porquanto se configura como uma pirâmide na qual o alcaide se encontra próximo à base, o que lhe concede uma estrutura suficiente para manter-se no controle do povoado. Outrossim, é possível depreender ainda a função do direito em um regime político essencialmente informal e pouco institucionalizado: longe de se constituir como um instrumento de justiça social, torna-se mecanismo de legalização formal de personalidades autocratas que detenham a posse das instâncias públicas. Embora possuísse instituições típicas de uma república moderna, seu real funcionamento estava comprometido em razão das práticas autoritárias inerentes ao caudilhismo, fazendo com que a instância judicial se assemelhasse mais a uma extensão do poder executivo do que a um poder efetivamente independente, comprometendo, porquanto, a efetivação de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho apresentado demonstrou o déficit democrático existente no Estado de Direito hispano-americano do século XIX durante o período do caudilhismo a partir dos referenciais teóricos do Direito e Literatura e da historiografia. Mais especificamente, com base na categoria de estudo *direito na literatura* – cujo objetivo é evidenciar uma perspectiva externa do sistema jurídico intimamente relacionada à sociologia –, em conjunto com o aporte conceitual oferecido pela História a respeito do caudilhismo hispano-americano, interpretou-se o romance de Gabriel García Márquez, *A má hora*, de forma a revelar a carência de legitimação democrática do governo dos caudilhos a partir da perspectiva do povo.

Na primeira seção cumpriu-se com o objetivo de expor o percurso histórico e as principais categorias de estudo do Movimento Direito e Literatura, cuja principal contribuição à cultura jurídica é a construção de um conhecimento baseado em fontes informais e artísticas em contraposição à tendência formalista do juspositivismo. A literatura, portanto, tem muito a oferecer ao campo do direito, seja através de um viés associado à sociologia - típico do direito na literatura -, seja através de uma perspectiva analítica aplicável às teorias de interpretação da norma jurídica – próprio da categoria do direito como literatura.

Na seção intermediária também se satisfizeram os objetivos proclamados de investigar o caudilhismo vigente na maior parte das nações hispano-americanas logo após a conquista da independência, durante a primeira metade do século XIX. Relataram-se os antecedentes históricos que ensejaram o surgimento do fenômeno caudilhistas, bem como a estrutura informal no qual se erigia, isto é, através de relações clientelistas e personalistas entre o caudilho e os membros de seu bando, os quais geralmente empregavam a violência para conquistar o poder político nacional e, quando vitoriosos, institucionalizavam-na a fim de manterem-se no poder. Ademais, foi explanada a dissensão entre os especialistas acerca da duração do caudilhismo na América espanhola após a independência, tendo em vista que alguns defendem sua vigência somente até a metade do século XIX, enquanto outros argumentam que os ditadores do século XX se caracterizam como herdeiros legítimos do legado caudilhistas, porquanto seus regimes congregavam e aperfeiçoavam características inerentes ao caudilhismo decimonônico, quais sejam, as relações personalistas e clientelistas, um sistema político orgânico sem participação popular, autocrático e sustentado pela violência institucionalizada.

Além disso, ainda na segunda seção se elucidou a relação existente entre a informalidade do caudilhismo e o direito positivo posto, vez que as nações hispano-americanas adotaram, em sua maioria, o modelo republicano presidencialista de matriz europeia, o que por si só contradiz a concepção tradicional da ausência de leis nos governos caudilhistas, famosa no final do século XIX e perpetuada até os dias atuais. Contudo, a coexistência de constituições formais, de modelo liberal republicano, com as práticas subreptícias caudilhistas embasadas no personalismo, no clientelismo e na violência produziu repúblicas presidencialistas *sui generis* nas quais o império da lei e a separação dos poderes dificilmente passavam de mero discurso demagógico utilizado para patrocinar projetos pessoais de conquista do poder político. Sob a perspectiva da teoria moderna do Estado Democrático de Direito, portanto, as nações hispano-americanas sofriam de um déficit democrático, visto que o surgimento do Estado de Direito republicano na América espanhola se sustentou em práticas caudilhistas que impediam a verdadeira efetivação de leis e instituições, o que acabou por gerar governos eminentemente autoritários e autocráticos, sustentados pela autoridade em contraposição à soberania popular. Diante disso, concluiu-se ao final do segundo capítulo a incompatibilidade entre o Estado Democrático de Direito e o caudilhismo hispano-americano porquanto os detentores do poder político careciam de legitimação democrática.

Na terceira seção, por sua vez, dissertou-se acerca do período histórico em que o romance de Gabriel García Márquez, *A má hora*, foi publicado, no intuito de situá-lo no espaço-tempo literário e de desvendar as influências sociais, políticas e econômicas que a obra trouxe consigo. Discorreu-se, ainda que sucintamente, a respeito do movimento estético-literário do qual faz parte, o realismo mágico, evidenciando-se suas características elementares e seu aporte ideológico responsável por inspirar importantes escritores hispano-americanos na construção de obras que refletissem o espírito da América Latina em uma conjuntura histórica marcada pelas contradições entre modernização econômica, oriunda da importação do modelo de capitalismo estadunidense, e os resquícios de uma cultura colonial, sincrética e única, originando-se dessa discrepância a solidão do povo latino.

E, por fim, analisou-se o referido romance à luz dos conceitos trabalhados nos capítulos primeiro e segundo, o que permitiu chegar à conclusão a respeito do déficit democrático no governo caudilhistas. Apesar de a obra retratar um povoado colombiano inominado no tempo presente – em meados do século XX –, serviu aos desígnios da presente monografia porquanto a Colômbia possui uma farta história de lutas caudilhescas que

assolaram todo o país desde a independência, fazendo com que seu povo percebesse sua história e de sua pátria como destinada ao eterno retorno da história, fadada a contínuas repetições de violência e de lutas fratricidas pelo poder disputadas entre bandos liderados pelo imperecível estereótipo dos caudilhos, mesmo que este estereótipo sobrevivesse disfarçado sob novos termos e novas vestimentas.

A sensação de imobilidade temporal permeia todo o romance, no qual os personagens não diferenciam o século passado do presente porque, em verdade, as únicas diferenças residem em instrumentos materiais, como na energia elétrica, no ventilador e no rádio. De resto, o alcaide continua agindo como um caudilho decimonônico ao propagar a autocracia, a violência institucional e a corrupção, tentando forçar uma personalidade carismática a fim de comprar a legitimidade do seu poder, embora não hesite em utilizar seus capangas para manter-se no poder. Sua ausência de legitimidade, portanto, é contrabalanceada através das armas, e a única forma de conservar sua autoridade é mediante o medo semeado pelos membros de seu bando, os quais ocupam o cargo de policiais do povoado. Ademais, com o apoio de uma pequena elite gananciosa, o alcaide e seus adeptos se beneficiam das prerrogativas públicas para enriquecerem-se às custas dos adversários políticos, quem são constantemente ameaçados de morte e despojados de seu patrimônio sem qualquer garantia processual, uma vez que o alcaide, enquanto bom caudilho, se encarregou de controlar todos os poderes estatais a fim de minar todas as possibilidades de resistência.

Na seção derradeira, por fim, demonstrou-se o funcionamento do caudilhismo no plano fático sob o ponto de vista do povoado, o que somente foi possível através do viés externo proporcionado pela literatura. O déficit democrático do Estado de Direito no exercício político aos moldes caudilhistas foi exposto em sua essência a partir das ações e opiniões das personagens, as quais sofrem com a pobreza generalizada, com a escassez de serviços públicos e com o baixíssimo índice de institucionalização do Estado, fatores que ensejavam e reafirmavam as práticas políticas caudilhistas. Nesse regime, portanto, o direito formal/positivo se transforma em instrumento de manutenção do *status quo* e de conservação do poder político nas mãos de uma pequena elite civil/militar, mesmo que em plano formal o Estado se consubstancie nos princípios da legalidade, da separação dos poderes e na proteção dos direitos da pessoa, e tal instrumentalização é reflexo da carência de legitimação democrática dos governos caudilhistas.

Diante de todo o exposto no desenvolvimento do presente trabalho, a derradeira e mais ampla conclusão que se chegou foi a de que a solidão latino-americana não se restringe apenas aos campos da sociologia, da economia e da política, mas também se estende ao campo jurídico, uma vez que os modelos abstratos de organização estatal pautados em conceitos estrangeiros não correspondem eficazmente ao real funcionamento da maioria dos sistemas jurídicos das nações latinas. À luz da teoria do Estado Democrático de Direito, o caudilhismo é compreendido como uma exceção à regra, quando em verdade a história o evidencia mais como regra do que como exceção. Sendo assim, apesar de atualmente existir um nível mais alto de estabilidade político-institucional na maior parte das nações latino-americanas, o rompimento definitivo com o eterno retorno apenas será possível quando os latino-americanos olharem para a história do continente e se reconhecerem nela, a fim de compreenderem um Estado Democrático de Direito *latino* enquanto produto de conceitos e diretrizes desenvolvidos com o propósito de aplacar as necessidades e dívidas históricas do continente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR E SILVA, Joana. *A Prática Judiciária entre Direito e Judiciário*. Rio de Janeiro: Editora Almedina, 2001, 142 p.

AGUIAR-RIVERA, José Antonio; NEGRETTO, Gabriel L. Rethinking the Legacy of the Liberal State in Latin America: The Cases of Argentina (1853-1916) and Mexico (1857-1910). In: *Journal of Latin American Studies*, vol. 32, n. 2, may 2000, p. 361-397. Disponível em: <http://investigadores.cide.edu/gabriel.negretto/archivos/documentos/rethinking_the_legacy.pdf>. Acesso em 11 maio 2015.

BARRENECHEA, Ana María. Ensayo de una tipología de la Literatura Fantástica. In: *Revista Iberoamericana*, vol. XXXVIII, . 80, julio-setiembre 1972, p. 391-403. Disponível em: <<http://revista-iberoamericana.pitt.edu/ojs/index.php/Iberoamericana/article/view/2727/291>>. Acesso em: 11 jul. 2015.

BARRERA, Eloy Espinosa-Saldaña. Presidencialismo latinoamericano: sus alcances, los riesgos que genera a la plena vigencia del Estado de derecho y algunas notas sobre la viabilidad de las propuestas planteadas al respecto. In: *Relaciones entre gobierno y congreso: Memoria del VII Congreso Iberoamericano de Derecho Constitucional*. México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2002, p. 183-204. Disponível em: <<http://biblio.juridicas.unam.mx/libros/1/346/12.pdf>>. Acesso em 17 mai. 2015.

BEEZLEY, Whilliam H. Caudillismo: An Interpretative Note. *Journal of Inter-American Studies*. School of International Studies, University of Miami. vol. 11, n. 3, july 1969, p. 345-352. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/165417?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em 24 mar. 2015.

BILBAO, Francisco. America in Danger. In: HAMILL, Hugh, M (org.). *Caudillos: dictators in Spanish America*. Norman: University of Oklahoma Press, 1992, p.155-159.

BINDER, Alberto. La cultura jurídica, entre la tradición y la innovación. In: PÁSARA, Luis (org.). *Los actores de la justicia latinoamericana*. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2007, 189 p.

BINDER, Guyora; WEISBERG, Rober. *Literary criticisms of law*. Princeton University Press: New Jersey, 2000, 554 p.

BOBBIO, Norberto. *O Positivismo Jurídico*. São Paulo: Ícone, 1999, 239 p.
_____.; MATEUCCI, Nicola.; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UnB. 11ª Ed., 1998, 1330 p.

BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. São Paulo: Malheiros Editores, 10ª Ed., pp. 616.

BOURNE, Richard. *A esfinge dos pampas*. São Paulo: Geração Editorial 2012, 313 p.

BOYD WHITE, James. Law as Rhetoric and Rethoric as Law: The arts of cultural and communal life. *The University of Chicago Law Review*, vol. 52, n. 3, Summer, 1985, p. 684-702. Disponível em <<http://www.jstor.org/stable/i272176>>. Acesso em 09 mar. 2015.

- BRAGANÇA, Maurício de. Entre o *boom* e o *pós-boom*: dilemas de uma historiografia literária latino-americana. In: *Ipotesi*, Juiz de Fora, vol. 12, n. 1, janeiro-julho 2008, p. 119 - 133. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/revistaipotesi/files/2011/05/11-Entre-o-boom-e-o-p%C3%B3s-boom.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2015.
- CALVO GONZÁLEZ, José. Derecho y literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional. *Anuario de filosofía del derecho*, nº 24, 2007, p. 307-332. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2769962.pdf>>. Acesso em: 23 fev. 2015.
- CANNATARO, Italia Maria. The edge of politics: the Caudillos in Latin America and the question of sovereignty. In: *Revista europea de historia de las ideas políticas y de las instituciones públicas*, nº 6, noviembre 2013, p. 141-155. Disponível em: <<http://www.eumed.net/rev/rehipip/06/imc.pdf>>. Acesso em: 12 abril 2015.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Estado de Direito*. Lisboa: Gradiva, 1999, p. 1-26. Disponível em <http://www.libertarianismo.org/livros/jjgcoedd.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2015.
- CARMONA, Salvador Valencia. *El Poder Ejecutivo Latinoamericano*. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 1979, 143 p.
- CASTRO, Pedro. El caudillismo en América Latina ayer y hoy. *Política y Cultura*. Universidad Autónoma Metropolitana, n. 27, primavera 2007, p. 7-29. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=26702702>>. Acesso em: 8 mar. 2015.
- CHIAMPI, Irleamar. *O Real Maravilhoso: Forma e Ideologia no Romance Hispano-Americano*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999, 184 p.
- CORTÁZAR, Julio. *Obra Crítica 3*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, 333 p.
- COSTA, Adriane Vidal. O *boom* da literatura latino-americana, o exílio e a Revolução Cubana. In: *Dimensões*, vol. 29, 2012, p. 133-164. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/view/5535/4048>>. Acesso em: 23 jul. 2015.
- CUCCU, Michele. *Intersezioni tra letteratura e filosofia del diritto*. 243 f. Tese (Doutorado em Letras e Filosofia) - Facoltà di Lettere e Filosofia, Università degli Studi di Sassari, Sassari, 2010. Disponível em: <http://eprints.uniss.it/3435/1/Cuccu_M_Tesi_Dottorato_2010_Intersezioni.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2015.
- DÍAZ, Elías. Estado de derecho y legitimidad democrática. In: CARBONELL, Miguel; OROZCO, Wistano Luis; VÁZQUEZ Rodolfo (orgs.). *Estado de Derecho: concepto, fundamentos y democratización en América Latina*. Ciudad de México: Siglo XXI, 2002, p. 61-95.
- DONOSO, José. *Historia personal del "boom"*. Santiago: Editorial Andres Bello, 1987, 181 p.
- DUARTE, Écio Ramos; POZZOLO, Susanna. *Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico*. São Paulo: Landy, 2010, 244 p.

DWORKIN, Ronald. O Direito como Interpretação. In: *Uma Questão de Princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2001, Cap. 2, p. 175-249.

ESPIELL, Héctor Gros. El constitucionalismo latinoamericano y la codificación en el siglo XIX. In: *Anuario Iberoamericano de Justicia Constitucional*, n. 6, enero-diciembre 2002, p. 143-175. Disponível em: <<http://dialnet.unirioja.es/revista/4240/A/2002>>. Acesso em: 22 maio 2015.

FISH, Stanley. *Is there a text in this class? The authority of interpretative communities*. Cambridge: Harvard Press University, 1980, p. 338-355. Disponível em: <<http://www.english.unt.edu/~simpkins/Fish%20Acceptable.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2015.

FISS, Owen M. Objectivity and Interpretation. *Faculty Scholarship Serie*, Paper nº 1217, 1982, p. 739-763. Disponível em: <http://digitalcommons.law.yale.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2204&context=fss_papers>. Acesso em: 9 março 2015.

FITZGIBBON, Russel H. “Continuismo” in Central America and the Caribbean. In: HAMILL, Hugh, M (org.). *Caudillos: dictators in Spanish America*. Norman: University of Oklahoma Press, 1992, p. 210-217.

FLORES, Ángel. Magical Realism in Spanish American Fiction. In: ZAMORA, Lois Parkinson., FARIS, Wendy B (Orgs.). *Magical Realism: Theory, History, Community*. Durham: Duke University Press Book, p. 111-118.

GARCÍA MÁRQUEZ, Gabriel. *O veneno da madrugada (A má hora)*. Rio de Janeiro: Record. 2009, 229 p.
_____. MENDOZA Plinio Apuleyo (Ed.). *El olor de la guayaba*. Buenos Aires: Sudamerica, 1993, p. 92.

GIL, Frederico. G. *Instituciones y desarrollo político de America Latina*. Buenos Aires: Intal, 1966, 197 p.

GRUPO DE MEMÓRIA HISTÓRICA. *¡BASTA YA! Colombia: Memorias de guerra y dignidad*. Bogotá: Imprenta Nacional, 2013. Disponível em: <<http://www.centrodememoriahistorica.gov.co/descargas/informes2013/bastaYa/basta-ya-memorias-guerra-dignidad-new-9-agosto.pdf>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Direito e Literatura: Ensaio de síntese teórica*. São Paulo: Livraria do Advogado, 2008, 135 p.

GÓMEZ, Gonzalo Sánchez. Guerra y política en la sociedad colombiana. In: *Análisis Político*, n. 11, septiembre-diciembre 1990, p. 7-33. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/colombia/assets/own/analisis11.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

GONZÁLEZ, Luis. The dictatorship of Porfirio Díaz. In: HAMILL, Hugh, M (org.). *Caudillos: dictators in Spanish America*. Norman: University of Oklahoma Press, 1992, p. 173-178.

HAZERA, Lydia D. Estructura y temática de “La mala hora” de Gabriel García Márquez. In: *Thesaurus*, Tomo XXVIII, 1973, n. 3, p. 471-481. Disponível em: <http://cvc.cervantes.es/lengua/thesaurus/pdf/28/TH_28_003_035_0.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2015.

HOYOS, Héctor. García Márquez's sublime violence and the eclipse of colombian literature. In: *Chasqui: revista de literatura latinoamericana*, vol. 35, n. 2, nov. 2006, p. 3-20. disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/29742097>>. Acesso em 20. jul. 2015.

JAMES, Daniel. Law and Literature, by Benjamin N. Cardozo. *Indiana Law Journal*, vol. 6: Issue. 9, Article 14, 1931, p. 579-580. Disponível em: <<http://www.repository.law.indiana.edu/ilj/vol6/iss9/14>>. Acesso em 23 jan. 2015.

JUNQUEIRA, Eliano Botelho. Literatura e Direito: uma outra leitura do mundo das leis. São Paulo: Letra Capital, 1998, 238 p.

KAPLAN, Marcos. El Estado y la teoría política y constitucional en América Latina. In: El CASANOVA, Pablo González. (Org.). *El Estado en América Latina: teoría y práctica*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 3ª Ed., 2003, 605 p.

LAMBERT, Jacques. *América Latina: estruturas sociais e instituições políticas*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969, 435 p.

LANZ, Laureano Vallenilla. *Cesarismo Democrático y Otros Textos*. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 1991, 381 p.

LAPORTA, Francisco. Império de la ley. Reflexiones sobre un punto de partida de Elías Díaz. In: CARBONELL, Miguel; OROZCO, Wistano Luis; VÁZQUEZ Rodolfo (orgs.). *Estado de Derecho: concepto, fundamentos y democratización en América Latina*. Ciudad de México: Siglo XXI, 2002, p. 96-110.

LEAL, Luis. Magical Realism in Spanish American Literature. In: ZAMORA, Lois Parkinson., FARIS, Wendy B (Orgs.). *Magical Realism: Theory, History, Community*. Durham: Duke University Press Book, p. 119-124.

LINZ, Juan J. *Obras escogidas Vol. 3: sistemas totalitarios y regimenes autoritarios*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 2010, 662 p.

LLARENA, Alicia. Un balance crítico: la polémica del realismo mágico y lo real maravilloso americano (1955-1993). In: *Anales de Literatura Hispanoamericana*, n. 26, Servicio de Publicaciones, UCM. Madrid, 1997, p. 107-117. Disponível em: <<http://revistas.ucm.es/index.php/ALHI/article/viewFile/ALHI9797120107A/23089>>. Acesso em: 12 jul. 2015.

LLOSA, Mario Vargas. *García Márquez: Historia de un deicidio*. 1971, 757 p. Disponível em: <<http://api.ning.com/files/e86-46o09Ay26AldPwLJd3WTpUxOsKjmB6h7CMO5ehOqP29TN-WCbNkeYGnEbEQq-cbA3B0fDOdQqoMHfVFRhalauR67FNV8/VargasLlosaMarioGarcaMrquez.Historiadeundeicidio.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

LYNCH, John. *Caudillos en Hispanoamerica: 1800-1850*. Madrid: Editorial Mapfre. 1993, 565 p.

LUKAVSKÁ, Eva. ¿Lo Real Mágico o el Realismo Maravilloso? In: *Sborník Prací Filozofické Fakulty Brněnské Univerzity Studia Minora Facultatis Philosophicae Universitatis Brunensis*, L 12, 1991 (ERB XXI). Disponível em: <<https://is.muni.cz/el/1421/podzim2011/FJ0B762/um/lukavska91.pdf>>. Acesso em 12 jul. 2015.

LUMBRERAS, Luis Guillermo (Ed.). *Historia de América Latina Vol. 5: Creación de las repúblicas y formación de la nación*. Universidad Andina Simón Bolívar. LIBRESA, 2003, 540 p.

MECHAM, J. Lloyd. Latin American Constitutions: Nominal and Real. *The Journal of Politics*, vol. 21, n. 2, Southern Political Science Association, may 1959, p. 258-275. Disponível em: <<http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=6086296>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

MENA, Lucila Inés. Hacia una formulación teórica del realismo mágico. In: *Bulletin Hispanique*, tome 77, n.3-4, 1975, p. 395-407. Disponível em: <http://www.persee.fr/doc/hispa_0007-4640_1975_num_77_3_4185>. Acesso em: 16 jul. 2015.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 6ª Ed., 2011, 1544 p.

MÉNDEZ, José Luis. *Cómo leer a García Márquez: una interpretación sociológica*. San Juan: Puerto Rico, 2000, 3ª Ed., 277 p.

MENDOZA, Alexandra. Recurrencia del sistema caudillista en la historia republicana de Venezuela: una aproximación positivista del fenómeno. *Tiempo y Espacio*, Universidad del Bio-Bio, n. 61, enero-junio, 2014, p. 267-288. Disponível em: <http://www.scielo.org.ve/scielo.php?pid=S1315-94962014000100015&script=sci_arttext>. Acesso em: 14 mar. 2015.

MONEGAL, Emir Rodríguez. Notas sobre (hacia) el boom: I. In: *OtroLunes: Revista Hispanoamericana de Cultura*, n. 5, año 2, diciembre 2008, p. 1-2. Disponível em: <<http://otrolunes.com/archivos/05/html/recycle/recycle-n05-a01-p01-2008.html>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

_____. Notas sobre (hacia) el boom: II. In: *OtroLunes: Revista Hispanoamericana de Cultura*, n. 6, año 3, febrero 2009, p. 1-2. Disponível em: <<http://otrolunes.com/archivos/06/html/recycle/recycle-n06-a01-p01-2009.html>>. Acesso em: 25 jul. 2015.

_____. Notas sobre (hacia) el boom: III. In: *OtroLunes: Revista Hispanoamericana de Cultura*, n. 7, año 3, Abril 2009, p. 1-2. Disponível em: <<http://otrolunes.com/archivos/07/html/recycle/recycle-n07-a01-p01-2009.html>>. Acesso em: 23 jul. 2015.

MORSE, Richard M. Toward a theory of Spanish American Government. *Journal of the History of Ideas*, University of Pennsylvania Press, vol. 15, n. 1, 1954, p. 71-93. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2707650?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 22 mar. 2015.

MOSE, Kendrick E. Formas de crítica social en Gabriel García Márquez. In: *Actas del X Congreso de la Asociación Internacional de Hispanistas*, 1989b, vol. IV, p. 837-843. Disponível em: http://cvc.cervantes.es/literatura/aih/pdf/10/aih_10_4_004.pdf. Acesso em: 6 jul. 2015.

MUSANTE, Anthony. Black and White: What Law and Literature Can Tell Us About the Disparate Opinions in *Griswold vs. Connecticut*. *Oregon Law Review*, vol. 85, n. 3, p. 853-894, 2006. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/1794/5049>>. Acesso em 23 jan. 2015.

NUSSBAUM, Martha. *Poetic Justice: The Literary Imagination and Public Life*. Boston: Beacon Press, 1995, 168 p.

O'DONNELL, Guillermo. *Democracia, agencia e estado: teoria com intenção comparativa*. São Paulo: Paz e Terra, 2011, 314 p.

OST, François. *Contar a lei*. São Leopoldo: Unisinos, 2004, 459 p.

PÁSARA, Luis. *Una reforma imposible. La justicia latinoamericana en el Banquillo*. México: Universidad Nacional Autónoma del México, 1ª Ed., 2015, 338 p.
_____. Estado de derecho y sistema de justicia en América Latina. In: *Revista Oficial del Poder Judicial*, n.1, ano 1, 2007, p. 309-323. Disponível em: <<http://www.pj.gob.pe/wps/wcm/connect/dd8a260043eb7b61a651e74684c6236a/14.+Doctrina+Nacional+-+Juristas+-+Luis+P%C3%A1sara+Pasos.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=dd8a260043eb7b61a651e74684c6236a>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

PÉCAUT, Daniel. *Crónica de cuatro décadas de política colombiana*. Bogotá: Grupo Editora Norma, 2006, 19ª Ed., 543 p.

PÉREZ-LIÑÁN, Aníbal; CASTAGNOLA, Andrea. Presidential Control of High Courts in Latin America: A Long-term View (1904-2006). In: *Journal of Politics in Latin America*. German Institute of Global and Area Studies, Institute of Latin American Studies and Hamburg University Press, 2009, vol. 2, p. 87-114.

PETERS, Julie Stone. Law, Literature and the Vanishing Real: On the Future of an Interdisciplinary Illusion. *Publications of the Modern Language Association of America - PLMA*, vol. 120, n. 2, march 2005, p. 442-453. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/25486170?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 24 jan. 2015.

PIETRI, Arturo Uslar. *Realismo Mágico*. [196-]. Disponível em: <<http://www.biblioteca.org.ar/libros/131558.pdf>>. Acesso em: 17 jul. 2015.

PISARELLO, Gerardo. Estado de derecho y crisis de la soberanía en América Latina: algunas notas entre la pesadilla y la esperanza. In: CARBONELL, Miguel; OROZCO, Wistano Luis;

VÁZQUEZ Rodolfo (orgs.). Estado de Derecho: concepto, fundamentos y democratización en América Latina. Ciudad de México: Siglo XXI, 2002, p. 279-298.

POSNER, Richard A. Law and Literature: A Relation Reargued. *Virginia Law Review*, vol. 72, n. 8, november 1986, p. 1351-1392. Disponível em: <http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2882&context=journal_articles> . Acesso em 23 jan. 2015.

RAMA, Ángel. El Boom en perspectiva. In: *Signos Literarios*, n. 1, vol. 1, enero-junio 2005, p. 161-208. Disponível em: <<http://dcsh.izt.uam.mx/publicaciones/filosofia/index.php/SLIT/article/viewFile/807/776>>. Acesso em: 21 jl. 2015.

RAMOS-REYES, Mario. Law as the handmaid of politics: the case of Paraguay. In: *Seminario en Latinoamérica de Teoría Constitucional y Política*, 2006. Disponível em: http://www.law.yale.edu/documents/pdf/Law_as_the_Handmaid_of_Politics.pdf. Acesso em: 12 abril 2015.

RIBEIRO, Darcy. *O dilema da America Latina: estruturas de poder e forças insurgentes*. Petrópolis: Editora Vozes, 2ª Ed. 1979. 273 p.

RODRÍGUEZ, Camila Villate. *Realismo Mágico latinoamericano, aproximaciones a su influencia en el periodismo de Héctor Rojas Herazo y Gabriel García Márquez*. 2009. 109 f. Monografía (Especialização) - Curso de Letras, Pontificia Universidad Javeriana, Bogotá, 2009. Disponível em: <<http://repository.javeriana.edu.co/bitstream/10554/6395/1/tesis42.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

ROMERO, José Luiz; ROMERO, Luis Alberto. *Pensamiento Político de la Emancipación (1790-1825)*. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, vol. 1, 2ª Ed., Biblioteca Ayacucho, 1988, p. 324.

ROUQUIÉ, Alain. Dictadores militares y legitimidad en A.L. *Critica & Utopia*, nº 5 septiembre 1981, p. 1-9. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/critica/criticayutopia.htm>>. Acesso em: 13 mar. 2015.

RUFFINELLI, Jorge. Después de la ruptura: la ficción. In: *América Latina: palabra, literatura y cultura*. Santiago de Chile: Ana Pizarro, 2013, p. 872 (posição 8424-8974).

SAFFORD, Frank. Política, ideologia e sociedade. In: BETHELL, Leslie (Org.). *História da América Latina*. 1ª Ed. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2009, p. 329-412.

SARTRE, Jean-Paul. *Que e a literatura?* São Paulo: Ática, 1989, 231 p.

SCHWARTZ, Germano André Doerdelein. *A Constituição, a literatura e o direito*. São Paulo: Livraria do Advogado. 2006, 85 p.

DA SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros Editores, 25ª Ed., 2005, 924 p.

SMITH, Peter H. The search for legitimacy. In: HAMILL, Hugh, M (org.). *Caudillos: dictators in Spanish America*. Norman: University of Oklahoma Press, 1992, p. 87-96.

SIQUEIRA, Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira. *Notas Sobre Direito e Literatura: o Absurdo do Direito em Albert Camus*. Florianópolis: Ed. da UFSC/Fundação Boiteux, 2011, 159 p.

STOKES, William S. Violence as a Power Factor in Latin-American Politics. *The Western Political Quarterly*, University of Utah on behalf of the Western Political Science Association, vol. 5, n. 3, september 1952, p. 445-468. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/442605?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 14 abril 2015.

TRINDADE, André Karam. GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam., GUBERT, Roberta Magalhães., NETO, Alfredo Copetti (Orgs.). *Direito e Literatura: Reflexões Teóricas*. São Paulo: Livraria do Advogado, 1ª Ed., 2008, 226 p.

TUZET, Giovanni. *Diritto e Letteratura: finzioni a confronto*. Disponível em: <<http://www.lawandliterature.org/area/documenti/Tuzet - Diritto e letteratura. Finzioni a confronto.pdf>>. Acesso em: 25 fev. 2015.

URBANEJA, Diego B. Caudillismo y pluralismo en el siglo XIX venezolano. *Politeia*, Universidad Central de Venezuela, n. 4, 1975, p. 133-151. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/40021478/Caudillismo-y-Pluralismo-en-El-Siglo-XIX-Venezolano-Diego-B#scribd>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

VALADÉZ, Diego. La no aplicación de las normas y el Estado de derecho. In: CARBONELL, Miguel; OROZCO, Wistano Luis; VÁZQUEZ Rodolfo (orgs.). *Estado de Derecho: concepto, fundamentos y democratización en América Latina*. Ciudad de México: Siglo XXI, 2002, p. 129-186.

VILLA, Hernando Valencia. De las guerras constitucionales en Colombia, capítulo LXXVIII: un informe sobre la reforma Barco. In: *Análisis Político*, n. 6, Instituto de Estudios Políticos y Relaciones Internacionales enero-abril 1989, p. 96-120. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/ar/libros/colombia/assets/own/analisis06.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2015.

WARD, Ian. *Law and Literature: Possibilities and perspectives*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995, 280 p.

WASSERMAN, Renata R. Mautner. E a mágica? A representação da realidade social em Jorge Amado e Gabriel García Márquez. In: *Revista Iberoamericana*, vol. LXIV, n. 182-183, enero-junio, 1998, p. 171-192. Disponível em: <<http://revista-iberoamericana.pitt.edu/ojs/index.php/Iberoamericana/article/view/6156>>. Acesso em: 26 jul. 2015.

WOLF, Eric R.; HANSEN, Edward C. Caudillo Politics: A Structural Analysis. *Comparative Studies in Society and History*. Cambridge University Press, vol. 9, Issue 2, January 1967, p.

168-179. Disponível em: <<http://www.latinamericanstudies.org/19-century/caudillo-politics.pdf>>. Acesso em 24 mar. 2015.

WEISBERG, Richard. Wigmore, and the Law and Literature Movement. *Cardozo Legal Studies Research Paper*, n. 177, 2006. Disponível em:

<http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=951700>. Acesso em: 22 jan. 2015.

WEST, Robin. Communities, Texts and Law: Reflections on the Law and Literature Movement. *Georgetown Public Law and Legal Theory*, n. 11-63, 1988, p. 129-156.

Disponível em:

<<http://scholarship.law.georgetown.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1645&context=facpub>>.

Acesso em: 9 mar. 2015.

WIARDA, Howard J.; KRYZANEK, Michael J. Trujillo and the Caudillo Tradition. In: HAMILL, Hugh M. (Org.). *Caudillos: dictators in Spanish America*. Norman: University of Oklahoma Press, 1992, p. 246-256.

WOLKMER, Antonio Carlos. *Pluralismo Jurídico*. São Paulo: Alfa Omega, 3ª Ed., 2001, 403 p.

_____. *Ideologia, Estado e Direito*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 4ª Ed., 2003, 239 p.

_____.; WOLKMER, Maria de Fátima S. Pluralismo Jurídico y Constitucionalismo Emancipador desde el Sur. In: SANTOS, Boaventura de Sousa.; CUNHA, Teresa. (Eds). In: *Colóquio Internacional Epistemologias do Sul: aprendizagens globais Sul-Sul, Sul-Norte e Norte-Sul*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais. Universidade de Coimbra, junho 2015, vol. 2, pp. 31-49.

ZAA, Juan Carlos León. *El Estado de Excepción en el constitucionalismo andino: especial consideración de Chile y Perú*. 2014, 372 f. Tese (Doutorado em Direito) - Facultad de Derecho, Universidad Complutense de Madrid, Madrid, 2014. Disponível em:

<<http://eprints.ucm.es/24605/1/T35116.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2015.